SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3614

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.18.01

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACOPIARA-CE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.07.01.

ONDE SER LER: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.12.10.01. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.18.01. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TRIAGEM DE PACIENTES ELEGÍVEIS PARA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES PARA ATENDER A PREFEITURA DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA-CE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.07.01**, de interesse da Secretaria da SAÚDE no município de Acopiara/CE. Vigência: até 31 de Dezembro de 2024. Fundamento Legal: Termos da Lei n° 14.770/23 modificou o artigo 86 da nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE do município de Acopiara/CE. CONTRATADA: G C DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 47.048.183/0001-89. Valor total de R$ 131.950,00 (cento trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura. Signatário pelo contratante REBECA ANDRADE CAVALCANTE- SECRETÁRIA DA SAÚDE. Signatário pela Contratada: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 716.108.983-20. Acopiara/CE, 18 de dezembro de 2024.

LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.12.10.01. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.18.01. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACOPIARA-CE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.07.01**, de interesse da Secretaria da SAÚDE no município de Acopiara/CE. Vigência: até 31 de Dezembro de 2024. Fundamento Legal: Termos da Lei n° 14.770/23 modificou o artigo 86 da nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE do município de Acopiara/CE. CONTRATADA: G C DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 47.048.183/0001-89. Valor total de R$ 131.950,00 (cento trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura. Signatário pelo contratante REBECA ANDRADE CAVALCANTE- SECRETÁRIA DA SAÚDE. Signatário pela Contratada: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 716.108.983-20. Acopiara/CE, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:5D05E644

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 003/2024

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos **artigos 25 e 67, §1º e §2º,** da Lei Orgânica do Munícipio, e
Considerando a comunicação da Prefeita Eleita Ana Késia Alcântara Soares e do Vice-prefeito Eleito Vicente Jackson Feitosa de Souza, de que utilizarão o direito de não tomar posse no dia 1º (primeiro) de janeiro e solicitando tomar posse no dia 02 (dois) de janeiro;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada a Sessão Solene para Posse da Prefeita e Vice-prefeito eleitos nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2025, às 18:00h no Ginásio Poliesportivo Antônio Robério Pinheiro Carneiro.
Art. 2º. A equipe administrativa atual da Câmara tomará as medidas administrativas e operacionais necessárias à realização da sessão.
Art. 3ª. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Altaneira, em 19 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:427B4B37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2024

DECRETA A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA (DECRETO N° 042/2024) DE IMÓVEL, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito Municipal de Altaneira no Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e com fundamento nas disposições do Decreto Lei nº 3.365/1941, e.
Considerando:
1. O Decreto Municipal de nº 042 de 06 de Dezembro de 2024, que Declara de Utilidade Pública o terreno que abaixo indica;
2. Que a Comissão permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria de nº 205//2023, produziu O Laudo;
3. Que a Desapropriação foi procedida de forma amigável;
4. Que o Poder Público tem a faculdade de Desapropriar bens particulares, quando Declarados de Utilidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Desapropriado para fins de Utilidade Pública, o imóvel, localizada no Sítio Serra do Valério, nesta Cidade de Altaneira, a ser retirado e desmembrado da Escritura de Compra e Venda de 24/01/2023, com as assinaturas reconhecidas/autenticadas no Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Altaneira, localizado no município de Altaneira, de propriedade do Sr. CRISTIANO FREIRE DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 910.762.183-34 com área total de 6.215,88 m², confrontando-se com a ESTRADA VICINAL DO SÍTIO SERRA DO VALÉRIO por uma distância de 121,46 m do P01 até o vértice P02, deste segue AO SUL, confrontando – se com o terreno do SR. JOSÉ RUFINO SOBRINHO por uma distância de 35,52 m até o vértice p03, deste segue ao oeste, confrontando – se com o terreno do sr. CRISTIANO FREIRE DE MOURA por uma distância de 148,62 m até o vértice P04, deste segue AO LESTE, confrontando – se com o ESTRADA VICINAL DO SÍTIO SERRA DO VALÉRIO por uma distância de 33,25 m até o vértice P05, deste segue AO NORTE, confrontando – se com ESTRADA VICINAL DO SÍTIO SERRA DO VALÉRIO por uma distância de 50,05 m até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro, em conformidade com o citado registro, bem como no memorial descritivo no Anexo I que seguem:
ANEXO I

COORDENADAS DO CAMPO UTM/UPS (ZONA 24M)	
P01	E 420.468,97.38M / S 9.227.519.79M
P02	E 420.501.65M / S 9.227.402.85M
P03	E 420.500.76M / S 9.227.367.34M
P04	E 420.400.33M / S 9.227.476.90M
P05	E 420.432.42M / S 9.227.485.59M

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.227.519 m e E 420.468 m; deste segue AO SUL, confrontando - se com o terreno JOSÉ RUFINO SOBRINHO e com azimute de 164°23'08" por uma distância de 121,42m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.227.402 m e E 420.501 m; deste segue AO SUL, confrontando - se com o terreno JOSÉ RUFINO SOBRINHO com azimute de 181°26'19" por uma distância de 35,52m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.227.367 m e E 420.500 m; deste segue AO OESTE, confrontando - se com o terreno CRISTIANO FREIRE DE MOURA com azimute de 317°29'25" por uma distância de 148,62m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.227.476 m e E 420.400 m; deste segue AO LESTE, confrontando - se com a ESTRADA PARA A SERRA DO VALÉRIO com azimute de 74°51'36" por uma distância de 33,25m até o vértice P05, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.227.485 m e E 420.432 m; deste segue AO NORTE, confrontando - se com a ESTRADA PARA A SERRA DO VALÉRIO com azimute de 46°53'39" por uma distância de 50,05m até o vértice P01, ponto inicial da descriçãodesteperímetro.
Art. 2º. O imóvel que trata o art.1º deste Decreto será destinado para construção de 25 casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal,no Município de Altaneira//CE, de modo a atender de forma efetiva e cômoda os beneficiários contemplados.
Art. 3º. O valor a ser pago mediante justo pagamento é o constante em avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do município.
Art. 4º. O valor da Expropriação é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.
Art. 5º. Ficam os órgãos competentes da Administração Municipal autorizados a tomarem as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira no Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:509A6156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°780/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **THAYANE CLEMES BATISTA**do cargo de**ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria**N°118/2024.**
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:36E2D92A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 781/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Altaneira/CE,

Considerandoas disposições impostas pela Lei Federal nº 8.069/90;
Considerando a divulgação do resultado da eleição suplementar para conselheiros tutelares, realizada em 09 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeara Sra.**THAYANE CLEMES BATISTA**CPF: 603.303.233-00e RG: 2008010459762, para Exercer a função de Conselheira Tutelar junto ao Município de Altaneira-CE, durante o quadriênio 2024 a 2028, a partir desta data.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:11C472CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°782/2024

DISPÕE SOBRE TORNARSEM EFEITO ATO DE PROVIMENTO EM CONCURSO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e
CONSIDERANDOque oservidor a seguir qualificadoapresentou pedido expresso de desistência à vagado cargode **VIGIA**, pedido esse protocolado em 19/12/2024;
RESOLVE:

Art.1°. **TORNAR SEM EFEITO**,o ato de nomeação do candidato **GEORGE OLIVEIRA PENHA**através da portaria de nomeação **N°769/2024,** em decorrência do pedido expresso de desistência, tudo com base no §6, do Art. 13, da Lei Municipal n 540/2011.
Art.2°. Encaminha-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.
Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 dedezembro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:780B5C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ERRATA

Adesão à SRP 13.020/2023.01 originária do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 13.020/2023PERP**da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE**

Empresa(s) vencedora(s):	**O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ: 35.111.011/0001-23**
Objeto:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.020/2023.01, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.020/2023PERP, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAL DE APOIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE
Número do Processo de Adesão:	2024.12.09.2
Vigência da Ata:	27 de fevereiro de 2025
Valor Total:	R$ 695.627,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais)
Base Legal:	art. 86 da Lei Federal n° 14.133/21

Altaneira/CE, 17 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:337C1CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ERRATA

Adesão à SRP 014/2024 originária do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI

Empresa(s) vencedora(s):	**ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 45.044.888/0001-00**
Objeto:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D), CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, ROBÓTICA, MAPOTECAS E BIBLIOTECAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS COMO TAMBÉM PROJETOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE
Número do Processo de Adesão:	2024.12.10.1
Vigência da Ata:	06 de maio de 2025
Valor Total:	R$ 1.426.700,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais)
Base Legal:	art. 86 da Lei Federal n° 14.133/21

Altaneira/CE, 17 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:07582FB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO N° **2024.01.02.12-CONCESTE** ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.27.11-CONCESTE. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE RESCISÃO AMIGÁVEL FUNDAMENTA-SE NO ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **BJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE. **DATA DA RESCISÃO:** 17 DE DEZEMBRO DE 2024. **CONTRATADO**: A ALBUQUERQUE

SANTOS NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO ROSENO FILHO. ARARIPE/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:78BA0DA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 2024.05.23.01** DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-CONCESTE, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.01.18.541.0002.1.001 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSO PRÓPRIOS E/OU ESTADUAL. CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE. **CONTRATADA**: TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA. **CNPJ:** 26.627.169/0001-60, **PRAZO DE DURAÇÃO:** ATÉ 23 DE MAIO DE 2025. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA ALVES PONTES TELES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO ROSENO FILHO. ARARIPE/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2AF36BC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 2024.12.19.01**, RESULTANTE DA **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.08.30.01-PE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA**: **TRT SERVICOS LTDA,** DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024. OBJETO: **LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA INCLUSO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS AO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE. VALOR DO CONTRATO**: **R$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS). ASSINA PELO CONTRATANTE:** CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, **CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SR. JOÃO PAULO DE SOUSA NASCIMENTO. ANTONINA DO NORTE/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1EE810A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.18.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.18.01. PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024-PE/SRP.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - IDS SERVICE - CNPJ Nº 21.750.612/0001-71**. VALOR GLOBAL: **R$ 3.490,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 18/12/2024 À 14/02/2025**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO – CPF Nº 006.069.513-77. **PELA CONTRATADA**: ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO – CPF: 609.074.583-94. ARATUBA/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:93727BCB

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.18.03.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.18.03. PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024-PE/SRP.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - MM PROMOÇÕES - CNPJ Nº 07.188.838/0001-08**. VALOR GLOBAL: **R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 18/12/2024 À 14/02/2025**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO – CPF Nº 006.069.513-77. **PELA CONTRATADA** FRANCISCO MACIEL ALMEIDA – CPF: 098.283.113-72. ARATUBA/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3502BCE9

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.18.02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.18.02. PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024-PE/SRP.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **N. A ASSESSORIA E**

EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 19.243.077/0001-10. VALOR GLOBAL: **R$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 18/12/2024 À 14/02/2025**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO – CPF Nº 006.069.513-77. **PELA CONTRATADA**: JOSE JUCIE DE LIMA – CPF: 232.632.293-20. ARATUBA/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C3989F01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
ERRATA DE AVISO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.13.03

Prezados,
Vimos por meio desta retificar e corrigir um no aviso do processo de dispensa de licitação **Nº 2024.12.13.03**, conforme publicado anteriormente.
Na publicação original, constatou-se uma imprecisão na data limite de encaminhamento de propostas, que afeta a compreensão dos envolvidos na presente dispensa de licitação.
Dessa forma, segue abaixo a correção da dotação orçamentária:
Onde se lê
27 de dezembro de 2024
Leia-se
26 de dezembro de 2024
Essa retificação não altera as demais informações e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação. Pedimos desculpas pelo transtorno e reiteramos nosso compromisso com a transparência e correção nas informações.
Atenciosamente,

Arneiroz-Ce, 19 de dezembro de 2024

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B796AE92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
5º (QUINTO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2022.05.17.1

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2022.05.17.1

Extratodo 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contratoreferente à Licitação na modalidadeCONCORRÊNCIA N° 2022.05.17.1.**Partes:**o Município de Assaré e a empresa G F EMPREENDIMENTOS EIRELI.**Objeto:**Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 19 de setembro de 2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE Contratação de serviços a serem prestados para execução da construção de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento, na localidade do Distrito Amaro e diversas ruas na sede do Município de Assaré/CE nos termos do Convênio nº 111/2022 (Processo Processo nº 11089146/2021 – MAPP 1879), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas- SOP.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do ART.57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de julho de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA e Gabriel Araujo Ferreira,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BB4D4F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2023.12.26.2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2023.12.26.2

Extratodo 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contratoreferente à Licitação na modalidadeCONCORRÊNCIA N° 2023.12.26.2.**Partes:**o Município de Assaré e a empresa LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**Objeto:**Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de serviços para execução das obras de construção e urbanização da praça do Estádio Municipal de Assaré/CE, nos termos do Convênio no 131/2023 (Processo no 11069386/2023 MAPP 2721), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP .**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do ART.57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de julho de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9AA138D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2023.02.15.2

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2023.02.15.2

Extratodo 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contratoreferente à Licitação na modalidadeCONCORRÊNCIA N° 2023.02.15.2.**Partes:**o Município de Assaré e a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**Objeto:**Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 03 de agosto de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - MODELO FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do ART.57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**NOEMITA RODRIGUES DA SILVA e Rafael de Sá Cruz,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8D78E708

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.19.1.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.19.1.A**Prefeitura Municipal de Assaré**torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos referente as séries avaliativas (Ensino Fundamental), destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 23 de dezembro de 2024 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**08 de janeiro de 2025 às 08:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**08 de janeiro de 2025 às 09:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 19 de dezembro de 2024 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D965F6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI DE Nº 861 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), vinculado a Secretaria de Assistência Social e Trabalho do município de Banabuiú, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- formular política de promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- acompanhar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Promoção da igualdade Racial verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
- instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;
- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho; e
- propor o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à Administração Direta ou Indireta.

Art. 4º Além do previsto no art. 3° desta Lei, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:
- participar na elaboração da Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Igualdade Racial, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportiva;
- divulgar a representação em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos, entre outros, nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, assistência social e jurídica;
- adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam a igualdade racial;
- promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional e outros conselhos setoriais da igualdade racial, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade;
- Participar da Conferência Estadual de Políticas Públicas para igualdade racial do Estado do Ceará; e
- Organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto pelos seguintes membros:
Representantes da Administração Pública Municipal:

1 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
1 (uma) representante da Secretaria de Educação;
1 (uma) representante da Secretaria Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;
1 (uma) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
Representante da sociedade civil organizada:
1 (uma) representante das religiões de Matrizes Africanas;
1 (um) representante de capoeiristas;
1 (um) representante dos povos GLBTQIA+;
1 (um) representante dos Trabalhadores;
1 (um) representante dos Usuários;

§ 1º Na portaria de designação dos membros do CMIR serão indicados, também, os membros suplentes, do mesmo órgão ou entidade de seus titulares e com mandato de igual período.
§2º As entidades descritas nas alíneas “a” e “e” serão provocadas por ofício para indicação de seus representantes.

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta.
Parágrafo único. Os conselheiros ou suplentes indicados pelo Prefeito que se desligar do serviço público ou for transferido para a inatividade, perderá o mandato, providenciando o Poder Público sua substituição.

Art. 7º A primeira assembleia para a eleição dos representantes previstos nas alíneas “b”, “c” , “d” e “f” será convocada pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, mediante edital publicado na imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Cada membro titular do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial terá um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 9º Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas da titular, quando da ausência do mesmo.

Art. 10º. O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 11º. Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, o Poder Executivo indicará em número igual às suas representantes.

Art. 12º. A perda do mandato e a substituição das integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 13º. As conferências municipais da Igualdade Racial ocorrerão mediante o Calendário nacional das conferências nacionais.

Art. 14º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão colegiado, que deliberará em reuniões plenárias, por meio de resolução, na forma do Regimento Interno.

Art. 16º. A presidência do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será exercida por membro titular, eleito por seus pares, escolhido alternadamente dentre os representantes do Poder Executivo e representante da sociedade civil, a qual será exercida por 2 (dois) anos, sendo o primeiro presidente representante do Poder Público.

Art. 17º. Ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
II - convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho e as extraordinárias, conforme previsto neste Regimento;
III - submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
IV - editar os atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
V - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
VI - decidir sobre questões de ordem;
VII - solicitar ao Poder Pública a substituição de seus representantes titulares nos casos de perda de mandato;
VIII - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões;
IX - desenvolver articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico-administrativo com a diretoria executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
X - desempenhar outras atividades e atribuições inerentes à sua função no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
Art. 18. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:
I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; e
III - exercer as atribuições que lhe foram conferidas em Plenário.
Art. 19. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:
I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e promovendo Medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da diretoria executiva;
III - auxiliar o presidente na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
IV - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho em órgão de divulgação oficial do Município;
V- obter e ordenar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tomar as decisões previstas em lei;

VI- publicar o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
VII- fazer controle de frequência.
Art. 20. Aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:
I - participar do colegiado e das Comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados;
II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
III - propor a criação de Comissões ou grupos de trabalho;
IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou grupos de trabalho;
V - fornecer à Diretoria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
VI - requisitar à diretoria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;
VIII - manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;
IX - acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
X - cumprir as decisões do Colegiado;
XI - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento, bem como pelas normas expedidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
XII - justificar obrigatoriamente por escrito as suas ausências à secretária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial até a data da reunião subsequente; e
XIII - aprovar, suspender ou cancelar o registro das instituições que atuem em atendimento, defesa, promoção ou pesquisa na área de promoção da igualdade racial sediada em São Bernardo do Campo.

Art. 21º. A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 22º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretária Executiva.

Art. 23º. O processo eleitoral, bem como prazos e requisitos de inscrição será tratado em resolução expedida pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 24º. Será tratado, por resolução, regimento interno provisório, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo único. O regimento interno será provisório e será deliberado na primeira assembleia, podendo ser ratificado ou alterado pelos conselheiros.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil de vinte e quatro.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcelino de Oliveira Sousa
Código Identificador:08DFC04D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.005/2023–AD

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2023.12.08.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: AP J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O N° 18.866.411/0001-20: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/12/2024. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA– **CONTRATANTE**, e **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO- CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A7E571C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRONICO Nº 04.005/2023-SRP PE

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2024.04.02.10**, **CONTRATADA**: HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.951.664/0001-86. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR ADITIVADO R$ 42.643,41 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, **ASSINA PELA CONTRATADA:** VIVIANE DE LIMA MAIA. **DATA DE ASSINATURA**: 03/12/2024, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B78D2B8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.07.22.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico n.º 2022.07.22.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa **R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS**. Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais para o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato firmado em 15 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II. **ACORDAM** em prorrogar até o dia 07 de novembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro e Carlos Felipe Tolentino Guimarães.
Data de Assinatura do Aditivo: 15 de agosto de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:78671CCC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2023.03.29.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados nas obras de sinalização viária horizontal e vertical na Zona Urbana e Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (DEMUTRAN), conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório. Contrato firmado em 06 de junho de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II. **ACORDAM** em prorrogar até o dia 06 de junho de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Ivo Alencar de Freitas.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9D4131B7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO VIGÉSSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.02/2023/SMS/FMS/SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI**.**

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA.O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assistência financeira complementar da União ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024.O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d*", da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos estabelecidos no Ofício CORAC/SMS nº. 168/2024 e na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024, concernente a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024, no montante em parcela única, no valor de R$ 177.092,04 (Cento e setenta e sete mil, noventa e dois reais e quatro centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado.Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG)

O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:

Unidade gestora: 08
Unidade orçamentária: 0800
Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000
Fonte de recurso: 160500000 .Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação.O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município.As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:49499BA0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO VIGÉSSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO.

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA.O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de

Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assistência financeira complementar da União ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo a parcela do mês de NOVEMBRO/2024.
O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d*", da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos estabelecidos no Ofício CORAC nº. 167/2024 e na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024, concernentes a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024, no montante em parcela única, no valor de R$ 268.834,07 (Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado.Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG)
O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:
Unidade gestora: 08
Unidade orçamentária: 0800
Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000
Fonte de recurso: 160500000 . Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D4D4F362

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE BARBALHA S/S LTDA.

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO, PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTO CIRURGICO – CIRURGIA EM NEFROLOGIA, ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO**,** conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 – SMS/FMS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Programação Pactuada Integrada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde.O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo a parcela do mês de NOVEMBRO/2024.O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d*", da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos estabelecidos no Ofício CORAC/SMS nº. 169/2024 e na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024, concernente a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024, no montante em parcela única, no valor de RS 24.932,34 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG). O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:
Unidade gestora: 08
Unidade orçamentária: 0800
Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000
Fonte de recurso: 160500000
Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação.
O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município.
As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos

aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E ADRIANO PARENTE BLUM. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:394B4748

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

EXTRATO DO VIGÉSSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.02/2023/SMS/FMS/SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI**.**

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA.O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assistência financeira complementar da União ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024.O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d*", da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos estabelecidos no Ofício CORAC/SMS nº. 168/2024 e na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024, concernente a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024, no montante em parcela única, no valor de R$ 177.092,04 (Cento e setenta e sete mil, noventa e dois reais e quatro centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado.Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG)

O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:

Unidade gestora: 08
Unidade orçamentária: 0800
Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000
Fonte de recurso: 160500000 .Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação.O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município.As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F9B4110E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

EXTRATO DO VIGÉSSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO.

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA.O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assistência financeira complementar da União ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo a parcela do mês de NOVEMBRO/2024.
O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d*", da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da

Enfermagem, nos termos estabelecidos no Ofício CORAC nº. 167/2024 e na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024, concernentes a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024, no montante em parcela única, no valor de R$ 268.834,07 (Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado.Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG)

O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:

Unidade gestora: 08

Unidade orçamentária: 0800

Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000

Fonte de recurso: 160500000 . Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:652BA8EA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO VIGÉSSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital/Entidade de Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL/ENTIDADE DE SAÚDE está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA.O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assistência financeira complementar da União ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo a parcela do mês de NOVEMBRO/2024.

O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos estabelecidos no Ofício CORAC/SMS nº. 166/2024 e na Portaria GM/MS nº. 5.783, de 26 de novembro de 2024, concernente a parcela do mês de NOVEMBRO de 2024, no montante em parcela única de RS 829.402,71 (Oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e dois reais e setenta e um centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original.O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG). O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:

Unidade gestora: 08

Unidade orçamentária: 0800

Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000

Fonte de recurso: 160500000 .Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação.O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município.

As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E JULIANA DEYSE GONÇALVES NOGUEIRA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E44CC372

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE BARBALHA.

O contrato que ora se aditiva, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO, PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTO CIRURGICO – CIRURGIA EM NEFROLOGIA, ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO**,** conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 – SMS/FMS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Programação Pactuada Integrada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde. O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado à assistência financeira complementar da União ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, relativo à DÉCIMA TERCEIRA PARCELA DO ANO DE 2024.O presente instrumento encontra respaldo na Portaria GM/MS nº. 5.793, de 28 de novembro de 2024 e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei supra mencionada. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 5.793, de 28 de novembro de 2024, concernente a DÉCIMA TERCEIRA PARCELA DE 2024, no montante em parcela única, no valor de R$ 24.932,34 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado.Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original.

O Contratado deverá prestar contas da aplicação dos recursos de que trata este aditivo de forma individualizada, com a apresentação dos comprovantes de efetivo pagamento, aos profissionais da enfermagem, do piso salarial nacional da categoria, devendo se destacado, em folha de pagamento, o montante destinado a complementação da União.A prestação de contas especificada no item anterior comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG).
O repasse dos recursos atinentes a Assistência Financeira Complementar da União ao Piso Salarial da Enfermagem, deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária específica, abaixo especificada:
Unidade gestora: 08
Unidade orçamentária: 0800
Projeto atividade: 10 302 0113 2.106.0000
Fonte de recurso: 160500000
Para o recebimento dos recursos previstos neste aditivo, o Contratado deverá destinar conta bancária específica, a fim de facilitar a prestação de contas de sua aplicação.
O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E ADRIANO PARENTE BLUHM. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A0E695F7

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS N.º 25.01/2024 (Código 01 – CMAS)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO EXERCICIO ANUAL DE 2023 (SERVIÇOS E PROGRAMAS DA GESTÃO IGD – SUAS E IGD – PBF) DE BARBALHA - CE

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução NOB/SUAS, Nº 33/2012, em especial seus Artigos nº 84, 85 e 86 que tratam do papel do CMAS na formulação, avaliação, controle, fiscalização e monitoramento da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO o papel precípuo de fiscalização do CMAS da política municipal de assistência social, especificamente em atenção à a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e à Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012, bem como no Caderno de Orientações sobre o IGDSUAS e IGD-PBF;
CONSIDERANDO o demonstrativo e parecer apresentado em sessão ordinária ocorrida em 13 de novembro de 2024 no seio do CMAS acerca da utilização dos recursos referentes aos Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família (PBF) e Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Saúde (SUAS) do ano de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Projetos e Programas de 2023 (Serviços/Programas de Gestão) SUAS (IGD-SUAS) e Programa Bolsa Família (IGD-PBF).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Barbalha – CE, 17 de dezembro de 2024.

ADRIANA LOPES DOS SANTOS
Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0ACEA9D0

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15.02/2024 (Cód. CMDCA 02)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO DO PROJETO "NATAL DE SONHOS, MAGIA E ALEGRIA" NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBALHA/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal n° 2367/2018, de 19 de outubro de 2018 e,
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal Nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Seção IV da referida Resolução do Conanda, no que toca as condições de aplicação dos recursos do Fundo, especificamente o art. 15, I e V, que assegura o financiamento de ações governamentais para o desenvolvimento de projetos, programas e serviços inovadores, por tempo determinado, não excedendo 3 (três) anos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, respectivamente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, do Conanda, que dispõe sobre inclusão "do parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019, do Conanda, que institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos;
CONSIDERANDO que o Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha/CE para o exercício de 2024 contempla a implementação de ações governamentais destinadas a fomentar e garantir o acesso à educação, ao lazer e à promoção do bem-estar integral das crianças e adolescentes do município, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no seio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha/CE, na data 18 de novembro de 2024, onde foi deliberado a aprovação da presente resolução.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a execução e o financiamento do projeto "Natal de Sonhos, Magia e Alegria" como ação governamental prioritária, com o objetivo de proporcionar uma experiência transformadora e inclusiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Barbalha, Ceará. A metodologia perfaz por meio de atividades culturais, recreativas e educativas, o projeto visa promover a solidariedade, fortalecer valores como amizade, respeito e empatia, e garantir momentos de alegria e pertencimento. As ações, que ocorrerão no mês de dezembro de 2024, incluem apresentações culturais, oficinas de arte, a "Gincana de Conhecimento", exibição de filmes e a presença do Papai Noel, com distribuição de brinquedos e material escolar**.**
Art. 2º - Encaminhar o presente projeto ao Setor de Compras Governamentais para que proceda com os trâmites necessários ao custeio das ações, observando rigorosamente as normas estabelecidas na legislação vigente, especialmente aquelas dispostas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, e demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Barbalha-CE, 16 de dezembro de 2024.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:32FCF573

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA COMPLEMENTAR DA CHAMADA PUBLICA Nº 2024.11.11.002

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - A Comissão de Contratação divulgou na sessão o resultado da **CHAMADA PÚBLICA DE N.º 2024.11.11.002,** cujo objeto é a **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**, declarando o(s) beneficiário(s) vencedor(as): **01. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA - (GRUPO FORMAL)**, vencedor no ITEM: 01, totalizando o valor global de R$ 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta reais). A Ata Complementar poderá ser adquirida na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 horas, no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas), Boa Viagem /CE, 19/12/2024

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:A716B222

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 24.12.16.0001/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº . 23.10.19.0003/2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir da presente data a Portaria nº 23.10.19.0003/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A5E8EB6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 24.12.16.0002/2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando os termos do artigo 124, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a portaria o instrumento legal para provimento de cargos comissionados e de funções de confiança;

Considerando que a nomeação e exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

Considerando finalmente que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

1 – **Exonerar** o(a) Senhor(a) **Antonio Cícero de Oliveira,** portador(a) do CPF nº 026.967.313-06 e RG n.º 2001032029410 SSPDS/CE do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DNS – 3** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do município de Campos Sales.

2 – Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de dezembro 2024.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:998B34A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 24.12.16.0003/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES,ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o Srº. **João Vitor Souza Lima,** portador do CPF nº. 045.566.293-22 e RG nº 2007526041-1 SSPDS/CE, do cargo comissionado de **Diretor de Departamento – DAS-02,** junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Campos Sales;

Art. 2º Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional do servidor;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:29892132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 24.12.19.0001/2024.

"CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

RESOLVE:
Art. 1º Conceder "exoneração", nos termos do art. 39, da Lei 225/2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Campos Sales/CE, ao servidor **Sebastião de Morais Silva**, inscrito na Matrícula 1205523, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de dezembro 2024.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:9D54302D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2024. EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE ESPECIFICA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, o Sr. ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará do Termo de Responsabilidade expedido pela Secretária da Educação do Estado do Ceará, a Sra. Eliana Nunes Estrela, que se responsabiliza pela concessão e manutenção de cessões de servidores públicos do Município de Cariús/CE, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o artigo 15, caput, do Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.555, de 30 de junho de 2023, prevê que "*As cessões previstas neste Decreto dependerão de subscrição pelos respectivos gestores máximos de Termo de Responsabilidade, na forma dos Anexos I, II e III, o qual acompanhará a solicitação de cessão a que se referem os arts. 16 e 17, deste Decreto";*

CONSIDERANDO o teor do Ofício CC nº 621/2024, da lavra do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, o Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, que solicita a cessão, com ressarcimento para a origem, do(a) servidor(a) público(a) EDILMA VITÓRIA DA MOTA, Professora, matrícula 00103804, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, de 01/01/2025 até 31/12/2028, cuja data final diverge da prevista no termo de responsabilidade acima mencionado,

RESOLVE

Art. 1º. **CEDER** à Secretaria da Educação do Estado do Ceará a servidora pública EDILMA VITÓRIA DA MOTA, Professora, matrícula 00103804, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 2º A remuneração da servidora cedida nos termos do artigo 1º desta portaria ficará a cargo do órgão público cessionário, conforme prevê o termo de responsabilidade da lavra da Sra. Secretária da Educação do Estado do Ceará.

Art. 3º. A cessão prevista no artigo 1º terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**.**

Parágrafo único. O Município cedente poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 18 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:289E5F03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2024. EMENTA: AUTORIZA AS CESSÕES DOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, o Sr. ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará do Termo de Responsabilidade expedido pela Secretária da Educação do Estado do Ceará, a Sra. Eliana Nunes Estrela, que se responsabiliza pela concessão e manutenção de cessões de servidores públicos do Município de Cariús/CE, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o artigo 15, caput, do Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.555, de 30 de junho de 2023, prevê que "*As cessões previstas neste Decreto dependerão de subscrição pelos respectivos gestores máximos de Termo de Responsabilidade, na forma dos Anexos I, II e III, o qual acompanhará a solicitação de cessão a que se referem os arts. 16 e 17, deste Decreto";*

CONSIDERANDO o teor do Ofício CC nº 611/2024, da lavra do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, o Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, que solicita as cessões, com ressarcimento para a origem, dos(as) servidores(as) públicos(as) IRISNEY ANTUNES MARQUES, Professor, matrícula 701, e ROSÂNGELA PAIXÃO VIEIRA DA SILVA, Professora, matrícula 1245, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, para exercerem os cargos de provimento em comissão de Coordenador Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará,de 01/01/2025 até 31/12/2028, cuja data final diverge da prevista no termo de responsabilidade acima mencionado,

RESOLVE

Art. 1º. **CEDER** à Secretaria da Educação do Estado do Ceará o servidor público IRISNEY ANTUNES MARQUES, Professor, matrícula 701, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 2º. **CEDER** à Secretaria da Educação do Estado do Ceará a servidora pública ROSÂNGELA PAIXÃO VIEIRA DA SILVA, Professor, matrícula 1245, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 3º As remunerações dos servidores cedidos nos termos dos artigos 1º e 2º desta portaria ficarão a cargo do órgão público cessionário, conforme prevê o termo de responsabilidade da lavra da Sra. Secretária da Educação do Estado do Ceará.

Art. 4º. As cessões previstas nos artigos 1º e 2º terão vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**.**

Parágrafo único. O Município cedente poderá, por interesse público, requisitar a devolução dos servidores cedidos aos seus quadros funcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 18 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:67526A39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2024. EMENTA: DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, Prefeito do Município de Cariús, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, em especial o que prevê o artigo 98, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96, que em seu art. 11, determina, como incumbência do Município: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 509/2023, da lavra do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre a Nucleação de escolas públicas municipais integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do funcionamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Domingos Nonato de Oliveira - Inep 23146125, para fins de garantir oferta de ensino de melhor qualidade;

CONSIDERANDO que a nucleação é a reorganização do parque escolar público, concentrando mais de uma escola sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola-Pólo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão educacional;

CONSIDERANDO que a nucleação não representa necessariamente o fechamento de escola, consoante prevê o artigo 2º, § 2º, primeira parte, da supra-citada Resolução CEE nº 509/2023;

CONSIDERANDO que a escola pólo passa a ser um referencial em sua comunidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Domingos Nonato de Oliveira- Inep 23146125, localizada na Zona Urbana do Distrito de Bela Vista, nucleada à Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Duarte de Oliveira Passos – Inep 23146095.

Art. 2º. A nucleação prevista no artigo 1º não representa necessariamente o fechamento da escola nucleada.

Art. 3º. A escola-pólo e sua nucleada de que trata este decreto se submeterão à mesma direção e elaborarão e adotarão o mesmo regimento escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo calendário escolar.

Art. 4º. Com exceção de exigência legal em contrário e de eventual incompatibilidade, a escola nucleada continuará utilizando a denominação já existente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2025.

Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:15A9DA8E

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O senhor Fransualdo Salviano Timoteo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00869, localizada no Sítio Alecrim, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 19 de Dezembro de 2024.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:1FB6154F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O senhor Fransualdo Salviano Timoteo torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00869, localizada no Sítio Alecrim, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 19 de Dezembro de 2024.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:5D24C242

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº223/GAB/2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Mulher de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL REPRESENTANTES DA COLONIA DOS PESCADORES Z-24 DE CHVAL	**PRESIDENTE**: ADRIENE VERAS DA ROCHA **VICE - PRESIDENTE**: JOZIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**TITULAR:** ADRIENE VERAS DA ROCHA **SUPLENTE:** JANALINE SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**TITULAR:** TANIA PASSOS MELO **SUPLENTE:** FRANCILA DE OLIVEIRA FIEL SOUZA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**TITULAR:** ELIZABETE REGINA MACIEL **SUPLENTE:** CLAUDIA PEREIRA PASSOS
REPRESENTANTES DA COLONIA DOS PESCADORES Z-24 DE CHVAL REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA	**TITULAR:** JOZIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA **SUPLENTE:** MARIA MEDIANEIRA FIEL DOS SANTOS
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SOCIAL DE CHAVAL-ACESC	**TITULAR:** MAYARA MOREIRA DA SILVA **SUPLENTE:** ANA BETE BRITO MIRANDA
REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA	**TITULAR:** LAIS CARNEIRO GUIMARÃES **SUPLENTE:** RENATA COSTA SILVA ALBUQUERQUE

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:43A7A949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº224/GAB/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **LILIANE DA LUZ DE SOUSA NASCIMENTO**, contratada ao cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 25/11/2024 á 23/05/2025.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1334B601

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.01.009-DL - CONTRATO Nº 202405030003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.26.055-DLCONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATADA(O).....: SESCONTI SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FISICOS, EM IMAGENS SCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 16.793,30 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.04.124.0403.2.078 - Gerenciamento da Controladoria Geral do Municipio, R$ 16.793,30 no elemento de despesa 33904015: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0CD449AA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.11.001-DL - CONTRATO Nº 202405030004 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.26.053-DLCONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATADA(O).....: LSM COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.04.124.0403.2.078 - Gerenciamento da Controladoria Geral do Municipio, R$ 7.560,00 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Equipamentos; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:12841BB4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.20.002-DL - CONTRATO Nº 202405060001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.26.056-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: MT MARTINS BATISTA LDTA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. - VALOR TOTAL: R$ 57.465,45 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0802.2.049 - Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica (OCA-NE), R$ 27.467,82 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Expediente;0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assitencia Social, R$ 51.240,92 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Expediente; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0D2A509C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.27.007-DL - CONTRATO Nº 202405020011 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.26.052-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: E. A. SILVA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO - VALOR TOTAL: R$ 56.296,60 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0802.2.049 - Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica (OCA-NE), R$ 32.327,40 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos;0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistencia Social, R$ 46.922,60 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; - VIGÊNCIA: de 8 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:032417A4

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.20.001-DL - CONTRATO Nº 202405070002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.26.057-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. - VALOR TOTAL: R$ 19.542,00 (dezenove mil, quinhentos e

quarenta e dois reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.13.122.0401.2.079 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, R$ 19.542,00 no elemento de despesa 33903037: Material de Consumo, None; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D6D3A687

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.012-DL - CONTRATO Nº 202405060002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.30.062-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: 49.525.700 DANILO ALVES PINHEIRO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS CONSTANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, R$ 44.280,00 no elemento de despesa 33903919: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2920812F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.16.003-DL - CONTRATO Nº 202404260001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.044-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: 100 % REFRIGERACAO LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 57.125,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, R$ 57.125,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BE2F3FD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.014-DL - CONTRATO Nº 202405070003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.30.065-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: LSM COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, R$ 13.500,00 no elemento de despesa 33903995: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0458DC38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.21.002-DL - CONTRATO Nº 202405070004 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.29.060-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: ACAZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE. - VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, R$ 18.000,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1E3DCDFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.016-DL - CONTRATO Nº 202405030001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.26.054-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: SESCONTI SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FISICOS, EM IMAGENS SCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 16.460,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, R$ 16.460,00 no elemento de despesa 33904015: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6525E856

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.27.003-DL - CONTRATO Nº 202405100003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.29.061-DLCONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: ACAZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, R$ 32.000,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4993282B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.27.001-DL - CONTRATO Nº 202404300002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.047-DLCONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: SILVANO HERMOGENES PONTES FEITOSA 82719489387 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, R$ 15.330,00 no elemento de despesa 33903979: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviço de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacional; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:01D2790E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.12.004-DL - CONTRATO Nº 202405080003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.30.066-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATADA(O).....: LSM COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0401.2.008 - Gerenciamento da Secretaria de Administracao, R$ 11.520,00 no elemento de despesa 33903995: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:543940E0

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.06.001-DL - CONTRATO Nº 202404290002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.046-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: ROSANA FIRMINO BENTO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. - VALOR TOTAL: R$ 4.507,40 (quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 4.507,40 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:03F9E236

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.19.001-DL - CONTRATO Nº 202404290001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.045-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: ROSANA FIRMINO BENTO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. - VALOR TOTAL: R$ 23.891,14 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e catorze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 19.247,00 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha, R$ 4.644,14 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:158EB847

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020004 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: ANTONIO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.037,00 (oito mil e trinta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.037,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8AD251D6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020006 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: ANTONIO LOPES DE SOUSA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.055,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6F0AE350

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020008 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M

AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: ERISON ROMULO RODRIGUES LIRA DE SOUSA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.037,00 (oito mil e trinta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.037,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:534B21EA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020005 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: FRANCISCO FILHO DE SOUSA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.019,00 (oito mil e dezenove reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.019,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E6804FDF

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020009 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: JOSE ARMANDO LIMA DE AQUINO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.037,00 (oito mil e trinta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.037,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:036C089E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020007 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: JOSE MARCOS LEANDRO DOS SANTOS OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.050,50 (oito mil e cinquenta reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.050,50 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2024.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0C397B46

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.16.003-DL - CONTRATO Nº 202405020003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.23.048-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: MILTON SERGIO DA SILVA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS CHAFARIZES DAS DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - VALOR TOTAL: R$ 8.010,00 (oito mil e dez reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 8.010,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8E8D5173

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.009-DL - CONTRATO Nº 202405070001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.29.058-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADA(O).....: ACAZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.04.122.0401.2.090 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Economico, R$ 16.200,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6A5523DE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.004-DL - CONTRATO Nº 202405100006 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.30.064-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTRATADA(O).....: LSM COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0401.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Financas, R$ 13.000,00 no elemento de despesa 33903995: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D165260E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.003-DL - CONTRATO Nº 202405100008 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.30.063-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTRATADA(O).....: LSM COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0401.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Financas, R$ 9.000,00 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Equipamentos; - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:37877782

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.010-DL - CONTRATO Nº 202405130002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.29.059-DLCONTRATANTE: SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONTRATADA(O).....: ACAZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.15.122.0401.2.062 - Gerenciamento da Secretaria de Planejame nto e Desenv. Urbano, R$ 14.400,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa; - VIGÊNCIA: de 9 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:33148B64

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.24.001-DL - CONTRATO Nº 202404300003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.04.24.0049-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE - CONTRATADA(O).....: J R COELHO TAVARES OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 42.934,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1801.27.122.0401.2.095 - Gerenciamento da Secretaria de Desporto e da Juventude (OCA-NE), R$ 42.934,00 no elemento de despesa 33903941: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fornecimento de Alimentação; - VIGÊNCIA: de 8 meses - DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:88A710FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ CEARÁ**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-012/2022 - SESA** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE (HOSPITAL) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM DIVERSAS ÁREAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, BEM COMO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETRIA DE SAUDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA ELISA ALBUQUERQUE MAIA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO. ERERÉ - Ceará, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:93DB1CF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2024.11.19-01. Pregão Eletrônico n.º 2024.10.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, e a empresa TL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA.. Objeto: Contratação de para a prestação de serviços de produção e realização do Natal 2024, no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 164.389,50 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2024. Signatários: Lucas Fernando Silveira de Araújo e Francisco Tiago Lemos Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:00218919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1306.01/2024 - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE. Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 1306.01/2024 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM/CE. Empresa: LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR ACRESCIDO: R$ 5.270,10 (Cinco mil duzentos e setenta reais e dez centavos). Assina pelo CONTRATANTE: Katiane Gondim da Costa – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde e assina pela CONTRATADA: Igor José Gomes Holanda. Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9C1F5AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1306.01/2024 - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1306.01/2024 - SMS DE MUDANÇA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR - referente ao Processo Administrativo de **Pregão Eletrônico Nº 2904.01/2024 – SMS/SRP**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM/CE; **MUDANÇA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR DA EMPRESA CONTRATADA:** LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA Sócio/Administrador Anterior: JAQUELINE SOUSA SILVA, Sócio/Administrador Atual: IGOR JOSÉ GOMES HOLANDA **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Katiane Gondim da Costa – Sec. Saúde e assina pela CONTRATADA: Igor José Gomes Holanda. Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2B50287B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – O Agente de Contratação torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DL 1012.01/2024-SMS**, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 4.986 DE 07 DE AGOSTO DE 2024, **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** dia 23 de Dezembro de 2024 às 08h00min, **FIM DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até o dia 26 de Dezembro de 2024 até às 08h00min, **INÍCIO DOS LANCES** às 10h00min, **TEMPO DE LANCES** 06 (seis) horas; (horários de Brasília). O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.novobbmnet.com.br, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e licitacao@fortim.ce.gov.br e de 08:00h às 14:00h na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro - Fortim/CE, em 19 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:C9EDC2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATOS N° 0801.03/2024 – SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATOS N° 0801.03/2024 – SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2701.01/2023 – SMS/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, materiais medico hospitalares, permanentes, instrumentais e odontológicos, para atender as necessidades do hospital municipal e atenção básica, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim – Ceará; **CONTRATADO**:PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.485.574/0001-71; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 8.338,16 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), que representa 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n° 8.666/93; **DATA DO ADITIVO:** 18 de Dezembro de 2024. **ORDENADORA DE DESPESAS:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.Fortim/CE, 19 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:5F54D24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0801.04/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0801.04/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2701.01/2023 – SMS/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais medico hospitalares, permanentes, instrumentais e odontológicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Atenção Básica, através da secretaria municipal de Saúde do Município de Fortim – Ceará; **CONTRATADO**:MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.576.534/0001-02; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 7.438,65 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), que representa 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n° 8.666/93; **DATA DO ADITIVO:** 18 de Dezembro de 2024. **ORDENADORA DE DESPESAS:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.Fortim/CE, 19 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:EE3C2AF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 040/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º72/2020, conforme itens do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 - **CONCURSO PÚBLICO** destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, bem como a classificação divulgada pelo Decreto n° 72/2020, de 31/12/2020, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo Único deste, nos termos seguintes:

Art. 1º – Os candidatos nominados no ANEXO ÚNICO deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, de acordo com seu cargo, a fim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.

Art. 2º – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.

Art. 3º – A lotação, carga horária e remuneração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 20 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL Nº 040/2024)

Candidatos convocados:

NOME DO CANDIDATO (A)	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PAIVA	AUXILIAR DE SALA	1287109	29°
FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	AUXILIAR DE SALA	1284977	30°
ANTONIO JANE PIRES MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA	1313655	17°
ANA DAIANE PAIVA XIMENES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA	1280899	18°
JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA	1289008	19°
ZENON MOURA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA	1312825	20°

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CE6A3B35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Nomeia candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 950/2024, de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **MYLLA CHRYSTY FREIRES VASCONCELOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SALA** para o qual foi aprovada em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 31/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º - A posse da aprovada ora nomeada deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação, considerando a Lei Municipal Nº 783/2019, de 06 de setembro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 19 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:47D6A608

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 1012- 2401/19 – Processo Originário: PE 029/2024-SEDUC – OBJETO: Aquisição de material didático para o Ensino Infantil e Fundamental I e II de toda a rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE. – Contratada: EDUCART SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 45.842.944/0001-44 – Valor: R$ 1.966.422,30 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos). - Data da Assinatura do Contrato: 10/12/2024 – Vigência: 10/12/2024 à 31/12/2024 – Fundamentação Legal: Art. 89, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatário: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Aligila Lierge Gondim Silva (CONTRATADO).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BD46E821

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 1012- 2402/19 – Processo Originário: PE 029/2024-SEDUC – OBJETO: Aquisição de material didático para o Ensino Infantil e Fundamental I e II de toda a rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE. – Contratada: SCARPA EDITORA LTDA, CNPJ Nº 22.871.237/0001-80 – Valor: R$ 6.753.608,00 (seis milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oito reais). - Data da Assinatura do Contrato: 10/12/2024 – Vigência: 10/12/2024 à 31/12/2024 – Fundamentação Legal: Art. 89, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatário: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Stanley de Area Leão (CONTRATADO).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:662B5246

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – A Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-CE, através de seu Agente de Contratação, comunica aos interessados que a licitação referente ao Processo Administrativo N° 20241010/001-19 e Edital N° 018/2024-SEDUC, na modalidade Concorrência na sua forma Eletrônica, objetivando a Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção de escola de educação fundamental com 8 (oito) salas, no Distrito de Martinslândia, Zona Rural do Município de

Guaraciaba do Norte-Ce, que encontra-se em tramitação na plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), estando na fase de julgamento de Propostas de Preços, está SUSPENSO SINE DIE. O motivo da suspensão dar-se em virtude do período de Recesso do Poder Executivo, que se iniciará a partir das 12h do dia 20/12/2024, conforme Decreto Municipal nº 36/2024, de 9 de dezembro de 2024. A data de reabertura do certame será comunicada oportunamente através dos mesmos meios de divulgação utilizados para o Edital, conforme as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos, das 8h às 12h e das 13h às 15h de segunda-feira à sexta-feira ou pelo seguinte endereço eletrônico (licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br) –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:59DB0134

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE**GUARACIABA DO NORTE** – Título:**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo:**Acréscimo Quantitativo**– Espécie: **1ª Alteração**– Termo Inicial:**Contrato Nº0407-2402/08** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023-SAS** – Contratante:**Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Contratada:**CONSTRUTORA AG LTDA**, CNPJ N°:**34.326.829/0001-09** – Finalidade:**Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da sede do Conselho Tutelar, no município de Guaraciaba do Norte-CE.** – Valor da Alteração:**R$ 98.599,54 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** – Novo Valor Global **R$ 504.776,93 (quinhentos e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) -** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual:**21/11/2024**– Fundamentação Legal:**Inciso I do art. 58; inciso I alínea "b" § 1° do art. 65; §Ú do art. 61 da Lei Federal no8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários:**Daiany de Lima Oliveira** (CONTRATANTE);**Abraão de Aquino Guimarães** (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C3072A77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 302/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Cria no calendário oficial do Município de Ibaretama o Dia Municipal das Associações dos Moradores de Ibaretama e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Ibaretama **"*O Dia das Associações dos Moradores de Ibaretama"***, *a ser comemorado, anualmente, no dia* ***12 de julho.***
Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas para a valorização das atividades e conscientização de sua importância para o município.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., em 19 de dezembro de 2024.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:BD001E5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados constantes na Lei Municipal nº 774/2021 e Lei Municipal nº 824/2023 dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR servidores ocupantes de cargos comissionados constantes na **Lei Municipal nº 774/2021 e Lei Municipal nº 824/2023**, conforme abaixo discriminados:

I – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

A Sra. **MARIA LUANA RODRIGUES CAVALCANTE**, portadora do CPF nº 033.010.233-80 e carteira de identidade nº 2000097206653 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Francisco Luiz de Sousa, s/n, bairro São João, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **PSICÓLOGA DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER IBIAPINENSE**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

A Sra. **VIVIANE FERNANDES AGUIAR**, portadora do CPF nº 907.837.603-10 e carteira de identidade nº 98028029667 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Francisco Luiz de Sousa, 537, bairro São João, neste município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE SOCIAL DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER IBIAPINENSE**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

A Sra. **AMANDA PEREIRA CÉSAR**, portadora do CPF nº 058.159.333-25 e carteira de identidade nº 2007220282 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Fernando Melo, 1348, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **ADVOGADA DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER IBIAPINENSE**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

A Sra. **VANESSA APARECIDA CARNEIRO ARAÚJO**, portadora do CPF nº 017.787.473-29 e carteira de identidade nº 2007031006270 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Soares, 808, apto. 02, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER IBIAPINENSE**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

A Sra. **KAROLINNE OLIVEIRA IBIAPINA**, portadora do CPF nº 671.848.043-68 e carteira de identidade nº 2001028011375 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aragão Soares, 159, bairro São João, neste município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em

Comissão de **COORDENADORA AJUNTA DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER IBIAPINENSE**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

A Sra. **BIANCA COUTINHO PATRÍCIO**, portadora do CPF nº 077.510.213-06 e carteira de identidade nº 2009004642-5 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Fernando Melo, s/n, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **ATENDENTE**, vinculada ao Centro de Atendimento Mais Cidadão, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – SECRETARIA DE SAÚDE:

A Sra. **MARIA DANIELA TAVARES MOREIRA**, portadora do CPF nº 548.399.713-15 e carteira de identidade nº 92025024657 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Capitão Pedro, nº 476, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA CÉLULA DA CAF (CC-V)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **ANA KARLA MOREIRA,** portadora do CPF nº 899.250.763-15 e carteira de identidade nº 98028056125 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Soares, nº 326, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA CÉLULA DE REGULAÇÃO (CC-V)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **ANNA BEATRIZ FREIRE RODRIGUES**, portadora do CPF nº 058.579.563-07 e carteira de identidade nº 20076295804 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Taquara, zona rural, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (CC-I),** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **RAIMUNDA ESTAEL GONÇALVES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 285.774.773-04 e carteira de identidade nº 682574-83 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Escritor Pedro Ferreira de Assis, nº 328, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **SUPERVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

ANA ÉRICA CARVALHO CAVALCANTE, portadora do CPF nº 006.450.923-04 e carteira de identidade nº99028062115 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Professora Sinhá Melo, nº 916, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE CÉLULA DA ESF (CC-V)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **CAROLINA DO NASCIMENTO MARQUES**, portadora do CPF nº 064.837.973-62 e carteira de identidade nº 2008124968-8 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Santa Tereza, zona rural, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **JOANA DARC XIMENES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 431.007.753-68 e carteira de identidade nº 182066489 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Padre Ibiapina, nº 548, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **ERINALVA DO NASCIMENTO MARQUES**, portadora do CPF nº 727.572.213-53 e carteira de identidade nº 2008279784-0 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Santa Tereza, zona rural, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

O Sr. **ANTÔNIO VICTOR DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, portador do CPF nº 604.020.183-52 e carteira de identidade nº 2006028081390 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Fernando Melo, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **JOANA PAULA CAMELO LIMA**, portadora do CPF nº 094.118.543-54 e carteira de identidade nº 2018265625-4 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua João Sabino, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **TERESINHA ALVES DE SÁ**, portadora do CPF nº 285.811.303-30 e carteira de identidade nº 2002099070216 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Álvaro Soares, nº 590, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **FRANCISCO DE ANDRADE MARTINS**, portadora do CPF nº 357.322.883-68 e carteira de identidade nº 20075067360 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Soares, nº 352, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **JAQUELINE DA SILVA ROCHA**, portadora do CPF nº 057.813.193-52 e carteira de identidade nº 20076307802 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Taquarati, zona rural, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. **ANA KARLA MOREIRA**, portadora do CPF nº 899.250.763-15 e carteira de identidade nº 98028056125 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Soares, 326, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA CÉLULA DE REGULAÇÃO (CC-V)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

O Sr. **FRANCISCO XAVIER FEITOSA DE CARVALHO**, portador do CPF nº 059.015.993-30 e carteira de identidade nº 2007629540-5 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Canto Alegre, zona rural, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO SAÚDE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

O Sr. **RAIMUNDO ACÁCIO COSTA TORRES FILHO**, portador do CPF nº 657.263.083-87 e carteira de identidade nº 2093645 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Bonifácio, nº 526, Betânia, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE TERAPIA E SAÚDE MENTAL (CC-XVI)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

A Sra. ELAINE SOUSA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 604.074.473-18 e carteira de identidade nº 2009010343274 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Jurema Sul, zona rural, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL - CAF (CC-i)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

III – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE:

O Sr. **JOSÉ MÁRIO DA COSTA CARVALHO**, portador do CPF nº 605.884.133-05 e carteira de identidade nº 2007557624-9 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Lupércio, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE (CC-I)**, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 16 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:F604FE22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 593/2024

Portaria Nº 593/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos Vereadores abaixo discriminados.

VEREADOR (A)	MATRÍCULA
ARTUR BRUNO REBOUCAS DE OLIVEIRA	1200497
CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO	1200498
DIEGO COSTA REBOUÇAS	1200511
EMERSON HUNDEMBERK MEDEIROS DA COSTA	1200496
FRANCISCO KLEITON PEREIRA	1200499
JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS	1200508
MARJORIE FELIX LACERDA GOMES	1200501
NORMANDO NONATO DA SILVA	1200502
RONALDO LUCAS DA COSTA	1200503
SIDIVANIO DA CRUZ HONORIO	1200509

Parágrafo Único: Fica concedido férias no período de 16/12/2024 a 30/12/2024, por fazer jus a esse direito disciplinado conforme Lei Complementar nº 109/2022, de 20 de abril de 2022 e Portaria nº 322 de 12/07/2023.

Art. 2º O vereador Presidente, Sr. Francisco Helio Fernandes Rebouças, não está incluso no período de gozo de férias citado no parágrafo único.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:ABCB90FC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 594/2024

Portaria Nº 594/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 17/12/2024, com a finalidade de tratar de assuntos referentes a liberação do trator para a Associação de Moradores da comunidade de Olho D'água, no Município de Icapuí, junto ao Coordenador Administrativo Financeiro – COAFI da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, Sr. Gil Filipe Cavalcante de Medeiros.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:98DCB2A2

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 595/2024

Portaria Nº 595/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO VEREADOR FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Complementar nº 109/2022, de 20 de abril de 2022 que assegura ao Vereador os direitos constitucionais de férias anuais e terço de férias;

CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica n° 001/2022, de 17 de março de 2022, - Garante aos vereadores os direitos previstos no art. 7°, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará na consulta do processo 2017.SOB.CON.12510/17, que é constitucional o pagamento de 13° salário e férias a agentes políticos que exercem mandato eletivo;

CONSIDERANDO ainda o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará na consulta sob o número 10398/2022-1, em que o adicional de férias (art. 7º, XVII, parte final da CF/88) aos parlamentares fica vinculado ao respectivo período formalmente designado e programado para início da fruição pelo agente público, independente de haver ou não o efetivo gozo dos dias de repouso remunerado.

Art. 1º. – Conceder férias e adicional de férias ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, referente aos períodos aquisitivos de 2022 e de 2023.
Parágrafo único. Para os períodos aquisitivos previstos no caput, o início de fruição das férias será de 02/01/2025 a 31/01/2025 e de 01/02/2025 a 02/03/2025.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. Em, 18 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
- Presidente do Legislativo –

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:AD470D86

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 596/2024

Portaria Nº 596/2024

ESTABELECE PERÍODO EXCEPCIONAL DE RECESSO EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata do planejamento administrativo;

CONSIDERANDO que é indispensável o prosseguimento dos trabalhos nas áreas contábil, jurídica, bem como das atividades tidas como essenciais, impondo-se a realização de levantamento e análise de controle, sobretudo interno, no âmbito da Administração, o que implica na redução do fluxo de ordenamento de despesas e atividades, tudo com vistas a eficaz continuidade dos serviços Públicos;

CONSIDERANDO o término do ano e tendo em conta as comemorações das festividades natalinas e de Ano Novo;

CONSIDERANDO também que historicamente já é comum nesta Municipalidade, inclusive no âmbito dos demais poderes como o Judiciário e Legislativo, a adoção de recesso das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a adoção de tal medida é pertinente para facilitar o alcance dos objetivos e observância dos princípios acima colimados.

Art. 1º. – Fica estabelecido o período excepcional de recesso na Câmara Municipal de Icapuí, no período compreendido entre 23 a 31 de dezembro de 2024, em virtude das comemorações natalinas e de ano novo.
Art. 2º. – Durante o período de recesso parlamentar, continuarão em funcionamento interno as atividades relacionadas ao controle interno, à contabilidade, à assessoria jurídica, ao setor pessoal e à licitação, indispensáveis ao alcance dos princípios e objetivos inerentes à administração pública.
Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. Em, 18 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
- Presidente do Legislativo -

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:68E34663

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL, ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM (TÉCNICO EM ENFERMAGEM), NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizada a criação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Seguridade Social, Especialista em Enfermagem, nomenclatura dada ao outrora denominado cargo de Técnico em Enfermagem, a qual se soma às 18 (dezoito) vagas previstas no anexo II da Lei Complementar nº 111/2022, perfazendo um total de 19 (dezenove) vagas.
Parágrafo Único. As informações constantes no caput deste artigo ficam insertas no Anexo II da Lei Complementar nº 111/2022, de 09 de junho de 2022.

Art. 2º O vencimento básico do cargo efetivo criado será o constante da Tabela de Vencimentos Geral, conforme a Classe e as Referências de enquadramento nos respectivos Grupos Operacionais, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:8ECC745C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1006/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A PRÁTICA DOS ESPORTES DE VELA, O "KITESURF" E "WING FOIL", NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**.
Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes com vistas a regulamentar e disciplinar a prática dos esportes de vela, o "Kitesurf" e "Wing foil", nas praias do Município de Icapuí/CE.
§ 1º. Para fins desta lei, considera-se "Kitesurf" como sendo a modalidade de esporte aquático que utiliza uma pipa ou papagaio, e uma prancha com suporte para os pés, que tem por objetivo fazer com que a prancha seja puxada pela pipa.
§ 2º. Para fins desta lei, considera-se "Wing foil" como sendo a modalidade de esporte aquático que utiliza um tipo de prancha de "foil" e um tipo de pipa, em que o praticante fica de pé em cima da

prancha, equipada com uma quilha vertical e uma asa horizontal, que cria sustentação para a prancha levantar do nível da água.

§ 3°. Todas as empresas que prestam serviços relacionados ao kitesurf no Município de Icapuí/CE, incluindo escolas, kitepoints, serviços de downwind, vendas, aluguel de equipamentos e atividades correlatas, deverão estar devidamente homologadas pela associação local ou por outra entidade competente, conforme as normas de regulamentação.

§ 4°. Todos os instrutores, guias de downwind e outros profissionais que atuam no ensino e treinamento de kitesurf no Município de Icapuí/CE deverão estar vinculados a uma escola homologada e situada no município, devidamente certificada pela Associação Brasileira de Kitesurf (ABK) ou por outra entidade reconhecida nacionalmente.

Art. 2º. A prática do "Kitesurf" e do "Wing foil" será permitida em toda a extensão do litoral do Município de Icapuí/CE, exceto nos trechos em que devem ser evitados o tráfego de veículos, caracterizados por serem áreas de fragilidade ambiental, podendo a passagem apenas em linha de trânsito atendendo 500m a partir da linha de arrebentação de ondas a seguir especificados:

Trecho I: da Praia de Quitérias até a Praia do Ceará, na área que abrange o estuário da foz do Rio Arrombado, entre a Praia de Peixe Gordo e a Praia de Manibu, incluindo a formação de dunas frontais e a zona de entrada das espécies costeiras para o estuário;

Trecho II: entre praia da Barrinha e praia da Placas, que compreende setores do delta de maré, banco dos cajuais, áreas de pouso, alimentação e reprodução de espécies de aves de rota migratória;

Trecho III: entre Praia da Redonda e Praia de Barreiras, que compreende a área do recinto de aclimatação do Peixe-boi marinho reabilitado;

Trecho IV: da Praia de Retiro Grande até a Praia Ponta Grossa, que compreende a laguna costeira, o manguezal e as fontes de ressurgência, sendo também uma área de alimentação para aves migratórias e para o peixe-boi-marinho;

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se como área de fragilidade ambiental as regiões que apresentam vulnerabilidade ecológica significativa, em função de suas características naturais e da pressão antrópica.

§ 2°. As práticas previstas nesta lei deverão observar os Planos de Manejo das Unidades de Conservação.

§ 3º. As áreas e trechos especificados nesta Lei constituem os limites da área de arrebentação de ondas, que pode ser usufruída para a prática do "Kitesurf" e do "Wing foil", e devem ser obrigatoriamente demarcadas pelas pessoas ou entidades responsáveis pela organização dos esportes.

§ 4º. Poderá o Município de Icapuí/CE, a qualquer momento, e com base no interesse público e conveniência da administração pública, negar autorização e vedar a prática do "Kitesurf" e do "Wing foil", ainda que em áreas permitidas, devendo a decisão ser fundamentada.

§ 5º. A autorização de que trata o parágrafo anterior, pode cingir-se a determinado período do dia ou a certos meses do ano, bem como pode adotar uma outra composição de tempo e modo, que resguarde a segurança e saúde públicas, no mesmo passo em que atue no sentido de fomentar o esporte.

Art. 3º. As áreas de que tratam o artigo 2º, excetuados os trechos de acesso restrito, deverão ter reservada, na respectiva faixa de areia, uma extensão de 50m (cinquenta metros), a partir da linha da preamar, para fins de pouso e decolagem dos praticantes do "Kitesurf" e do "Wing foil".

§ 1º. A faixa de pouso e decolagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser obrigatória e adequadamente demarcada pelos praticantes responsáveis por eventos, sob supervisão e mediante autorização do competente órgão municipal de fiscalização.

§ 2º. É livre a prática do "Kitesurf" e do "Wing foil", desde que praticado a uma distância de 50m (cinquenta metros) a contar da área de arrebentação das ondas, devendo o pouso e decolagem ocorrerem em conformidade com o disposto nesta Lei, bem como serem observadas todas as demais regras de navegação aplicáveis.

Art. 4º. Fica expressamente vedada, nas praias do Município de Icapuí/CE, a prática do "Kitesurf" e do "Wing foil" sem o uso do equipamento de segurança denominado "dispositivo de soltura rápido" ou "leash".

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada, nas praias do Município de Icapuí/CE, a prática do "Kitesurf" e do "Wing foil" sem a devida autorização dos devidos equipamentos de segurança, estabelecidos em normas e regulamentações pertinentes à matéria.

Art. 5º. As pipas devem ser desmontadas enquanto permanecem na areia, visando a segurança do praticante e a prevenção de acidentes.

Art. 6º. A realização de eventos de "kitesurf" no território do Município de Icapuí/CE deverá estar previamente autorizada pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará, pela Secretaria do Meio Ambiente e pela autoridade municipal responsável pela concessão de autorização de uso do solo.

Art. 7º. Eventual(s) publicidade(s) estampada nas pipas podem ser livremente ajustadas entre os responsáveis pelo evento e os respectivos patrocinadores, devendo, em todo o caso, serem respeitados critérios para evitar poluição visual, bem como respeitados os bons costumes e moralidade das publicidades.

Art. 8º. Tendo em conta o princípio do interesse público, poderá o Município patrocinar algum evento dos esportes objetos desta Lei, mediante convênio ou outro instrumento apropriado firmado com a entidade privada organizadora, pessoa física ou jurídica, devendo ser observadas, em todo caso, as disposições legais referentes à matéria.

Parágrafo Único: no caso a que se refere o *caput* deste artigo, será facultado ao Município fazer a divulgação e publicidade do ente público, nas pipas ou em outras modalidades de publicidade a serem definidas entre as partes, sempre em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Art. 9º. Não serão permitidas instalações fixas, nas praias, para a guarda de material ou equipamento, em decorrência das atividades à que se refere esta Lei.

Art. 10º. O Município de Icapuí/CE poderá firmar acordos e parcerias com demais órgãos públicos, como a Marinha do Brasil, a Polícia Militar do Estado do Ceará, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e/ou entidades privadas, a fim de garantir a segurança dos praticantes e usuários das praias, bem como para intensificar a fiscalização e assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 11. Constituem Infrações Administrativas o descumprimento de qualquer dos preceitos estabelecidos nesta Lei, bem como o descumprimento de qualquer preceito previamente estabelecido em alguma outra norma ou Lei Municipal, Estadual ou Federal, que estejam de alguma forma relacionadas ao objeto desta Lei.

Art. 12. Constatada a ocorrência de Infração Administrativa, a autoridade competente lavrará o respectivo Auto de Infração, o qual obedecerá a todos os requisitos legais, e de imediato aplicará alguma das seguintes penalidades, na respectiva ordem que segue:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 5 a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser valorada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do Infrator;

III – Apreensão do(s) material(s) ou equipamento(s) utilizado(s), quando o motivo da infração estiver relacionado a algum problema de uso indevido do aludido material ou equipamento, ou se o praticante estiver em área proibida por esta Lei.

Parágrafo Único. em caso de resistência ou desacato, por parte do Infrator, poderá a competente autoridade fiscalizadora do Município solicitar auxílio policial, para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 13. Deverão ser aplicadas as penalidades administrativas de que dispõe o artigo anterior, sem prejuízo das demais e eventuais responsabilizações cíveis e criminais, quando for o caso.

Art. 14. Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar eventuais casos omissos desta Lei, devendo a regulamentação se dar por Decreto Municipal.

Art. 15. Fica estabelecido que todos os atos de fiscalização pertinentes ao objeto desta Lei realizar-se-ão pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA.

Art. 16. Constitui parte integrante desta Lei o documento denominado "Relatório técnico para regulamentação da prática de Kitesurf", desenvolvido pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, subscrito em 29/08/2024, o qual contém as bases teóricas, técnicas e conceituais utilizadas nesta Lei.

Art. 17. Esta lei deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, visando avaliar sua eficácia e adequação, podendo ser alterada ou ajustada conforme necessário para atender às demandas sociais, ambientais e de segurança.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 1006/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL
ICAPUÍ – CEARÁ 2024

PROCESSO Nº:
INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí
CPF/CNPJ:
ASSUNTO: **Relatório técnico para regulamentação da prática de Kitesurf**
LOCAL: Icapuí COORDENADAS UTM:
DATA DA VISTORIA:

1. LOCALIZAÇÃO

O município de Icapuí localiza-se na porção mais oriental do Nordeste brasileiro. Compreende parte da zona costeira cearense, a Nordeste do estado, no extremo litoral Leste, inserido na bacia potiguar e, em termos regionais, na sub-bacia hidrográfica do Baixo Jaguaribe.
Os limites geográficos são: oceano Atlântico ao Norte, ao Sul o município de Aracati e o estado do Rio Grande do Norte, ao Leste o Oceano Atlântico e a Oeste o município de Aracati (SILVA, 2012). O mapa 01, traz detalhe da localização do município de Icapuí, com gradiente de amplificação regional.

Figura 1 – Mapa de localização de Icapuí
Fonte: Silva (2021)

O município stá georreferenciado sob as coordenadas S 4º 42´47´´e W 37º 21´19´´, com uma área de 423,446km² (IPECE, 2010). Icapuí tem 3 distritos, sendo eles: a Sede (também chamada de Icapuí), onde se concentra maior população, Ibicuitaba e Manibu, estando estes dispostos ao longo da CE 261. A faixa litorânea compreende 64 km de praias, com reentrâncias de estuários (Barra Grande e Arrombado), promontório da Ponta Grossa e enseada da Redonda.

2. CARACTERIZAÇÃO GEOAMBIENTAL

Os componentes geoambientais da planície costeira estão relacionados à processos fisiográficos, biológicos e sociais que compõem a zona costeira de Icapuí. São interligados por fluxos de matéria e energia. Estes aspectos moldam as paisagens e permanecem na dinâmica constante da atuação de fluxos marinhos e terrestres estruturantes espaço temporais, pelos processos eustáticos durante o Neógeno, evidenciados por Meireles (2012), para os estudos da evolução morfológica da planície costeira cearense.
O litoral de Icapuí apresenta aspectos geomorfológicos associados à eventos geológicos estruturais, que atuaram na composição do relevo atual, a fatores morfogenéticos e a variações climáticas através dos processos de mudanças relativas no nível do mar (SILVA, 2021). Estão representados na planície costeira do município os principais sistemas ambientais como praia, restinga, dunas, estuários, falésias, lagoas costeiras, falésias e tabuleiros.
Ao longo do litoral, especialmente no trecho entre a praia de Barreiras da Sereia a Retiro Grande ocorrem a presença de falésias vivas, as quais resultaram da ação processual da abrasão marinha ao longo do tempo, que podem ser vinculadas a mecanismos morfogenéticos, remontando aos processos dinâmicos da atualidade que exercem função de transformação da paisagem (CASSETI, 2005).
As variações geológicas e temporais atuaram de forma fundamental nas feições morfológicas e paisagísticas a partir de um traço longitudinal abrupto, com altitudes variantes, formas e cores o que garante ao local uma paisagem de valor inestimável.
A ruptura da planície que dá origem as falésias, sofre influência marinha direta, com desgastes ao longo do tempo e atualidade, falésias vivas, que mantem contato com a linha de praia e que mesmo afastadas da ação das ondas podem ser atingidas por de tempestades (MEIRELES, 2012).

Figura 2 – Paredão de falésias entre Redonda e Ponta Grossa
Fonte: Silva (2021)

As falésias no litoral de Icapuí surgem como ponto fundamental no esboço do relevo da área vistoriada. Assim, faz-se uma análise compreendendo os setores de atuação marinha, direta ou indiretamente, considerando os níveis de flutuação marinha do pleistoceno/holoceno e, processos de aplainamentos nas superfícies tabulares por prolongamentos erosivos, intemperismo e, condições tectônicas e climáticas correlacionadas.
Evidencia-se que neste trecho do litoral, o tráfego em alguns pontos pela faixa de estirâncio, dependem do nível de subida e descida das marés, que ainda exercem abrasão na plataforma e sopé das falésias durante as marés altas, podendo trazer risco para veículos e pedestres durante a travessia desses trechos, a saber: Trecho entre Barreiras da Sereia e Praia de Picos, trecho entre Picos e Peroba, trecho entre Peroba e Redonda e trecho entre Redonda e Ponta Grossa. Considere-se também plataformas de abrasão e rochas de praia ao longo deste percurso.
Sobre o promontório da Ponta Grossa destaca-se um campo de dunas com elevação média de 73m. estas dunas encontram-se em três estágios: fixas, semifixas e sua maioria é composta por dunas móveis. As dunas regulamentam o balanço sedimentar dos ambientes costeiros, há um processo harmônio de transporte e deposição de sedimentos que, nos setores da Ponta Grossa, permite que o setor Oeste do promontório, receba elevada quantidade de sedimentos e mantenha sua regulação (SANTOS, 2016). As dunas ainda estão associadas a serviços ecossistêmicos de provisão e regulação, principalmente, relacionadas ao abastecimento de água.

Figura 3 - Campo de dunas sobre o tabuleiro e setores de sítios arqueológicos
Fonte: Google hearth (2021)

Evidencia-se ainda que as dunas cavalgam sobre o tabuleiro no sentido dos fluxos eólicos, embalados pelos ventos alísios que sopram de Leste para Oeste, movimentando o campo de dunas em direção a comunidade. Ainda, sob o campo de dunas há registro de sítios arqueológicos1 com registros de populações que habitaram estes setores do litoral antes da invasão dos portugueses, bem como resquícios deixados pelos invasores.
Nos setores do litoral que se estende no sentido Leste, partindo da comunidade de Barreiras da Sereia até a praia do Ceará, na fronteira com o município de Tibau, no Rio Grande do Norte, as feições geomorfológicas apresentam heranças fisiográficas de movimentos eustáticos, como paleofalésias e terraços marinhos. As paleofalésias resultantes da erosão marinha e movimentos eustáticos e processos erosivos pluviais desde o pleistoceno-holoceno, o que ocasionou a progradação da linha de costa, imprimindo heranças fisiográficas dos eventos eustáticos e neotectônicos.
As paleofalésias ocorrem no limite entre as formas continentais estendendo-se a noroeste como tabuleiro litorâneo e a sudoeste a planície marinha e fluviomarinha, que sofreram os efeitos das variações do nível do mar e deram origem aos setores de terraços marinhos e planície de maré (SILVA, *op cit*). Entre as praias de Barrinha e Placa, aparece um extenso banco sedimentar (bancos dos cajuais), com canais de maré que formam o delta de maré e estuário da Barra Grande. A Barra Grande, compreende área de grande valor ecológico, com definição clara de serviços ecossistêmicos e, fluxos interligados de matéria, energia e biodiversidade.
O banco de Cajuais é representado por morfologia de delta de maré e compreende uma formação marinha (intermareal), com 6km de extensão (média) e largura de aproximadamente 3km. Está situado na plataforma O banco de Cajuais é representado por morfologia de delta de maré e compreende uma formação marinha (intermareal), com 6km de extensão (média) e largura de aproximadamente 3km. Está situado na plataforma continental de Icapuí com maior ocorrência entre as comunidades de Placa, Requenguela e Barrinha, sofrendo influência marinha diária, estando parte do tempo submerso (SILVA, 2012).
Evidencia-se os setores do banco dos Cajuais, do manguezal da Barra Grande, setores de salgados e início da restinga, estão demarcados

como área de relevância ambiental para recepção, alimentação e nidificação de aves de rota migratória que saem dos Estados Unidos e Canadá em direção à Patagônia Argentina. Algumas dessas aves estão em risco de extinção como o maçarico do papo vermelho (*Calidris canutus*) e o piru priru (*Haaematopus palliatus*).

Figura 4 – Maçarico do papo vermelho e Piru iru
Fonte: imagens de domínio público

Da praia da Placa até a praia do Ceará há predominância de da faixa de pós- praia com dunas frontais de terceira geração, sendo dunas insipientes mais próximas a praia e dunas estabelecidas na sequência.
Nesse trecho do litoral as correntes marinhas apresentam menor intensidade e são propicias para o banho. Deve-se considerar a foz do Rio arrombado com descargas e reentrância de águas marinhas que dão suporte ao estuário e ao bosque de mangues. Nesse local, há registros, mesmo que esporádicos de nidificação de tartarugas marinhas.

Figura 5
Fonte: Silva (2021)

3. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS

O município de Icapui tem três áreas protegidas, no regime de unidade de conservação, além de áreas tornadas de preservação permanentes conforme a lei municipal 540/2010.
As áreas protegidas foram definidas por Cavalcante e Furtado (2011), como espaços legalmente instituídos com o objetivo de proteger a natureza, seja do ponto de vista da preservação da biodiversidade e das belezas paisagísticas ou da utilização sustentada dos ecossistemas e seus recursos naturais.
O município de Icapuí tem 37.147,47 ha de áreas protegidas como unidades de conservação, abrangendo áreas continentais e marinhas, todas na categoria de uso sustentável. São duas áreas de proteção ambiental municipais: a APA do Manguezal da Barra Grande, a APA da praia de Ponta Grossa, estas estão exclusivamente e no litoral e, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, na Fazenda Belém pertencente ao grupo Copan Agroindustrial, estando no interior do município (SILVA, 2021).

Figura 6 – Mapa das áreas protegidas em Icapui
Fonte (Silva, 2021)

Evidencia-se que o trecho entre a APA da Barra Grande e a APA da Ponta Grossa, está em vias de se tornar uma unidade de conservação estadual3 [APA Estadual dos Berçários Marinhos]. Já foram feitos os levantamentos socioambientais, audiência pública com as comunidade e elaboração do Decreto de criação que está dependendo da assinatura do governador do Estado.

4. ÁREAS DE FRAGILIDADE AMBIENTAL, IMPORTÂNCIA CULTURAL E ESPÉCIES AMEAÇADAS

As áreas de fragilidade ambiental foram definidas a partir, do levantamento dos fluxos ambientais de matéria e energia, serviços ecossistêmicos, beleza paisagística, importância cultural e concentração de espécies da fauna de importância ecológica e/ou ameaças.
Avaliou-se também om impactos do fluxo de veículos na compactação do solo, movimentação de sedimentos, interferências nos fluxos sedimentares, perturbação da fauna, poluição das praias com resíduos, acidentes com pescadores e pedestres e conflitos socioambientais.

Dunas e sítios arqueológicos de Ponta Grossa

Os sítios arqueológicos foram identificados inicialmente por moradores da comunidade ao encontrar peças humanas feitas em pedras, provavelmente de povos indígenas que habitaram a região antes da invasão portuguesa, bem como peças de colonizadores como garrafas, louças e até joias.
As áreas de sítios foram georreferenciadas por Santos (2016), nos pontos de coordenadas UTM, obtidas em GPS de navegação, DATUM SIRGAS 2000, da seguinte forma: *ponto 01* – 667544E, 9487424N; *ponto 02* – 667574E, 947352N; *ponto 03* – 667494E, 947252, 9487992N; *ponto 04* – 666096E, 9487858N.

Foz estuário do rio arrombado

O Rio Arrombado é o único curso fluvial que passa pelo território municipal que se mantem perenizado no seu baixo curso, tendo suas nascentes principais no município de Aracati na região da Mata Fresca e Manguinho. O rio pode ser dividido em dois setores: o Córrego do Manguinho que compreende o trecho das nascentes na Mata Fresca no município de Aracati estendendo-se até a região da Ariza e, Arrombado que compreende o trecho na região de Manibu até a foz (PMI, 2013).
A foz e estuário do rio Arrombado estão localizados entre as comunidades de Peixe Gordo e Manibu. Na foz do Arrombado observa-se formação de dunas frontais que fornecem sedimentação para o leito do rio, possibilitando a reposição dos sedimentos de retroalimentação da praia.
Os setores estuarinos aparecem como áreas de grande reprodutividade de espécies costeiras, que utilizam setores de mangues para a alimentação, abrigo e reprodução.

Manguezal da Barra Grande e praia da Placa

O manguezal da Barra Grande e toda extensão do banco dos cajuais e praia da Placa, estão de dos limites da Área de Proteção Ambiental do Manguezal da Barra Grande. A APA do manguezal da Barra Grande foi criada em 12 de maio de 2000, (Lei Municipal no 298/2000). Sua área original foi ampliada através da Lei 634/2014, com extensão territorial de 18.111,92 ha.
O estuário da Barra Grande, situa-se na porção central da planície costeira de Icapuí, com o delta de maré, o banco de algas, canais de maré e bosque de mangues. Associa-se com a formação de lagoas costeiras nos sopés das falésias mortas, principal fonte de água doce para o manguezal (SILVA, 2021).
A figura 7, mostra setores da planície de inundação, bosque de mangues, canais de maré e demais sistemas ambientais associados, de relevância ambiental e paisagística.

Figura 7 – manguezal da Barra Grande e sistemas associados
Fonte: Silva (2012)

5. DEGRADAÇÃO E IMPACTOS

A Lei 6.938/81, conceitua a degradação ambiental como as alterações adversas causadas ao meio ambiente e a degradação da qualidade ambiental. As ações de degradação do ambiente geram impactos consideráveis, que comprometem a qualidade ambiental, a capacidade de produção de alimentos, o abastecimento de água, e gera alterações climáticas de grandes proporções (SILVA, 2021).
A Resolução do CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986 (BRASIL, 1996), em seu Artigo 1º define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
1. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
2. As atividades sociais e econômicas;
3. A biota;
4. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e outros.

A rota de veículos em ambientes naturais com relevância e fragilidade ambiental, pode degradar os aspectos ecológicos, paisagísticos e interferir diretamente nos fluxos ecossistêmicos. Os impactos dessa atividade, foram elencados considerando as feições morfológicas e de biodiversidade de cada sistema ambiental, descritos por áreas fragmentadas na rota.

APA de Ponta Grossa:

Criada através da lei municipal n° 262/1998 (ICAPUI,1998), com área de 558,6782 hectares, esta lei foi modificada pela lei 633/2014

(ICAPUÍ, 2014), que ampliou a área para 16.053 ha, que deu maior extensão marinha à unidade de conservação.
Os vetores de degradação estão associados a ocupações irregulares na borda das falésias. Há uma crescente especulação imobiliária por essas áreas por apresentarem grande valor paisagístico. Além da ocupação por nativos, há emergente ocupação por segundas residências.

Campo de dunas e Laguna

Degradação e impactos na área que poderão ser causados pelo tráfego de veículos nas dunas de Ponta Grossa com base no Parecer Técnico da Profª Dra Ana Maria Ferreira dos Santos referente a possíveis efeitos do tráfego de veículos sobre o campo de dunas de Ponta Grossa.
- Intervenção direta nos sítios arqueológicos, destruindo ou soterrando essas áreas;
- Alterações na velocidade e direção, e consequentemente o transporte de areias que acontecem dentro de uma dinâmica natural de transporte de sedimentos em saltamento, suspensão e rolamento;
- Alterações nas estruturas sedimentares, originadas pelo processo natural de transporte de areias em migração da duna, através da compactação da superfície arenosa;
- Alterações na permeabilidade e porosidade da duna;
- Surgimento de sulcos gerados por pneus, alterando abruptamente a morfologia das dunas;
- Ampliação dos deslizamentos de areias, incrementando o soterramento dos sítios arqueológicos e da vegetação pioneira;
- Incremento de processos erosivos nos dorsos dunares;
- Acentuação do transporte de areia até a comunidade.
Evidencia-se que no trecho entre Ponta Grossa e Retiro Grande há pontos de ligação marinha com a laguna da Ponta Grossa, formação de bosque de mangues e afloramentos do lençol freático com fontes de ressurgência. O trafego nesse setor do litoral de Icapuí pode:
- Interferir no fluxo marinho de reabastecimento da laguna da Ponta Grossa;
- Compactar o solo e danificar as fontes de ressurgência e afloramentos do lençol freático;
- Perturbar a fauna de aves que utiliza o manguezal para abrigo, alimentação e pouso;

APA da Barra Grande

Degradação e impactos na área que poderão ser causados pelo tráfego de veículos na APA da Barra Grande, em especial o trecho entre Barra Grande e praia da Placa.
- Intervenção direta nas áreas de pouso e nidificação de aves migratórias;
- Alterações nas estruturas sedimentares, originadas pelo processo natural de transporte de areias para formação da flecha de areia do canal do manguinho;
- Compactação do solo com interferência direta na malacofauna;
- Interferência em fluxos biogenéticos de entrada e saída de espécies da microfauna;
- Conflitos socioambientais com pescadores e marisqueiras, interferindo nas faixas de pesca de pé-no-chão e mariscagem na baixamar;

Foz do rio Arrombado

O setor estuarino do rio Arrombado localiza-se entre as comunidades de Peixe Gordo e Manibu, nas proximidades da fronteira com o Rio Grande do Norte. Este setor tem um papel fundamental no aporte de sedimentos na faixa de acumulação praial, amenizando os efeitos das marés, contudo, o desgaste erosivo nas margens apresenta intensidade, principalmente, pela degradação da mata ciliar e a sedimentação fina e inconsolidada (PMI, 2013).
A foz apresenta migração no sentido Oeste, causando desgaste nos setores da pós-praia e na formação de dunas insipientes. Evidencia-se ainda que há aceleração no recuo da linha da costa que também atinge os setores da foz do Arrombado.
Degradação e impactos na área que poderão ser causados pelo tráfego de veículos na foz do Arrombado, foram listados abaixo:

1. Interferência direta na desembocadura do rio podendo alterar o leito, direcionando mais para Oeste;
2. Alteração no fluxo sedimentar de retroalimentação da praia e formação de dunas insipientes;
3. Interferência em fluxos biogenéticos de entrada e saída de espécies para o estuário;
4. Compactação do solo com interferência direta na malacofauna;
5. Intervenção em setores de reprodução de espécies costeira.

7. TRECHOS QUE DEVEM SER EVITADOS O TRAFEGO DE VEÍCULOS – ROTAS SUGERIDAS

Figura 8 - trecho 01 - Rota Retiro Grande / Ponta Grossa
Fonte: Google hearth (2024)

O trecho entre Retiro Grande e Ponta Grossa é uma área de fragilidade ambiental com mangues, laguna e fontes de ressurgência, e deve ser evitado o tráfego de veículos. Sugere-se a rota vindo de Retinho, subindo na ladeira de Retiro Grande (coordenadas: 4°38´31.86”S 37°31´34.59 O) seguindo pela estrada por cima da falésia descendo pela ladeira de Ponta Grossa (coordenadas: 4°37´48.22”S 37°30´21.0” O) para ter acesso novamente à praia.

Figura 9 - trecho 02 – Requenguela / Praia da Placa
Fonte: Google hearth (2024)

No trecho entre Requenguela e praia da Placa deve ser evitado o tráfego de veículos por ser uma a área de fragilidade interesse ambiental com banco de sedimentos, delta de maré, canais de maré, manguezal e área de pouso, alimentação e reprodução de aves de rota migratória.
Sugere-se a rota vindo da barrinha até o Requenguela tendo como referência a Barraca do João velho (coordenadas: 4°41´17.25”S 37°21´32.53 O), seguindo pela estrada de acesso à salina Nazaré, indo até o centro, pegando a Av. Newton Ferreira, seguindo pela salina Jassal até a praia da Placa (coordenadas: 4°42´31.84.3”S 37°19 ´21.07”O), seguindo em direção à praia de Quitérias.

Figura 10 - trecho 03 – Peixe Gordo / Manibu
Fonte: Google hearth (2024)

8. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

As áreas de preservação permanente (APP), foram definidas pela Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo IV. Assim, podemos observar que em vários setores do litoral e áreas de praia, estão classificados como APP, a saber:
Inc. I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente
Inc. VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; Inc. VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
A Lei 9.605/98, define em seu artigo 29, parágrafo 3°, define que São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.
Observe-se ainda a Lei Municipal 540/2010, que define as áreas relevantes de preservação permanentes e âmbito local. Assim, entende-se a necessidade de resguardar com base na legislação, as áreas definidas como como trechos não trafegáveis.

9. PARECER E CONSIDERAÇÕES
A prática de esportes nauticos tem crescido exponencialmente no município, fato atribuido as condiçoes climáticas que agregam ventos uniformes e mar calmo. Isso tem atraído praticantes que diversas regiões que optam pelo deslocamento por meio da área de praia. Devido a esse fator o ordenamento de tráfego nessas áreas deve ocorrer de maneira ordenada. Esse ordenamento é de suma importância para o controle da qualidade ambiental e conservação dos ecossistemas costeiros do município de Icapuí. Portanto ressaltamos a necessidade de desvio de rotas que possam comprometer os fluxos naturais de matéria, energia e biodiversidade. Estas áreas destacam-se como de extrema relevância ambiental, conforme identificados no item 4.1, 4.2 e 4.3.

- Trecho entre Retiro Grande e Ponta Grossa que compreende a laguna costeira, o manguezal e as fontes de ressurgência;
- **T**recho entre Requenguela e praia da Placa que compreende setores do delta de maré, banco dos cajuais, áreas de pouso, alimentação e reprodução de espécies de aves de rota migratória;
- Trecho da foz do rio Arrombado entre as comunidades de Peixe Gordo e Manibu, que compreende o estuário, formação de dunas frontais e área de entradas das espécies costeiras para o estuário.

Cumpridas as recomendações sugeridas neste Parecer Técnico, acreditamos que as atividades desempenhadas cumprirão com a legalidade ambiental.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Lei Federal 9.605/1998]. **Institu**i **a lei de crimes ambientais.** Brasília, 1998. CASSETI, Valter. **Geomorfologia**. [S.l.]: [2005].

CAVALCANTE, M. B.; FURTADO, E. M**. Políticas públicas de turismo em unidades de conservação**. Mercator, Fortaleza, v. 10, n. 21, p. 133-146, jan./abr. 2011.

IPECE. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Perfil Básico dos Municípios**. Fortaleza-CE, 2010.

MEIRELES, Antônio Jeovah de Andrade. **Geomorfologia costeira: funções ambientais e sociais**. Fortaleza: Edições UFC, 2012.

PMI – Prefeitura Municipal de Icapuí. **Diagnóstico Geoambiental do Rio Arrombado**. Icapuí, 2013.

SANTOS, Ana Maria Ferreira dos. **Parecer técnico sobre efeitos de possíveis rotas de** veículos nas dunas da localidade de Ponta Grossa, município de Icapuí, e os impactos sobre os sítios arqueológicos presentes nessa região. Fortaleza, 2016.

SILVA, José de Arimatea da. **Sistemas Geoambientais prioritários para a proteção, planejamento e gestão na planície costeira de Icapuí**. Tese de doutorado, – Pro- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2012.

SILVA, José de Arimatea da. **Manguezal do estuário Barra Grande em Icapuí – CE:** da degradação ao processo de recuperação e mudança de atitude / José de Arimatea da Silva. Dissertação – Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2012.

Icapuí-Ceará, 29 de agosto de 2024

Técnicos Responsáveis:

DANIEL DA SILVA REBOUÇAS
Coordenador de Fiscalização

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Técnico de Gestão

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:09882BD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1005/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1005/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO TURISMO DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**.

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Icapuí/CE, com a finalidade de promover o desenvolvimento do turismo sustentável de Icapuí valorizando o protagonismo das comunidades, com oferta de produtos e serviços de qualidade e autênticos, capazes de atrair novos turistas e garantir a sua competividade.

Parágrafo Único.O Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Icapuí/CE será executado em regime de cooperação com entes e entidades municipais de todas as esferas de poder**.**

Art. 2ºSão objetivos do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Icapuí/CE**:**

I – Fortalecer a governança local e as instituições relacionadas ao turismo para uma gestão sustentável e forte para o turismo de Icapuí;

II – Promover ações cooperadas, a fim de otimizar recursos em prol do desenvolvimento sustentável do turismo;

III – Aumentar a visibilidade de Icapuí como destino turístico único a partir de uma oferta diversificada e diferenciada em seus atributos naturais e culturais;

IV – Aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos e diversificação das experiências para atrair diferentes segmentos de mercado;

V – Estimular o desenvolvimento de novos produtos turísticos a partir da valorização dos recursos culturais e naturais locais e incentivar a criação de experiências autênticas;

VI – Melhorar a infraestrutura básica (comunicação, transporte, serviços urbanos) e infraestrutura turística do município;

VII – Fomentar iniciativas que promovam a responsabilidade social, ambiental e econômica, promovendo um turismo responsável e justo para todos; e

VIII – Estimular o monitoramento e a gestão das ações, respeitando e estimulando a participação das comunidades.

Art. 3ºO Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Icapuí/CE possibilita que o município de Icapuí/CE seja o Município referência no País no desenvolvimento do turismo, de modo que o turismo seja vetor de desenvolvimento sustentável e gerador de trabalho e de renda para os cidadãos icapuienses.

Art. 4º Ato da Secretaria de Cultura e Turismo estabelecerá as metas para a consecução dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Icapuí/CE.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Icapuí/CE serão implementados os programas e planos, organizados por eixos de atuação discriminados no Anexo Único desta Lei, intitulado "PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ICAPUÍ/CE".

Art. 6º À Secretaria de Cultura e Turismo caberá monitorar a consecução dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Turismo de Icapuí/CE.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1005/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 (Arquivo disponível no site da Prefeitura Municipal de Icapuí - www.icapui.ce.gov.br)

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:BD4CB895

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação. O Município de Icó/CE, através da Secretaria de Educação, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 13.001/2025-PERP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ICÓ-CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 09/01/2025, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no

sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 09/01/2025 às 09h00min, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, S/N, 1º andar, Gerência – Icó – Ceará. Telefones: (88) 3561-1508, de segunda a sexta-feira, de 07h30min às 11h30min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

ICÓ (CE), 19 de dezembro de 2024.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:20C67F9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS N.º 2022.04.20.01; 2022.04.20.02; 2022.04.20.03 E N.º 2022.04.20.04.

As SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – SPM e SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN DO MUNICIPIO DE IGUATU/CE, tornam público o Extrato de Rescisão dos CONTRATOS N.º 2022.04.20.01; 2022.04.20.02; 2022.04.20.03 e 2022.04.20.04, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 2022.02.01.02-PMI-DIVERSAS, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos do tipo ônibus, maquinas pesadas e caminhões, destinado a atender as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (secretarias) do município de Iguatu-CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes neste no termo de referência.**DISTRATANTES:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME, SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – SPM.
DISTRATADA: JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA-DEMAIS.**FUNDAMENTAÇÃO**: O presente termo de rescisão unilateral tem como fundamento o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 78, XII e suas alterações posteriores.**OBJETO:**RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS N.º 2022.04.20.01; 2022.04.20.02; 2022.04.20.03 e 2022.04.20.04.**ASSINAM**: ANTONIO RUSVEL POSSIDÔNIO DE LACERDA - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, ELANE DE LAVOR BARBOSA SECRETÁRIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME, JUAREZ DE SOUSA SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN e ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO SECRETÁRIO DE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – SPM.

Iguatu/CE, 18 de outubro de 2024.

ANTÔNIO RUSVEL POSSIDÔNIO DE LACERDA,
Secretário Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA;

ELANE DE LAVOR BARBOSA,
Secretária - Secretaria de Educação-SME;

ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO,
Secretário da Sec. de Segurança Pública Municipal-SPM;

JUAREZ DE SOUSA,
Secretário daSecretaria do Trânsito e Transporte-SETRAN.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3F714669

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS N.º 2022.04.20.01; 2022.04.20.02; 2022.04.20.03 E N.º 2022.04.20.04.

AS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – SPM e SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN DO MUNICIPIO DE IGUATU/CE, tornam público o **Extrato de Rescisão dos CONTRATOS N.º 2022.04.20.01; 2022.04.20.02; 2022.04.20.03 e 2022.04.20.04,** resultante do **Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 2022.02.01.02-PMI-DIVERSAS,** cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos do tipo ônibus, maquinas pesadas e caminhões, destinado a atender as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (secretarias) do município de Iguatu-CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes neste no termo de referência. **DISTRATANTES:** Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria de Educação – SME, Secretaria do Trânsito e Transporte-SETRAN e Secretaria de Segurança Pública Municipal – SPM**. DISTRATADA:** JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA-DEMAIS. **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente termo de rescisão unilateral tem como fundamento o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 78, XII e suas alterações posteriores. **OBJETO:**RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS N.º 2022.04.20.01; 2022.04.20.02; 2022.04.20.03 e 2022.04.20.04. **ASSINAM**: **ANTONIO RUSVEL POSSIDÔNIO DE LACERDA** - Secretário de Infraestrutura – SEINFRA, **ELANE DE LAVOR BARBOSA** Secretária de Secretaria de Educação – SME, **JUAREZ DE SOUSA** Secretário de Trânsito e Transporte-SETRAN e **ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO** Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal – SPM. Iguatu/CE, 18 de outubro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:86FBED11

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3174/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO AS FUNÇÕES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, a servidora JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº: 03866202377 e no RG sob o Nº: 2001029124882 matrícula Nº: 37936, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 16 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4C6A6922

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3175/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO AS FUNÇÕES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, MAYRA CARNEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o Nº: 043.190.433-24 e no RG sob o Nº: 2007000911633 matrícula Nº: 64355, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 16 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:286FBF8C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 264/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, MIRLA JOYCE DOS SANTOS DUARTE, Psicóloga, CBO – 251510 portadora do RG nº: 20078447881 CPF nº: 06516324395, matricula nº: 65666, residente na Rua José Caieira de Araújo, n°13, Cajueiro em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos),para que se desloque à cidade de Barbalha– CE, para participar do curso da oficina "Projeto ESCUTA ATIVIDA" promovida através da CPSE, no dia 07 de novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F007F035

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 265/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público, RIVELINO JUCA RODRIGUES, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 171273088 CPF nº: 369.456.503-59 matricula nº: 3462, residente na Rua Jose de Alencar, n° 497, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque a cidade de Barbalha-CE, para participar do curso da oficina "Projeto Escuta Ativada", promovida através da CPSE, no dia 07 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:49EAB8FE

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 266/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, RIVELINO JUCA RODRIGUES, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 171273088 CPF nº: 369.456.503-59 matricula nº: 3462, residente na Rua Jose de Alencar, n° 497, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque a cidade de Tauá-CE, para fazer a entrega do acolhido C.H.A.F, conforme decisão judicial, no dia 08 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C0399004

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 267/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, RIVELINO JUCA RODRIGUES, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 171273088 CPF nº: 369.456.503-59 matricula nº: 3462, residente na Rua Jose de Alencar, n° 497, Centro, em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) totalizando o valor de R$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar da Oficina Regionalizada sobre atualizações na Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem como objetivo orientar e nivelar sobre o novo modelo de prestação de contas; BB ágil; o preenchimento do Censo Suas 2024; Programa Bolsa Família; Cadastro Único e PROCAD, nos dias 12 e 13 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B43D8342

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 268/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, ALZENETE GUEDES DE FREITAS DE LIMA, Conselheira Tutelar, CBO – 515320 portadora do RG nº: 251654692 CPF nº: 223.221.403-68, matricula nº: 69619, residente na Rua Agenor Araújo, n°199, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)) para que se desloque a cidade de Tauá-CE, para fazer a entrega do acolhido C.H.A.F, conforme decisão judicial, no dia 08 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6426BB61

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 269/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, PALOMA LAVOR ROLIM, Assessor Especial de Segurança Alimentar, CBO - 111415 portadora do RG nº: 5650792 CPF nº: 00832241229 matricula nº: 69722, residente no Sítio Veados em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE, para receber a concessão de Vale - Gás referente ao Município de Iguatu, no dia 19 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:965A1E72

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 270/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, RIVELINO JUCA RODRIGUES, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 171273088 CPF nº: 369.456.503-59 matricula nº: 3462, residente na Rua Jose de Alencar, n° 497, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, o mesmo compareceu até a Secretaria da Proteção Social -SPS a fim de receber a concessão de Vale Gás referente ao mês de novembro/2024, destinados ao Município de Iguatu-CE, no dia 19 de novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AE1DDAA6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 271/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES E SILVA NETO, Pedagogo, CBO – 239415 portador do RG nº: 2006029108594 CPF nº: 044.207.043-81 matricula nº: 65988, residente na Vereador Edite Carneiro B arreto,513, Joao Paulo II, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Barbalha/CE, para participar da Oficina Regionalizada sobre atualizações da Gestão Orçamentaria e Financeira do Sistema Único de Assistência Social, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AF759768

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 283/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, RIVELINO JUCA RODRIGUES, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 171273088 CPF nº: 369.456.503-59 matricula nº: 3462, residente na Rua Jose de Alencar, n° 497, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para acompanhamento de visita familiar de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, no dia 29 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:488D0B9C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 280/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público EUDA MARIA MARQUES DA SILVA, Secretária Executiva de Políticas Inclusivas, CBO – 252305 portadora do RG nº: 99029247879 CPF nº: 513.818.343-53, matricula nº: 69630, residente na Rua Valdemar Bezerra Pinheiro n°50, Iguatu - CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para participar da VII Vivência de Equoterapia, realizada em Maranguape-CE, nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3ABBD6E6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 281/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública ROSIANE LEANDRO CORREIA, Secretária Adjunta, CBO – 111415 portador do RG nº: 97021017835 CPF nº: 677.446.993-00, matricula nº: 69679, residente na Rua Edimilson Correia Braga, 918, Jardim Oasis, Iguatu - CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para participar do lançamento do Fórum Nacional de Gestores de Políticas para pessoas com Deficiência (FNGPD), realizada em Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:02CBEB5C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 282/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público FRANCIELIO DA SILVA CHAGAS, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CBO – 252305 portador do RG nº: 2003029000136 CPF nº: 037.778.153-30, matricula nº: 69630, residente na Rua Presbítero Antônio Paulo da Silva, 388, Iguatu - CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para participar do lançamento do Fórum Nacional de Gestores de Políticas para pessoas com Deficiência (FNGPD), realizada em Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F53FC14A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA (CONTRATANTE) – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00013.20241022/0001-86-PMI-SEINFRA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de inspeção predial, diagnóstico de patologia, falhas e anomalias na edificação do centro administrativo, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, do município de Iguatu-CE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, SOB O CNPJ Nº 20.247.137/0001-52, Vencedora do objeto, referente ao(s) Lote(s)/Item(ns) 01 - (CONTRATADA). Antonio Rusvel Possidônio de Lacerda, Secretário, Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA. Iguatu-CE, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D7ED2540

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA (CONTRATANTE) – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.11.01.01-PMI-SEINFRA. OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis para coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, para implantação de coleta seletiva no município de Iguatu/CE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAS RECICLAVEIS DE IGUATU - ASCMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.170.079/0001-73, Vencedora do objeto, referente ao(s) Lote(s)/Item(ns) 01 - (CONTRATADA).

ANTONIO RUSVEL POSSIDÔNIO DE LACERDA,
Secretário, Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

Iguatu-CE, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0C0357B3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA – EXTRATO DE TERMOS DO 1º ADITIVO DE VALOR E 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2012. **PROCESSO**: 007/2012-EXECUT1VA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Concorrência. **OBJETO**: Contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário municipal, conforme disposto na lei municipal nº 1.598, de 15 de dezembro de 2011. **CONCEDENTE**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, **CNPJ**: 07.810.468/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Ednaldo de Lavor Couras, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, neste ato representado pelo senhor Antônio Rusvel Possidônio de Lacerda, Secretário. **CONCESSIONÁRIA: SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA** – **CNPJ:** 13.534.698/0001-77, tendo como representantes legais os senhores Henrique Portugal Pedreira e Eduardo Portugal Pedreira. **DATA DOS ADITIVOS:** 21/11/2024. **DURAÇÃO DO ADITIVO DE PRAZO:** Em conformidade com as leis expressas Cláusula Sexta do Contrato de Concessão. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com as leis expressas cláusula nona e décima quarta do contrato de concessão. permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento. Iguatu, Ceará. Em 21 de novembro de 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS,
Prefeito Municipal de Iguatu/CE e

ANTÔNIO RUSVEL POSSIDÔNIO DE LACERDA,
Secretário da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:07E8C3EA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (Acréscimo de Valor) firmado com a empresa: **Vínculo Construções e Tecnologia Ltda**, com sede à Av. Santos Dumont, n° 1740, sala 302, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ 53.086.750/0001-94, neste ato, representado pelo senhor Márcio Farias Melo, sócio administrador, inscrito no CPF ***.202.***-00, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n° 2024.08.06.01-PMI/SMS. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso II, alínea "d", da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e cláusula décima sétima do termo de contrato. **Contrato:** 2024.09.16.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para reforma e ampliações na Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Ernani Barreira, localizada na Rua Márcio Nogueira, n° 119, Areias I, Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico. **Valor Contratado:** R$ 651.500,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais). **Acréscimo:** 24,65%. **Valor Acrescido:** R$ 160.600,69 (cento e sessenta mil seiscentos reais e sessenta e nove centavos). **Valor Reequilibrado:** R$ 812.100,69 (oitocentos e doze mil cem reais e sessenta e nove centavos). **Data de Assinatura:** 17 de dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.1.003 (Construção, Reforma, Ampliação de Equipamento de Unidade Básica de Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros /

Pessoa Jurídica). **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde. Em 17 de dezembro de 2024, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:569399A5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **Dental Lab Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.589.220/0001-19, com sede à Rua Prefeito Jaime Alencar, nº 680, Novo Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000, neste ato, representado pela senhora Aline Bezerra Leandro, Sócia Administradora, inscrita no CPF ***.534.***-00, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.11.05.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município, cláusula quarta do contrato. **Contrato:** 2021.12.23.02-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para contratação futura e eventual de serviços de confecção de próteses odontológicas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **Prorrogação:** por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 19 de dezembro de 2024. **Vigência:** De 23 de dezembro de 2024 até 23 de dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.0008.2.038 (Manutenção das atividades de assistência especializada). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária**: Margarida Marleuda Gonçalves - Secretária Municipal de Saúde. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 19 de dezembro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A050A0AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO CONTRATO N. 04.12.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.14.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE e a empresa M L P DE SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 04.268.075/0001-09. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e execução de intercâmbio cultural dos adolescentes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS Sede e Felizardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2024. **Signatários**: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Cicero Pereira de Souza. Ipaumirim/CE, 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:EE8FAC78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA GAB/PMI N° 947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA GAB/PMI N° 947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO que o ente municipal, assim como os demais entes federativos, deve adotar medidas que assegurem a eficiência e a economicidade na aquisição de bens imóveis, em atendimento ao interesse público e aos princípios da gestão pública;
CONSIDERANDO a necessidade específica de identificar e avaliar imóveis adequados para a construção de instituições de ensino municipais, sempre observando os critérios técnicos, educacionais e legais;
CONSIDERANDO a importância de assegurar que os imóveis selecionados atendam às demandas de acessibilidade, segurança e infraestrutura necessárias para a promoção de um ambiente escolar adequado; e
CONSIDERANDO que, apesar da existência de comissão avaliadora permanente no Município de Irauçuba/CE, o caso específico requer servidores diretamente ligados a Secretaria da Educação, preservando o melhor interesse do sistema educacional fundamental e, sobretudo, satisfazendo os anseios e necessidades atuais dos alunos da rede pública,
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear **COMISSÃO ESPECÍFICA** de avaliação de terrenos que servirão para a construção de equipamentos Escolares para o Ensino Fundamental do Município de Irauçuba/CE, com base no conhecimento empírico de servidores da área educacional.
Art. 2° - A Comissão que dispõe o artigo anterior fica composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: Allan Rodrigues de Sousa (Diretor do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio);
MEMBRO: José Euclydes Castro de Sousa Araújo (Engenheiro Civil);
MEMBRO: Luiz Gonzaga Ferreira Junior (Professor do Ensino Fundamental III); e
MEMBRO: Luiz Roberto Rodrigues Mota (Professor do Ensino Fundamental III).
Art. 3° - Determinar que os procedimentos específicos dessa portaria sejam realizados dentro da legalidade absoluta e, consequentemente, emitidos relatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente portaria.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:40796710

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATEIALPORTARIA GAB/PMI N° 948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO que o ente municipal, assim como os demais entes federativos, deve adotar medidas que assegurem a eficiência e a economicidade na aquisição de bens imóveis, em atendimento ao interesse público e aos princípios da gestão pública;
CONSIDERANDO a necessidade específica de identificar e avaliar imóveis adequados para a construção de instituições de ensino municipais, sempre observando os critérios técnicos, educacionais e legais;
CONSIDERANDO a importância de assegurar que os imóveis selecionados atendam às demandas de acessibilidade, segurança e

infraestrutura necessárias para a promoção de um ambiente escolar adequado; e

CONSIDERANDO que, apesar da existência de comissão avaliadora permanente no Município de Irauçuba/CE, o caso específico requer servidores diretamente ligados a Secretaria da Educação, preservando o melhor interesse do sistema educacional infantil e, sobretudo, satisfazendo os anseios e necessidades atuais dos alunos da rede pública,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **COMISSÃO ESPECÍFICA** de avaliação de terrenos que servirão para a construção de equipamentos Escolares para o Ensino Infantil do Município de Irauçuba/CE, com base no conhecimento empírico de servidores da área educacional.

Art. 2° - A Comissão que dispõe o artigo anterior fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Allan Rodrigues de Sousa (Diretor do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio);

MEMBRO: José Euclydes Castro de Sousa Araújo (Engenheiro Civil);

MEMBRO: Maruska Ramos de Araújo (Professora do Ensino Fundamental III); e

MEMBRO: Luiz Roberto Rodrigues Mota (Professora do Ensino Fundamental III).

Art. 3° - Determinar que os procedimentos específicos dessa portaria sejam realizados dentro da legalidade absoluta e, consequentemente, emitidos relatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente portaria.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FCF0CAFC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por elas mesmo procedidas, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a educação infantil no Município de Irauçuba – TC PAR nº 201304813.

CONTRATADA:

FRANCISCO L ISIDIO ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.178.739/0001-09, com valor global de **R$ 11.110,53 (onze mil e cento e dez reais e cinquenta e três centavos),** referente ao Lote único**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda a Dispensa Eletrônica de nº 2024.10.31.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria da Educação do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E2616F79

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica de Nº 2024.10.31.01 - Objeto: Aquisição de brinquedos para a educação infantil no Município de Irauçuba – TC PAR nº 201304813. **CONTRATADA: FRANCISCO L ISIDIO ROCHA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.178.739/0001-09, com valor global de **R$ 11.110,53 (onze mil e cento e dez reais e cinquenta e três centavos),** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Francisco Lucas Isidio Rocha. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **Assinam pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de dezembro de 2024. Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA **-**
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:46D9A2BE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS, UMA SOBRE A ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE RIACHO DO BARRO A COMUNIDADE DE CACHOEIRA E UMA SOBRE O RIACHO FUMO QUE DÁ ACESSO A COMUNIDADE DE FUMO AO DISTRITO DE COITÉ, AMBAS NO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA – CE.

CONTRATADA:

ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.933.035/0001-37, com valor global de **R$ 472.831,58 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos),** referente ao lote único**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda a Concorrência Eletrônica de nº 2024.02.09.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2024.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:02F30A0C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.02.09.01 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Construção de duas passagens molhadas, uma sobre a estrada que liga a Localidade de Riacho do barro a Comunidade de Cachoeira e uma sobre o Riacho Fumo que dá acesso a Comunidade de Fumo ao Distrito de Coité, ambas no Município de Irauçuba – Ce. **Contratada: ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.933.035/0001-37, com valor global de **R$ 472.831,58 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos),** referente ao lote único**. Assina pela Contratada:** José Elihu Bastos Lira. **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de dezembro de 2024**. Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias** para Execução da Passagem Molhada que liga a localidade de Riacho do Barro à comunidade de Cachoeira; **150 (cento e cinquenta) dias** para a Execução da Passagem Molhada sobre o Riacho Fumo, que dá acesso à comunidade de Fumo ao distrito de Coité**. Contratante:** Secretaria de

Infraestrutura**. Assina pela Contratante:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. Dotação Orçamentária de Nº:** 1001 26 782 0034 1.067, Convênio Estado (Fonte 1701000000) e Próprio (Fonte 1500000000)**. Elemento/Subelemento de Despesa:** 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99. **Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2024.**

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2B8AF757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-TP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

N.º CONTRATO: 20239016. N.º ADITIVO: Primeiro. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-TP. ESPÉCIE: Prorrogação de prazo de vigência contratual. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 20239016 e consequentes aditivos, por mais 5 (cinco) meses, com início em 19/07/2024 e término em 31/12/2024, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba. CONTRATADO: ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 47.202.299/0001-20. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Itaiçaba, Ceará, 17/07/2024.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:92F8002B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023-TP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

N.º CONTRATO: 20219011. N.º ADITIVO: Primeiro. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023-TP. ESPÉCIE: Prorrogação de prazo de vigência contratual. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 20219011 e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, com início em 05/06/2024 e término em 04/06/2025, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba. CONTRATADO: R2X CONSULTORIA E SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ n.º 33.297.296/0001-03. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais). Itaiçaba, Ceará, 29/05/2024.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:709EB1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20240503002

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO de ITAIÇABA torna público o extrato do Aditivo Contratual Nº 20240503002, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-DIVERSAS:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DIVERSAS, TIPO CADEIRA, MESAS, CAPAS DE CADEIRA, BRINQUEDOS INFANTIS, DECORAÇÃO E AFINS, CONFORME DETALHAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, inciso IV, da Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores**.**

ALTERAÇÃO: A presente alteração se faz necessária, em face do desmembramento da dotação orçamentária para a recolocação da despesa de acordo com a Fonte de Recursos Específica, **sem alteração no objeto e nos preços, ocorrendo dentro do mesmo órgão, sem prejuízo do certame, apenas com alteração na dotação orçamentária**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0602.12.122.0100.2.035 – Funcionamento Administrativo da Secretaria, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento – 3.3.90.39.23;

13.2 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

CONTRATADA: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO

CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ANA MARIA DE LIMA

ITAIÇABA- CE, 04 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:4D818E27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20210875

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E REC.HÍDRICOS, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 2° Aditivo do contrato 20210875, referente ao CARONA N°2021122002-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E REC.HÍDRICOS;

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL.

VALOR DO ADITIVO: Valor Total do Aditivo Acréscimo R$ 90.013,50 (Noventa mil treze reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA (O): 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ N° 13.858.769/0001-97;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS - CPF nº 079.965.778-62;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Novembro de 2024;

Jaguaretama - Ceará, 01 de Novembro de 2024.

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Rec.Hídricos

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:1FBC1F7D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2024 Jaguaretama/CE, 18 de dezembro de 2024.

Altera o Código Tributário Municipal para instituir a Taxa de Abate de Animais no Abatedouro Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 005/2017, de 20 de dezembro de 2017) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

CAPÍTULO III TAXA DE LICENÇA
SEÇÃO IX
TAXA DE ABATE DE ANIMAL

Art. 122 – A. Fica instituída a Taxa de Abate no Abatedouro Público Municipal, destinada a custear as despesas com a utilização dos serviços públicos específicos e divisíveis relacionados ao abate e evisceração de animais no abatedouro público municipal.

SUBSEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 122 – A.1. A Taxa de Abate de Animais tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos específicos e divisíveis relacionados ao abate e evisceração de animais no abatedouro público municipal.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa será vinculada exclusivamente à manutenção, melhoria e ampliação das atividades do abatedouro público municipal.

SUBSEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 122 – A.2. São sujeitos passivos da Taxa de Abate de Animais as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os serviços de abate e evisceração de animais no abatedouro público municipal.

SUBSEÇÃO III
BASE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 122 – A.3. A base de cálculo da Taxa de Abate é composta pelo custo operacional dos serviços prestados e será definida conforme a espécie e porte do animal, de acordo com a Tabela VIII.A – TAXA DE ABATE DE ANIMAIS, deste Código.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados anualmente pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo município.

SUBSEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 122 – A.4. A Taxa será lançada no momento em que o contribuinte realiza a solicitação do serviço de abate e o valor é calculado de acordo com a tabela prevista.

SUBSEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 122 – A.5. O pagamento da Taxa de Abate deverá ser efetuado previamente à realização do serviço, mediante guia emitida pelo setor competente da administração pública municipal.

Art. 2º. Acrescente-se a alínea h) ao art. 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83.....

.....

h) taxa de abate de animal.

Art. 3º. Acrescente-se no Anexo III, a TABELA VIII.A – TAXA DE ABATE DE ANIMAL, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII.A
TAXA DE ABATE DE ANIMAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$) (POR ANIMAL)
01	Licença para abate e evisceração de bovinos ou assemelhados.	R$115,00
01.1	Licença para limpeza das vísceras ocas ou intestinos de bovinos ou assemelhados.	R$74,75
02	Licença para abate e evisceração de suínos.	R$63,25
02.1	Licença para limpeza das vísceras ocas ou intestinos de suínos.	R$17,25
03	Licença para abate e evisceração de ovino/caprino.	R$17,25
03.3	Licença para limpeza das vísceras ocas ou intestinos de ovino/caprino.	R$17,25

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o princípio da anterioridade anual previsto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, com efeitos de cobrança a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2024; 159º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, AUTORIZA a publicação, mediante afixação, no Paço da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Jaguaretama e demais locais de amplo acesso ao público de divulgação da Lei Municipal n.º 1.298/2024, de 18 de dezembro de 2024, que **ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INSTITUIR A TAXA DE ABATE DE ANIMAIS NO ABATEDOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024; 159º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:6717E6FC

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DE JAGUARETAMA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tristão Gonçalves, Nº 444 Ceará, CEP. 63480-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, através da Secretária de Governo e Gestão neste ato representado Sr. José Alzimar Peixoto**,** nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 060/2023**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024-SEGOV-INEX** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: Contratação de show artístico da banda Líbanos para o Reveillon de Jaguaretama 2024, cuja apresentação realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024.

PESSOA JURIDICA: DUETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.924.922/0001-04

VALOR OFERTADO: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202 04 122 0004 2.006 Realização de Eventos Institucionais de Valorização e Promoção do Município

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Sítio Oficial do Município, uma vez que se trata de Município com População menor que 20.000 habitantes, conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Sítio Oficial do Município de Jaguaretama.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:5BBBAF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240428

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240428 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 018-2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (GRÁFICO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA – CE.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **7.833,18 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**

CONTRATADA (O): A. JAKSON PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ n.º 06.341.224/0001-43;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO JAKSON PINHEIRO, portador CPF 221.592.128-57**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 215.027.223-72.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 20 de Novembro de 2024.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:3545A869

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240468

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240468 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 037-2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **4.838,70 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**

CONTRATADA (O): C V TOME SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 23.834.673/0001-42;

ASSINA PELA CONTRATADA: CHARLES VICENTE TOME, portador CPF 009.042.233-37**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 215.027.223-72.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 20 de Novembro de 2024.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E283EE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: PRIMEIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20240878;

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2024-SEDUC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA;
CONTRATADA: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS LTDA - ANDESSA PAULO BORGES;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A REFORMA DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707 12 361 0014 1.027 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, sub elemento de despesa: **4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações**, Fonte de Recursos: 15001001000 – Receita de Impostos e Trans. Educação e 1550000000 – Transferência do Salário-Educação, consignado no Orçamento Municipal de 2024.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 100.658,18 (cem mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2024.

Secretaria de Educação
CNPJ nº 15.452.458/0001-59
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 215.027.223-72
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:238F70B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: PRIMEIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20240914;
ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº003/2024-SEDUC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA;
CONTRATADA: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS LTDA - ANDESSA PAULO BORGES;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS, NAS ESCOLAS RAIMUNDA GRACILENE, ESCOLA 29 DE AGOSTO E NA ESCOLA CLÁUDIO OLIVEIRA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707 12 361 0014 1.027 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, sub elemento de despesa: **4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações**, Fonte de Recursos: 1542000000 – Trans. Do Fundeb – Comple. União - VAAT, consignado no Orçamento Municipal de 2024.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 90.187,56 (noventa mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2024.

Secretaria de Educação
CNPJ nº 15.452.458/0001-59
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 215.027.223-72
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:F8619E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240158

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240158 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009-2023-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS /PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **R$49.960,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA)**

CONTRATADA (O): B M EDUARDO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.577.520/0001-97;

ASSINA PELA CONTRATADA: BRENO MAIA EDUARDO, portador CPF 062.789.543-38**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº **786.663.503-00**.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 01 de Outubro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:DA7FFAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240260

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240260 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017-2023-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **12.300,70 (Doze mil e trezentos reais e setenta centavos)**

CONTRATADA (O): MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 23.598.271/0001-96;

ASSINA PELA CONTRATADA: ADRIELE AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL, portador CPF 039.232.383-47**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 786.663.503-00.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 29 de Novembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:08EFC154

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20232418

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 4° Aditivo do contrato 20232418, referente ao CARONA N°2021122002-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL.

VALOR DO ADITIVO: Valor Total do Aditivo Acréscimo R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

CONTRATADA (O): 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ N° 13.858.769/0001-97;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA*:* 01 De Novembro de 2024;

Jaguaretama - Ceará, 01 De Novembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:00574CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240313

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240313 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017-2023-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **46.517,99 (Quarenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**

CONTRATADA (O): J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ n.º 02.629.929/0001-00;

ASSINA PELA CONTRATADA: LIVIA BEZERRA PINHEIRO, portador CPF 058.862.663-56 **;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 786.663.503-00.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 29 de Novembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:81E03537

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240881

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240881 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-2024-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **14.985,00 (Quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais)**

CONTRATADA (O): EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 27.379.515/0001-09;

ASSINA PELA CONTRATADA: EVAMBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, portador CPF 011.443.923-06**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 786.663.503-00.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 28 de Novembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:7D0860EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20246138

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaguaretama - Ceará.

Torna público o Extrato do 3° Aditivo do contrato 20246138, referente ao CARONA N°2021122002-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL.
VALOR DO ADITIVO: Valor Total do Aditivo Acréscimo R$ 141.700,00 (Cento e quarenta e um mil e setecentos reais)

CONTRATADA (O): 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ N°13.858.769/0001-97;

ASSINADO PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF n°215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2024;

Jaguaretama - Ceará, 26 de Setembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:1FECBA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20232291

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 2º ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20232291 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO, SOB P Nº 031/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

VALOR DO TOTAL ADITIVO: R$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais);

CONTRATADA (O): POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA inscrita no CNPJ n.º 12.452.869/0001-56;

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA JULIA NOGUEIRA PEIXOTO inscrita no
CPF nº 519.250.873-87;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2023

Jaguaretama – Ceará, 26 de Dezembro de 2023

Fundo Municipal de Saúde
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:93A9B7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITVO Nº 20220663

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20220663 resultante do Pregão Eletrônico Nº 011/2022-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR DO ADITIVO: 20.156,25 (Vinte mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA (O): C V TOMÉ SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 23.834.673/0001-42;

ASSINA PELA CONTRATADA: CHARLES VICENTE TOME CPF 009.042.233-37**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 786.663.503-00.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 23 de Setembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:4B37B51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240232

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240232 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017-2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: **62.000,20 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS E VINTE CENTAVOS)**

CONTRATADA (O): IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 13.096.146/0001-24;

ASSINA PELA CONTRATADA: IZAIRA NOGUEIRA CAVALCANTE NETA, portador CPF 000.395.823-02**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 786.663.503-00.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 01 de Outubro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:08EDC68D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240477

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20240477 resultante do AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N°043/2023-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

CONTRATADA (O): R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME, n.º CNPJ 27.592.784/0001-40;

VALOR TOTAL ACRÉSCIDO: **R$ 7.458,63 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos**)

ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS, portador CPF 546.327.223-91**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 027.048.233-40.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Novembro de 2024

Jaguaretama - Ceará, 14 de Novembro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:82A28136

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº502/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 263/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 032/2024, em 10 de dezembro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 263/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os valores à título de honorários judiciais ou administrativos, já recebidos ou a se receberem, serão destinados, em sua integralidade, ao rateio entre os Procuradores."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:4E580723

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº503/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

REDENOMINA VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO JOSÉ COUTO, MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 030/2024, em 04 de dezembro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Avenida Luis Sampaio Couto**, a estrada de acesso ao Sítio Engenho D´ Água de Cima, sentido sul/norte, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 01 – Tipo A.

Art. 2º - Fica denominado de **Rua Padre Crisares Sampaio Couto**, sentido sul/norte, paralela a Av. Luis Sampaio Couto, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 02 – Tipo B.

Art. 3º - Fica denominado de **Rua Dr. João Sampaio Couto**, início na Rua Projetada e fim na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, primeira paralela do lado esquerdo com a Rua Dr. Jodalvo Sampaio Couto, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 07 – Tipo B.

Art. 4º - Fica denominado de **Rua Dr. Jodalvo Sampaio Couto**, início na Rua Projetada e fim na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, paralela do lado direito com a Rua Dr. João Sampaio Couto e na paralela do lado esquerdo com a Rua Décio Sampaio Couto, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 09 – Tipo B.

Art. 5º - Fica denominado de **Rua Décio Sampaio Couto**, início na Rua Projetada e fim na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, paralela do lado direito com a Rua Jodalvo Sampaio Couto e paralela do lado esquerdo Rua Projetada, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 11 - Tipo B.

Art. 6º - Fica denominado de **Rua Joaquim Álvares Coutinho**, início na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 18 - Tipo B.

Art. 7º - Fica denominado de **Rua Luiza Álvares Couto**, início na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, entre as quadras 18 e 19, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 20 – Tipo B.

Art. 8º - Fica denominado o espaço público **Praça Adalva Sampaio Couto**, localizada entre a Rua Padre Crisares Sampaio Couto e Avenida Luis Sampaio Couto, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000.

Art. 9º - Fica denominada de **Rua Paulo José Couto Sampaio**, sentido sul/norte, paralela à direita da Av. Luis Sampaio Couto, localizada no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 03 – Tipo B.

Art. 10 - Fica denominado de **Rua Júlio Couto Lóssio**, início na Rua Projetada e fim na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, paralela do lado direito com a Rua Jodalvo Sampaio

Couto e paralela do lado esquerdo Rua Projetada, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 13 - Tipo B.

Art. 11 - Fica denominado de **Rua Diogo de Alencar Arraes Couto**, início na Rua Projetada e fim na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, paralela do lado direito com a Rua Jodalvo Sampaio Couto e paralela do lado esquerdo Rua Projetada, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 15 - Tipo B.

Art. 12 - Fica denominada de **Rua Eponina Couto Lóssio**, início na Avenida Antonio Sampaio Couto, sentido norte/sul, situado no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000, Rua Projetada 04 - Tipo A.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 269/2017 e 497/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:0E958D02

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº504/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

REDENOMINA EM RUA ANÍZIO COSTA, NO DISTRITO DA FAZENDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 031/2024, em 09 de dezembro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redenominada em **RUA ANÍZIO COSTA**, iniciando na Rua Álvaro da Silva Bem, sentido poente/nascente até o limite da Zona Urbana, da sede do Distrito de Fazenda Nova, Zona Rural, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000.

Art. 2 – Fica alterada a Lei Municipal n°016/2003, no seu art. 1º onde denomina a Rua Wilson Roriz, no Distrito da Fazenda Nova, Zona Rural, Município de Jardim-CE.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:A5A9A732

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº505/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – CAMPANHA LAÇO BRANCO NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 063/2023, em 05 de dezembro de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jardim a "Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco".

Art. 2º - A campanha que trata a presente lei será realizada na semana do dia 06 (seis) de dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres, instituído pela Lei Federal 11.489/2007.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco" passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Jardim.

Art. 4º - Para realizar a "Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco", a Câmara de Vereadores de Jardim, através da Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar ações com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil, a respeito da Campanha Laço Branco.

Art. 5º - A campanha que trata a presente lei terá como símbolo oficial o laço de fita na cor branca.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:2F0E39F7

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº012/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR 331, DE 22 DE ABRIL DE 2021 QUE "INSTITUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS":

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 028/2024, em 10 de dezembro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 331, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º:

"**Art. 1º.** ...
§ 4º. O processo administrativo de rito sumário disciplinado nesta lei também poderá ser aplicado para a declaração de vacância do cargo com a consequente exoneração do servidor estatutário aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e para a apuração de responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta Municipal, seja efetivo ou

comissionado, devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo de propriedade do município."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Complementar nº 331, de 22 de abril de 2021, permanecem inalteradas.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:B6863885

LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.04.1

AVISO DE ADENDO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 2024.12.04.1 – Secretaria Municipal de Saúde. O Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público para conhecimento dos interessados ADENDO ao Edital Convocatório, tendo em vista a necessidade de alteração do Anexo I e Anexo II constantes na publicação inicialmente realizada, em observância à acatamento de impugnação apresentada junto ao Processo em epígrafe, a qual altera substancialmente a organização dos lotes. Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, informamos que o prazo de abertura do certame será reagendado para o dia 08 de janeiro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF), considerando que a alteração das planilhas afeta a formulação das propostas, sendo assim reaberto o prazo inicialmente estabelecido, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Informações no Setor de Licitações da Prefeitura, situada à Rua Leonel Alencar, n° 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000 no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3481-7445. Jardim/CE, 19 de dezembro de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:4BA414E3

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.27.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2024.11.27.1 O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do PregãoEletrônicoº 2024.11.27.1, tendo o seguinte resultado: As empresas DIEGO PEREIRA FECHINE ME vencedora junto ao lote 01, FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME vencedora junto aos lotes 02, 05, 06, 07, 08 e 09, ANTONIO SERGIO PAULINO BARBOSA vencedora junto ao lote 03 e a empresa YBP COMERCIAL LTDA vencedora junto ao lote 04. As empresas se sagraram vencedoras por terem apresentado propostas estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim na sala de Licitações e Contratos, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3481-7445, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico licitacaodejardim@gmail.com. Jardim/CE, 19 de dezembro de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:B00DC5C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 20241111/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 20241111/2024. A Prefeitura Municipal de Jati – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Reestruturação do Estádio de Futebol "O Nogueirão" no valor estimado de R$ 335.126,91 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos). A sessão será realizada através do Portal Portal Licita Jati, pelo endereço eletrônico www.licitajatice.com.br, com data de abertura agendada para 7 de Janeiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço jati.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Jati, www.licitajatice.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jati - CE, 19 de Dezembro de 2024.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:73057AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241107-01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241107-01/2024. A Prefeitura Municipal de Jati – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de material de limpeza e consumo para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor estimado de R$ 1.174.079,88 (um milhão cento e setenta e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Jati, pelo endereço eletrônico www.licitajatice.com.br, com data de abertura agendada para 6 de Janeiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço jati.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Jati, www.licitajatice.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jati - CE, 19 de Dezembro de 2024.

ANDERSON FELIPE DA SILVA.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:36EB2DAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2024

PORTARIA Nº 116/2024

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO

INACUMULÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – DECLARAR VAGO o cargo efetivo de Digitador ocupado pelo Sr.**MILTON RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 038.764.093-22, em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir da data de sua posse conforme a decisão administrativa exarada pelo Prefeito Municipal de Martinópole no processo administrativo 141/2024, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2024.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Ferreira Cunha
Código Identificador:EA30C66C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 45

DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARA AS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES/ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Mauriti durante o mês de dezembro de 2024, em virtude do encerramento do ano civil e do exercício financeiro;
CONSIDERANDO que as festividades de final de ano, especialmente as celebrações do Natal e do Ano Novo, representam importantes marcos do calendário cristão, sendo momentos de congraçamento familiar, preservação de tradições, e manifestações culturais que refletem esperança e renovação na expectativa de um novo ciclo de prosperidade e dias melhores;
CONSIDERANDO que a harmonia entre a organização administrativa e as tradições culturais e sociais que permeiam este período é fundamental para atender às expectativas da comunidade, garantindo o equilíbrio entre a prestação de serviços públicos essenciais e a valorização das festividades, que fortalecem o vínculo entre os cidadãoseoMunicípio;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse público em assegurar que as formalidades e os procedimentos administrativos nas repartições, órgãos e entidades públicas municipais sejam conduzidos de maneira transparente e adequada, respeitando os princípios da publicidade e da eficiência previstos na administração pública;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de divulgar, por meio de ato oficial, a declaração do referido recesso para as comemorações das festas de final de ano no âmbito das repartições/órgãos e entidades públicas municipais, assegurando que todos os servidores públicos municipais, bem como a comunidade em geral, sejam informados com antecedência adequada, para que possam se organizar em consonância com as determinações legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o recesso para as comemorações das festas de final de ano no âmbito das repartições, órgãos e entidades públicas municipais, com início em 21 de dezembro de 2024 (sábado) e término em 05 de janeiro de 2025 (domingo), devendo o expediente regular ser retomado em 06 de janeiro de 2025 (segunda-feira).
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às repartições públicas municipais que desempenham serviços essenciais ou de interesse público, cujo funcionamento seja ininterrupto. Tais unidades deverão organizar regime de plantão ou escala de revezamento, a ser formalmente regulamentado por ato específico do respectivo titular.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Para garantir ampla publicidade, este Decreto deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.255/2014, e amplamente divulgado pelosmeioscabíveis.
Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:54239D77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP Nº 2911.01-2024

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09h:30min, do dia 06 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO SRP nº 2911.01-2024. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos de diversas Secretarias do município de Meruoca - Ce. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/; www.meruoca.ce.gov.br; https://municipios-licitacoes.tce.ce; https://aprece.org.br. Informações pelo telefone: (88) 3649-1136 ou no endereço: Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, Meruoca-Ce. Meruoca/CE, 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:15FD51DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.18.1

A Sra. Francisca Sônia Moreira de Figueiredo, Ordenadora de Despesas do Gabinete e Articulação Política, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 2024.12.18.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa M S H MORAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.008.601/0001-89, para a contratação de serviços a serem prestados na decoração de Natal na cidade de Milagres/CE, pelo valor global de R$ 158.886,75 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos),

com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021. Milagres/CE, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:3667143E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.03.03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.03.03

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2024.12.03.03 Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Empresa Contratada: **Premium Serviços de manutenção Veicular Ltda, CNPJ:35.069.387/0001-17** representada por Laressa de Alencar Bernardes, CPF: 982.415.403-53 **Valor Global R$ 453.305,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais)** Dotação Orçamentária: 1302.12.361.0541.2.046, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00; 1303.12.361.0541.2.052, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: Até 03 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.10.25.01 cujo objeto **é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, JUNTO AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA EXTRAÍDO DE ORÇAMENTOS ELABORADOS POR MEIO DO SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR REFERENTE A LINHA DE MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** Alany Grangeiro Santana. Secretária Municipal de Educação- Data da assinatura: 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:26E6AEFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.03.02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.03.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2024.12.03.02 Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Empresa Contratada: **Premium Serviços de manutenção Veicular Ltda, CNPJ:35.069.387/0001-17** representada por Laressa de Alencar Bernardes, CPF: 982.415.403-53 **Valor Global R$ 359.167,50 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** Dotação Orçamentária: 1101.15.122.0112.2.034, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: Até 03 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.10.25.01 cujo objeto **é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, JUNTO AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA EXTRAÍDO DE ORÇAMENTOS ELABORADOS POR MEIO DO SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR REFERENTE A LINHA DE MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** REGILÂNIO MENEZES MACEDO. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- Data da assinatura: 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:4CBF243F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.13.01

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.11.29.01. CONTRATO Nº 2024.12.13.01 Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **C L F COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 55.610.751/0001-11**, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Signatário pela contratante: Isabelly Macedo Dantas Tavares, pela Contratada: C L F COMERCIAL LTDA - ME. ISABELLY MACEDO DANTAS TAVARES - SECRETÁRIA DE SAÚDE; Missão Velha-CE, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:EA518517

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.11.29.01

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.29.01. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, Dotação Orçamentária: 0501.10.122.0112.2.004 - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 13/12/2024 - ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JUNIOR. Agente de Contratação. Autorização de Contratação e Ratificação em 13/12/2024. CONTRATADA: **C L F COMERCIAL LTDA - ME-ME, inscrita no CNPJ sob nº 55.610.751/0001-11**, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ISABELLY MACEDO DANTAS TAVARES -
Secretária de Saúde do Município de Missão Velha/CE;

13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:47C63D73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.17.01

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.12.03.01. CONTRATO Nº 2024.12.17.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA TOPOGRAFIA COM GEOREFERENCIAMENTO QUE INCLUEM MEDIÇÃO, CONFECÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHA DE DADOS GEOREFERENCIADOS DAS ROTAS UTILIZADAS NO**

TRANSPORTE ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE. Vigência: 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **PAU BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.685.951/0001-33**, no valor de **R$ 68.688,39 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**. Signatário pela contratante: ALANY GRANGEIRO SANTANA, pela Contratada: Wanderlanyo Gonçalves Firmo. ALANY GRANGEIRO SANTANA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; Missão Velha/CE, 17 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:38BF0BBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.03.01

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.03.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA TOPOGRAFIA COM GEOREFERENCIAMENTO QUE INCLUEM MEDIÇÃO, CONFECÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHA DE DADOS GEOREFERENCIADOS DAS ROTAS UTILIZADAS NO TRANSPORTE ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, Dotação Orçamentária: 1303.12.361.0541.2.052 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 17/12/2024 - ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR. Agente de Contratação. Autorização de Contratação e Ratificação em 17/12/2024. CONTRATADA: **PAU BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.685.951/0001-33**, no valor de R$ 68.688,39 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

ALANY GRANGEIRO SANTANA -
Secretaria de Educação;

17 de outubro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:4025B8AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRAZO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.12.12.02, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir do dia 13 de junho de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACÊDO. **CONTRATADO**: CRUZ DOMINGOS ENGENHARIA LTDA, Missão Velha/CE, 12 de junho de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:D5017CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO. **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2024.10.22.01 - SESAU**. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVAS, CUJA AS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE, A FIM DE QUE POSSAM SER CADASTRADAS PARA EFEITOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUARÃO MEDIANTE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES EM ANEXOS. **RATIFICO** O **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2024.10.22.01 – SESAU** E **AUTORIZO** A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS: **1) FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA** - CNPJ Nº 41.343.187/03 COM VALOR GLOBAL DE R$ 538.372,91 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), **2) FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO** - CNPJ Nº 06.747.463/0001-06 COM VALOR GLOBAL DE R$ 165.291,10 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), **3) CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO CARIRI LTDA** - CNPJ Nº 17.557.793/0001-47 COM VALOR GLOBAL DE R$ 48.850,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME **ITEM 5.0**, DO EDITAL E NA FORMA DA LEI N.º 14.133/21 – MISSÃO VELHA/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ISABELLY MACEDO DANTAS TAVARES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:E1B7EF70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01112201SAP

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01112201SAP
PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022SAP-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.20.122.0004.2.011, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Recursos Não Vinculados de Impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/11/2024 e término em 31/10/2025.ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO – Secretário de Agricultura e Pecuária. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCA RITA DE CARVALHO. Mombaça-CE, em 30 de outubro de 2024

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3D475B9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS PRIMEIROS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DOS CONTRATOS Nº 19022401SMS, 19022401SME, 19022401GAPR, 19022401SDS E 19022402SDS.

PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS PRIMEIROS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DOS CONTRATOS Nº 19022401SMS, 19022401SME, 19022401GAPR, 19022401SDS e 19022402SDS.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.122.00042.023/ 0901.10.122.00042.025, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos/ Trans. SUS Bloco de Manutenção. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, causando uma repercussão de **R$ 144.277,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**. Mombaça - CE, 18 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 19022401SME.
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.122.00042.034, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Educação. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, causando uma repercussão de **R$ 20.232,00 (vinte mil, duzentos e trinta e dois reais)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**. Mombaça - CE, 18 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 19022401GAPR
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.00042.003, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, causando uma repercussão de **R$ 15.932,00 (quinze mil, novecentos e trinta e dois reais)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**. Mombaça - CE, 18 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 19022401SDS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.08.122.00042.055, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, causando uma repercussão de **R$ 17.070,00 (dezessete mil e setenta reais)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA** - Secretário de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**. Mombaça - CE, 18 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 19022402SDS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de**

Recurso(s): As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.243.00131.123, 1402.08.244.00132.060, 1402.08.244.00132.061, 1402.08.244.00132.062 e 1402.08.244.00132.063, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41 e serão pagas com Trans. de Recursos do FNAS. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, causando uma repercussão de **R$ 73.970,00 (setenta e três mil, novecentos e setenta reais)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA** - Secretário de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**. Mombaça - CE, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A99921E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Mombaça/CE torna público o Termo de Adjudicação e Homologação referente ao Edital de **Chamamento Público nº 001/2024**, que qualifica como Organizações Sociais na área de saúde as entidades **Instituto de Gestão, Operacionalização e Assistência à Vida – Forza Instituto Forza** (CNPJ: 41.697.143/0001-81), **Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS** (CNPJ: 24.006.302/0004-88), **IBD Social – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social** (CNPJ: 05.843.874/0001-24) e **Instituto Saúde e Cidadania – ISC** (CNPJ: 23.569.171/0001-31). O Termo está disponível para consulta no órgão oficial de divulgação do Município e na sede da Prefeitura. Mombaça-CE, 19 de dezembro de 2024.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:8C495001

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 521/2024 - DEDICA O ANO DE 2025 À MATRIARCA ANTONINA ADERALDO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO seus relevantes serviços prestados à sociedade mombacense;
CONSIDERANDO ser **2025** o ano do 140º aniversário de nascimento da matriarca **ANTONINA ADERALDO CASTELO (1885-1946)**.
DECRETA:
Art. 1º Dedica o ano de 2025 à matriarca **ANTONINA ADERALDO CASTELO**, que nomeia a principal unidade de saúde do município de Mombaça, o Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, inaugurado na gestão do ex-governador Plácido Aderaldo Castelo (1906-1979), seu filho, em 1969; juntamente com o seu esposo João Fernandes Castelo (1883-1956), ex-prefeito municipal de Mombaça (1935), foi proprietária do Sítio Iracema, onde atualmente estão localizados os bairros Antônio Felinto e Iracema, em cuja área foram edificadas, mediante doação da família Aderaldo Castelo, a referida unidade de saúde, a Escola de Ensino Médio Professora Ananias do Amaral Vieira e a 9ª Região Agrícola, órgão estadual que funcionou na década de 1950 e que tinha por finalidade desenvolver e melhorar a agricultura;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Maria Pereira da Silva, em 19 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4C1681CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191201/2024 - CESSÃO DA SERVIDORA ERBENIA LAVOR BARBOSA

O Prefeito do Município Mombaça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido a servidora pública municipal ERBENIA LAVOR BARBOSA, pertencente, ao quadro da Administração Direta, com o cargo de FISIOTERAPEUTA, para prestar serviços junto ao Município de Iguatu-CE.

Art. 2° Esta Portaria terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 19 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D25BECA5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024SEINFRA-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024SEINFRA-DP, Processo Nº 2024.12.19.01, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica para **TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE LEITE (TROCA DE TITULARIDADE PARA O MEDIDOR Nº 11943866)**, localizado no Sítio Bom Jesus, Distrito Morada Nova, Zona Rural do município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0701 15 122 0004 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 / 33.90.39.43, com valor estimado da despesa mensal em R$ 300,00 (trezentos reais) e valor estimado da despesa global em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e com folha de nº 012 (doze), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 19 de dezembro de 2024.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E0F6F37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: SAULO SANTIAGO NATUA ME, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, N° 253, ANEXO B, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.168.494/0001-98. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AS AÇÕES E ATIVIDADES DIARIAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I**: R$ **5.441,00** (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1501 04 122 0037 2.058 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS 1500000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ALEY SEGUNDO MASCENO GIRÃO/ SAULO SANTIAGO NANTUA.

Publicado por:
Claudioberto Rabelo Chaves
Código Identificador:364C62A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA EPP, COM SEDE A RUA CORONEL TIBURCIO, N° 428, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 021/2023 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** 22.624,17; **DO VALOR DO LOTE II:** 38.340,78; **DO VALOR TOTAL: 60.964,95** (SESSENTA MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE - PAB; 0701 10 301 0171 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0702 10 302 0176 **2.013** – GESTÃO EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FONTE DE RECURSOS: 1500100200 / 1600000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** LUIZ CARLOS DA SILVA/ EDNA MARIA FREIRE DA SILVA**.**

Publicado por:
Claudioberto Rabelo Chaves
Código Identificador:BF3755BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) são um importante momento de confraternização;

CONSIDERANDO a importância da paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos para oportunizar aos servidores municipais a se confraternizarem com seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que os serviços não essenciais da Administração Pública no período antecedente às festas de final de ano são expressivamente reduzidos e que a sua suspensão em período, mesmo curto, importará em economia para Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), no âmbito da Administração Pública do Município de Morada Nova, no período de **23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Não estão alcançados pelo recesso de que trata o artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão organizar escala de plantão para garantir a prestação dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:76DBE9F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados a partir de 31 de dezembro de 2024, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2024, excetuando os decorrentes de convênios e obras em andamento.

Art. 2º. Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º. Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e conforme art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, em 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:67EBBC31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

FIXA O DETALHAMENTO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COMO INDICA.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, **Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.246, de 07 de novembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fixa o Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morada Nova-Ceará, em 07 de novembro de 2024.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C46B6D14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de MORADA NOVA, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de MORADA NOVA, consoante da Lei Orçamentária Anual nº 2.246, de 07 de novembro de 2024 para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.

II - O Anexo II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.

III -O Anexo III - dispõe sobre o quadro de metas bimestrais de arrecadação.

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

I - Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamentorealizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quandohouver;

III - Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação deempenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a AdministraçãoMunicipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 3º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo único. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá o cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art. 5º Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III - Amortização da dívida;

IV - Obrigações constitucionais.

Art. 8º Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E245AC74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 06/2024, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO N. 06/2024

Dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olinda e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

• Capítulo I - Da Sede 05
• Capítulo II - Da Instalação da Legislatura 05
• Capítulo III – Da Eleição da Mesa Diretora 06
• Capítulo IV – Das Funções da Câmara..... 07

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

• Capítulo I - Da Mesa Diretora 08

• Seção I – Do Presidente 10
• Seção II - Do Vice-Presidente 12
• Seção III – Do Secretário..... 12

• Capítulo II – Das Comissões 13

• Seção I – Das Disposições Gerais 13
• Seção II – Da Eleição 13
• Seção III – Da Competência das Comissões.....13
• Seção IV – Da Comissão Permanente 14
• Seção V – Das Comissões Especiais 15
• Seção VI – Da Comissão Parlamentar de Inquérito 15
• Seção VII – Do Órgão Diretivo das Comissões 16
• Seção VIII – Das Vagas 17
• Seção IX – Das Reuniões 17
• Seção X – Dos Trabalhos 18
• Seção XI – Do Encaminhamento 19
• Seção XII – Dos Pareceres 19
• Seção XIII – Das Atas 20

TÍTULO III – DOS VEREADORES

• Capítulo I – Do Mandato 20

• Seção I – Da Posse 20
• Seção II – Do Exercício do Mandato..... 21

• Capítulo II – Da Remuneração 21
• Capítulo III – Da Vacância 22
• Capítulo IV – Do Decoro Parlamentar 23
• Capítulo V – Das Licenças 24
• Capítulo VI – Dos Blocos Parlamentares, da Maioria, da Minoria e das Lideranças 24

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

• Capítulo I – Das Disposições Preliminares 25
• Capítulo II – Das Sessões 25

• Seção I – Da Sessão Ordinária 25
• Seção II – Da Sessão Extraordinária..... 26
• Seção III – Da Sessão Solene 26
• Seção IV – Da Garantia e Manutenção dos Trabalhos 26

• Capítulo III – Do Expediente 27
• Capítulo IV – Da Ordem do Dia 28

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

• Capítulo I – Das Disposições Preliminares 29
• Capítulo II – Dos Projetos 30
• Capítulo III – Da Iniciativa Popular de Lei 31
• Capítulo IV – Das Petições e Representações 31
• Capítulo V – Das Indicações e dos Pedidos de Providência 32
• Capítulo VI – Das Moções 32
• Capítulo VII – Dos Requerimentos 32

• Seção I – Das Disposições Preliminares 32
• Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos

a Despacho do Presidente 32

• Seção III – Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário 33

• Capítulo VIII – Das Emendas 33
• Capítulo IX – Da Retirada de Preposição 34
• Capítulo IX – Da Prejudicialidade 34

TÍTULO VI – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

• Capítulo I – Dos Debates 34

• Seção I – Da Discussão 34
• Seção II – Dos Apartes 35
• Seção III – Dos Prazos 35
• Seção IV – Do Pedido de Vistas 35
• Seção V – Do Encerramento 35

• Capítulo II – Da Votação 36

• Seção I – Das Disposições Preliminares 36
• Seção II – Do Processo de Votação 36
• Seção III – Do Método da Votação e do Destaque 36
• Seção IV – Do Encaminhamento 37

• Capítulo III – Da Redação Final 37
• Capítulo IV – Da Preferência 37
• Capítulo V – Da Urgência 38

TÍTULO VII - DOS PROCESSOS ESPECIAIS

• Capítulo I – Do Veto 38
• Capítulo II – Do Julgamento das Contas do Prefeito 39
• Capítulo III – Dos Orçamentos 39
• Capítulo IV - Da Divisão Administrativa e Territorial do Município..... 41
• Capítulo V – Do Processo Por Infração Político-Administrativa 42

TÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO SECRETÁRIO(A)

• Capítulo I – Do Requerimento de Convocação 44
• Capítulo II – Do Comparecimento Espontâneo 44
• Capítulo III – Da Exposição do Objetivo 44

TÍTULO IX – DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

• Capítulo I – Da Emenda à Lei Orgânica 44

TÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO

• Capítulo I – Das Questões de Ordem 45
• Capítulo II – Da Reforma do Regimento 46

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

• Capítulo I – Das Disposições 46

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município de Nova Olinda e compõe-se dos Vereadores eleitos nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigentes.
§ 1º - A Cãmara Municipal tem sua sede na Avenida Jeremias Pereira nº. 262, no Centro de Nova Olinda-CE, no Edifício onde será realizada suas reuniões, para este fim destinado.
§ 2º Somente por decisão da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá realizar sessões em local distinto de sua sede.
§ 3º. No recinto destinado às sessões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político– partidário, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.
Art. 2º. Somente por autorização expressa do Presidente, quando o interesse público o exigir, poderá o Plenário da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
Art. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene de Posse no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, independente do número de Vereadores presentes, para dar posse aos Vereadores, e em seguida, ao Prefeito e Vice–Prefeito eleitos e diplomados, sob a presidência do último presidente em exercício, caso reeleito, ou na sua impossibilidade, o mais idoso ou o mais votado no último pleito.
§ 1º: O Vereador presidente da Sessão Solene de Posse, designará dois vereadores presentes, de partidos diferentes, para secretariar os trabalhos.
§ 2º. O horário da Sessão Solene de Posse será definido, com antecedência mínima de trinta dias, em comum acordo entre a Presidência da Casa e o Prefeito eleito, não havendo acordo caberá ao Presidente da Câmara a definição do horário, cabendo recurso ao Plenário.
Art. 4º. Os vereadores, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos, antes do início da Sessão Solene de Posse, deverão apresentar junto a Secretária Administrativa da Câmara, seus diplomas, documentos pessoais e declaração de bens e documento comprobatório de desincompatibilização.
Art. 5º. A Sessão Solene de Posse será na seguinte ordem:
I – Posse dos Vereadores presentes, regularmente diplomados, que no ato deverão prestar o seguinte compromisso, lido pelo Presidente: ***"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de sua população".***
II - Concluído o disposto anterior, com todos de pé, os Vereadores proferirão o seguinte compromisso: ***"Assim o prometo".***
III - A seguir, o Presidente fará organizar a relação dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, que compor-se-á de: nome e prenome; dois nomes ou dois prenomes ou apelido.
IV- Após, o Presidente em exercício, nomeará Comissão interpartidária composta de três vereadores, para receberem o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, introduzindo-os no recinto da Sessão, onde tomarão assento à Mesa da Câmara, e proferirão de pé o compromisso de que trata os incisos I e II.
V- Prestados todos os compromissos e decorridos os pronunciamentos e encerrado a solenidade de posse, o Presidente nomeará a mesma comissão para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito até a saída do local das solenidades.
§ 1º. Igual compromisso, será também prestado, em Sessão Ordinária, junto a Presidência da Mesa da Câmara, pelos vereadores que se empossarem posteriormente.
§ 2º. O vereador diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior, devidamente comprovado, poderá fazê-lo perante os membros da Mesa da Câmara, lavrando-se a ata respectiva em livro próprio.
§ 3º Após o compromisso de que trata este artigo considerar-se-á licenciado o vereador que tiver aceitado cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo ou função demissível ***ad nutum***, promovendo-se, de logo, a posse do suplente imediato presente na Sessão ou sua convocação, nos termos deste Regimento.
§ 4º. Tendo prestado compromisso uma vez é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo, novamente, em convocação subsequente.
§ 5º. Não se considera investido no mandato da vereança quem deixar de prestar o compromisso na forma deste Regimento.
Art. 6º. Os partidos ou blocos com três ou mais membros na Câmara deverão indicar à Mesa Diretora, nas sessões preparatórias, os líderes de suas respectivas bancadas.

CAPÍTULO III - DA MESA DIRETORA
DA ELEIÇÃO DA MESA E SEUS COMPONENTES
Art. 7º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á com a presença da maioria absoluta dos vereadores, nas seguintes datas:
I – Para o primeiro biênio, na primeira sessão legislativa da legislatura, logo após a posse dos vereadores eleitos ou no primeiro dia em que se compuser quórum exigido para a eleição.
II – Para o segundo biênio, na última sessão imediatamente anterior ao recesso do final de ano (dezembro), do último ano do mandato, para a renovação da Mesa para a segunda sessão legislativa no meio da legislatura.
§ 1º. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, seguindo a votação sempre, primeiro para o cargo de Presidente, seguida do Vice-Presidente e depois Secretário, cabendo ao presidente em exercício proceder a contagem dos votos e proclamação dos eleitos.
§ 2º. Os postulantes aos cargos da Mesa Diretora devem apresentar pedido individual de registro de candidatura perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, com antecedência mínima de quinze dias antes da data designada para a eleição.
§ 3º. Na hipótese do inciso II, do *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal publicará ato com antecedência mínima de vinte dias, designando a data para a realização da sessão para a eleição da Mesa, podendo a data recair em uma sessão extra ou ordinária.
§ 4º. A eleição se dará por votação nominal, pela lista de Vereadores presentes, elaborada por sorteio dos presentes, que serão chamados pelo Presidente e responderão indicando o nome parlamentar do candidato de sua preferência, entre os que tenham tipo o registro deferido.
§ 5º. Os partidos com representação na Casa poderão indicar, a seu critério, fiscais para acompanhar os trabalhos.
§ 6º. Fica assegurado aos candidatos o tempo de quinze minutos para a defesa de suas propostas, oportunizado antes de iniciada a votação.
§ 7º. Os eleitos para a primeira sessão legislativa da legislatura serão empossados logo após a eleição, enquanto os eleitos para a segunda sessão legislativa da legislatura (a renovação da mesa no meio do mandato) serão empossados em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
§ 8º. O mandato será de dois anos, nao sendo admitida reeleição ou recondução de qualquer dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro ou fora da mesma Legislatura.
§ 9º. Na constituição da mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Art. 8º. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a novo escrutínio para desempate, e se o empate ainda persistir, será proclamado vencedor o concorrente mais votado nas últimas eleições.
§ 1º. Havendo impugnação do resultado por qualquer Vereador, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, após a divulgação do resultado, alegando o motivo da impugnação e sua fundamentação legal, que será apreciado pelo Plenário.

§ 2º. Se o Plenário, por sua maioria, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na sessão seguinte.
§ 3º. Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira eleição.
Art. 9º. Nas eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer vereadores, ainda que tenham participado da Mesa na Legislatura precedente.
Parágrafo único: Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições, respeitado o direito de ampla defesa.
Art. 10. Se não houver número legal para a eleição de que trata os artigos anteriores nas datas indicadas, serão convocadas sessões diárias até que esta se realize.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
Art. 11. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira, orçamentária e de controle externo do Executivo e de julgamento por infração político–administrativa, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração e economia interna.
§ 1º. As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de sua competência e do Município.
§ 2º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 3º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e até ética político–administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
§ 4º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por infração político-administrativa previstas em lei.
§ 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda é composta de Presidente, Vice–Presidente e Secretário que se substituirão nesta ordem.
Art. 13. A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dele implicitamente resultante:
- promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - dirigir todos os serviços da Câmara e tomar as providências necessárias à regulamentação dos trabalhos legislativos e administrativos;
- estabelecer limites de competência para autorização de despesas;
- propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei orçamentária com relação á Câmara Municipal;
- prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, assinando os respectivos atos pela maioria de seus membros;
- enviar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, em tempo hábil, para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;
- abrir créditos suplementares ou especiais, necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- prover a polícia interna da Câmara;
- determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;
- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaça ou a prática de ato atentatório de livre exercício e das prerrogativas constitucionais ao mandato parlamentar;
- prover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
- oferecer parecer a todas as proposições em tramitação do início de cada legislatura, enquanto não se instalar as comissões permanentes;
- expedir, pela maioria de seus membros;
atos normativos, que regulem normas de caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo;
atos deliberativos, sobre matérias de natureza administrativa.
- apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, a resenha dos trabalhos realizados;
- garantir a transparência de seus atos ao Plenário da Câmara.
Art. 14. Em caso de matéria inadiável, pode o Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo, decidir ***ad referendum*** da Mesa, sobre assunto de competência desta.
Art. 15. A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.
§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não poderão tomar parte em nenhuma comissão, exceto nas de representação.
§ 2º. Em caso de vacância do Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda, assumirá imediatamente e pelo tempo restante do mandado o seu Vice-Presidente.
§ 3°. Declarados vagos os cargos de Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda, será designada nova eleição para o seu substituto, pelo tempo restante do mandato, observando-se, no que couber, o disposto neste Regimento Interno.
Art. 16. As funções de membro da Mesa Diretora cessarão:
- com a posse da nova Mesa:
- pela renúncia;
- por morte;
- por ausência a seis sessões da Câmara, consecutivas ou reuniões também consecutivas da Mesa Diretora, salvo justa causa comunicada, por escrito, até quarenta e oito horas após a realização da sessão ou reunião, à Presidência.
§ 1º. A renúncia deverá vir consubstanciada em requerimento escrito que, lido em Plenário, será considerado irretratável.
§ 2º. Será dispensado o requerimento escrito de renúncia quando esta for feita pelo próprio vereador, em Plenário.
Art. 17. As deliberações da Mesa são formalizadas através do competente ato, desde que não sujeitas ao Plenário.
Parágrafo único. Cada interessado, no prazo de dez dias, deverá ser cientificado, pela Presidência da Mesa, de decisões proferidas.
Art. 18. Em caso de ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.
Art. 19. Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta, para o ano subsequente da Legislatura.
Art. 20. Ficam criados os cargos comissionados de Diretor(a) Geral, Tesoureiro(a) e Secretário(a) Administrativo, cargos de livre nomeação e exoneração, subordinados diretamente ao presidente em exercício.
I - O Diretor Geral é responsável por auxiliar o Presidente na administração da Câmara Municipal de Nova Olinda, e sua remuneração será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
II - O Tesoureiro é responsável pela organização financeira da Câmara Municipal, auxiliando o Presidente no ordenamento das despesas, e sua remuneração será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
III - O Secretário(a) Administrativo(a) é o responsável pelo exercício das atividades de secretariado da Câmara Municipal, e sua remuneração será R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE
Art. 21. A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos,

fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Art. 22. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento.

I - quanto às sessões da Câmara:

presidi-las, abri-las, suspendê-las e levantá-las;

manter a ordem e fazer observar o Regimento;

determinar a leitura do expediente e das comunicações;

conceder a palavra;

interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre assunto ou matéria vencida, faltar em consideração à Câmara, seus membros, autoridades ou público presente, advertindo-o; e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra; e até mesmo, se necessário suspendendo da sessão;

determinar o não acompanhamento de discurso, expressões ou apartes pela taquigrafia, quando antirregimentais;

chamar a atenção o orador ao se esgotar o tempo a que tinha direito;

decidir as questões de ordem e as reclamações;

anunciar o número de Vereadores presentes;

submeter à discussão e a votação a matéria a esse fim destinada;

determinar a matéria que deva constar na ordem do dia;

anunciar o resultado das votações;

autorizar a transmissão das sessões da Câmara, por qualquer meio lícito e a sua gravação.

II - quanto às proposições:

deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou que sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal, Estadual ou a Lei Orgânica Municipal, cabendo, dessa decisão, recurso, em vinte e quatro horas, para o Plenário, ouvida a Comissão Permanente;

determinar a retirada de proposição da ordem do dia;

declarada prejudicada qualquer proposição que contrarie os termos regimentais;

despachar as indicações, quando for o caso, e encaminhá-las;

mandar arquivar as proposições com parecer contrário e unânime da Comissão Permanente, relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito ou a indicação, cujo relatório ou parecer não haja concluído por projeto, dando ciência ao Plenário; e, ainda, mandar desarquivar proposições que não estejam com sua tramitação concluída, para o necessário andamento.

III - Quanto às comissões:

nomear os membros das comissões;

declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem o número de faltas previstas neste Regimento;

designar, por autorização do Plenário, comissão externa.

IV - quanto às publicações:

não permitir a publicação de matéria, expressões pronunciamentos que envolvem ofensas às instituições, preconceitos de raça, cor ou qualquer outro tipo; ou ainda infringências as normas regimentais;

determinar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;

Parágrafo único. O prazo que se refere o inciso II, letra "a", deste artigo, será computado da comunicação do despacho, pelo Presidente, em Plenário.

Art. 23. Compete ainda ao Presidente da Mesa:

- promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- promulgar, dentro de quarenta e oito horas, as leis oriundas de proposições não sancionadas no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;
- representar o Poder Legislativo em juízo, outorgando procuração com poderes ***ad judicia***.
- conceder gratificações;
- conceder diárias e outras vantagens previstas em Lei;
- justificar a ausência de Vereador, quando ocorrida na forma prevista neste Regimento;
- dar posse a Vereador ou Suplente, nos termos deste Regimento;
- convocar os suplentes de Vereador, nos casos de licenças ou vaga;
- assinar as correspondências da Câmara;
- fazer reiterar pedidos de informações;
- zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito, a inviolabilidade e demais prerrogativas inerentes a função da vereança;
- autorizar despesas, bem como licitações e homologar seus resultados;
- autorizar a assinatura de convênio e assinar os respectivos contratos.

Parágrafo único. De qualquer decisão do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias.

Art. 24. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 25. O Presidente da Mesa só votará:

- para eleição da Mesa Diretora;
- quando a matéria exigir quórum qualificado;
- em caso de empate.

Parágrafo único. O Presidente será o último a votar, exceto no processo de eleição da Mesa Diretora.

Art. 26. O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário, comunicação importante, de interesse público ou diretamente relacionado à Câmara Municipal.

Art. 27. No uso da palavra, o Presidente não poderá ser aparteado.

SEÇÃO III
DO VICE–PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua falta, ausência, impedimento ou licença.

§ 1º. Sempre que a ausência ou o impedimento do presidente tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 2º. Sempre que o Presidente, não se achar presente no Plenário à hora regimental, deverá o vice-presidente dar início dos trabalhos, substituindo-lhe no desempenho de suas funções.

Art. 29. Cabe, ainda, ao Vice-Presidente:

- promulgar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, no prazo de quarenta e oito horas, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido.
- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;
- dirigir os serviços de polícia interna;
- receber o Vereador que venha prestar compromisso;
- auxiliar o Presidente em suas atribuições, conforme lhe seja delegada.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 30. Compete ao secretário substituir o vice-presidente em suas falta, ausência, impedimento ou licença.

Parágrafo único: Sempre que o Presidente e o vice-presidente, não se acharem presentes no Plenário à hora regimental, deverá o secretário dar início dos trabalhos, substituindo-lhes no desempenho de suas funções.

Art. 31. Compete, ainda, ao Secretário:

- superintender os serviços da Secretaria;
- decidir contra atos da Secretaria Administrativa, em primeira instância;
- assinar as correspondências da Câmara nos impedimentos do Presidente;
- colaborar na execução do Regimento Interno;
- despachar o expediente da Câmara;
- superintender os serviços de comunicação;
- verificar o número de Vereadores presentes;
- fazer a chamada dos Vereadores nas votações nominais ou quando determinadas pela Presidência;
- fiscalizar a redação das atas e proceder sua leitura;
- fazer inscrição dos oradores pela ordem cronológica, de acordo com o que preceitua o Regimento;
- organizar a folha de frequência dos vereadores;
- fazer a leitura da matéria constante da ordem do dia;
- fiscalizar as correspondências, na área do Poder Legislativo;

Art. 32. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário o Presidente convidará um dos vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As comissões são órgãos, constituídos por vereadores, que realizam estudos e discursões técnicas sobre determinado assunto, emitindo pareceres especializados, podendo serem:
- permanentes, a que subsistem através das legislaturas;
- temporárias, as que constituídas com finalidades especiais de inquérito ou de representação e se extinguem com término da legislatura, ou antes, dela quando preenchido o fim a que se destinam.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 34. Iniciando os trabalhos de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora providenciará a eleição e organização da Comissão Permanente, dentro do prazo improrrogável de dez dias, que será constituída de três membros titulares e dois suplentes.

Art. 35. A eleição se dará por meio de votação aberta por maioria simples dos vereadores, devendo eleger o Presidente, Relator, Secretário, 1º Suplente e 2º Suplente, nesta respectiva ordem.

§1º Qualquer vereador poderá tornar-se membro das comissões, exceto os representantes da Mesa Diretora.

§ 2º. Os Suplentes de Vereadores, não efetivados não poderão ser eleitos para presidente de comissão.

§ 3º Na organização e composição das comissões, sempre que possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 4º Em caso de empate, será considerado vencedor, o mais idoso dentre os que tiverem votação igual.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 36. Às comissões, em razão de matéria e de sua competência, cabe:
– discutir e emitir parecer sobre projeto de lei e demais proposições, na forma desde regimento;
– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
– convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza
para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
– receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos de ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
– apreciar programas de obras e planos, sobre eles emitindo parecer;
– exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Art. 37. As comissões poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Câmara ou a pedido da entidade interessada.

Art. 38. Aprovada a audiência pública pela maioria da comissão, esta selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite as diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, do tempo que lhe conceder a comissão, podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-los, caçar-lhe a palavra e determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo, estritamente, sobre o assunto de exposição, pelo prazo de dez minutos, tendo o interpelado igual prazo para responder facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 39. Fica assegurado às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos o direito de se pronunciarem nas audiências públicas, bem como nas reuniões das Comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 40. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que o acompanharem, permitido o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 41. A Comissão Permanente compete emitir parecer sobre admissibilidade de todas as proposições apresentadas para deliberação do processo legislativo municipal, observados o aspecto constitucional, legal, jurídico e orçamentário.

Parágrafo único. Se a Comissão Permanente, por unanimidade de seus membros, emitir Parecer concluindo pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será arquivada.

Art. 42. Compete ainda a Comissão Permanente:
- emitir Parecer, quanto ao mérito, de todas as proposições do processo legislativo municipal;
- fiscalizar a administração financeira e contábil do Município, os fundos em geral e as operações decorrentes de empréstimos internos ou externos.
- apresentar projeto de lei fixando a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- analisar convênios que impliquem direta ou indiretamente em responsabilidade financeira do Município;
- emitir Parecer sobre processo de prestação de contas do Prefeito Municipal;
- elaborar a Redação Final de todas as proposições aprovadas em Plenário com alterações no texto original.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 43. As Comissões Especiais são constituídas para um fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário, presentes a maioria absoluta.

§ 1º. O requerimento para constituição de Comissão Especial deverá indicar:
- a finalidade a que se destina;
- número de seus componentes;
- prazo para seu funcionamento.

§ 2º. A Comissão Especial que não se instalar dentro de dez dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta pelo Presidente da Câmara, salvo se na hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.

§ 3º. O parecer oferecido pela Comissão Especial será remetido à Comissão Permanente, para fins de emissão de parecer técnico-legislativo da proposição ou matéria.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 44. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será feita em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 45. Deverá constar, obrigatoriamente, no requerimento para formação de comissão parlamentar de inquérito:
- a determinação do fato a ser investigado;
- o prazo de funcionamento da comissão.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

§ 2º. Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de duas comissões parlamentares de inquérito, nem constituição de nenhuma outra, se igual número já estiver funcionando.

Art. 46. Estando o requerimento de acordo com as formalidades legais, o Presidente da Câmara, o fará publicar, dentro de oito dias, dando ciência as lideranças, a fim de que indiquem os seus representantes em igual prazo, findo o qual, as indicações serão feitas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Se o requerimento estiver em desacordo com os preceitos legais, o Presidente da Câmara deverá indeferi-lo, dando os motivos do indeferimento.
§ 2º. Da decisão caberá recurso, por escrito, ao Plenário, no prazo de cinco dias, com audiência obrigatória da Comissão Permanente.
Art. 47. O número de membros efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito será igual ao das comissões permanentes e sua composição e funcionamento obedecerão ao disposto neste Regimento e no Regimento a ser aprovado por seus membros.
Art. 48. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá reunir-se dentro de cinco dias após sua constituição, para escolha do Presidente, Secretário e Relator, na forma prevista neste Regimento.
Art. 49. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, cumulativamente com as de natureza parlamentar, com ampla ação nas pesquisas destinada a apurar os fatos que deram origem a sua formação.
Art. 50. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará a Mesa os meios ou recursos administrativos; as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão, devendo ter atendimento preferencial pela Mesa, as providências solicitadas.
Art. 51. A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada legislação específica, poderá:
- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgãos ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos;
- determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiências de Vereador, de Secretário Municipal ou equivalente; tomar depoimentos de autoridades municipais e requisitar os serviços de qualquer autoridade.
- Incumbir qualquer de seus membros, serviços estáveis, requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;
- deslocar-se a qualquer ponto do território Cearense para a realização de investigações e audiências públicas;
- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- se forem os fatos inter-relacionados o objeto de Inquéritos, dizer, em separado, sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais;
Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.
Art. 52. Será obrigatório, sob pena de sanção definida em Lei, o comparecimento de autoridades, servidores e qualquer pessoas convocadas.
Art. 53. Qualquer Vereador poderá comparecer a Comissão participando, sem restrições dos seus trabalhos, mas sem direito a voto.
Art. 54. Ao término dos seus trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:
- à Mesa, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, que será incluído na Ordem do Dia na primeira sessão;
- ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas que ainda poderão ser produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrente do Art. 37, Caput §§ 2.º, 4.º e 6.º, da Constituição Federal, e Art. 89, §§ 3.º e 5.º, da Lei Orgânica Municipal, assinalando prazo hábil para cumprimento.
- à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
- ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências previstas no Art. 78 da Constituição Estadual.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita por intermédio do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias.

SEÇÃO VII
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES
Art. 55. O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Relator.
§ 1º. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu substituto, no prazo de cinco dias.
§ 2º. Os Presidentes das comissões poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

Art. 56. Ao Presidente de comissão compete:
- convocar as reuniões extraordinárias, de ofício, ou requerimento de qualquer um de seus membros;
- presidir as reuniões da comissão e manter a ordem e a formalidade;
- dar conhecimento à comissão de matérias recebidas bem como dos relatórios apresentados;
- fazer ler pelo secretário da comissão a ata da reunião anterior;
- conceder a palavra aos membros da comissão e aos Vereadores que a solicitarem;
- advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar a consideração aos membros da comissão ou aos representantes do Poder Público;
- interromper o orador que estiver falando sobre matéria ou assunto vencido ou se desviar da matéria em debates;
- assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da comissão, no caso de vaga;
representar a comissão nas relações com a Mesa, com as outras comissões e com os líderes;
- resolver, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;
- prestar à Mesa as informações solicitadas.
Art. 57. Dos atos, das decisões e das deliberações de presidente de comissão, inclusive sobre questões de ordem caberá recurso, de qualquer membro, ao Plenário da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.
Parágrafo único. A matéria objeto de recurso terá suspensa sua tramitação até que o recurso seja apreciado pelo Plenário da Câmara.
Art. 58. O autor da proposição em discussão ou votação não poderá, na oportunidade, presidir a comissão, podendo, entretanto, discuti-la e votá-la, sendo vedado funcionar como relator.
Art. 59. Os processos e documentos cuja tramitação for encerrada nas comissões serão encaminhados à Mesa Diretora.

SEÇÃO VIII
DAS VAGAS
Art. 60. Ocorrerá vaga na comissão:
- com a renúncia;
- com a perda de lugar;
- com a morte;
- com a perda do mandato eletivo;
§ 1º. A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicado em Plenário ou por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º. Perderá o lugar na comissão, o vereador que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicando, previamente, por escrito e por esta considerado como tal.
§ 3º. O vereador que renunciar o lugar na comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.
§ 4º. Ocorrendo a vaga na comissão, deverá realizar-se nova eleição apenas para o cargo vacante.

SEÇÃO IX
DAS REUNIÕES

Art. 61. As reuniões ordinárias das Comissões serão realizadas semanalmente em data e horário definidos por seus membros e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.
§ 1º. Na ausência do titular o suplente imediato assumirá as funções do ausente e até a sua chegada.
§ 2º. As reuniões das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.
Art. 62. As reuniões das comissões serão:

- públicas, salvo deliberação da maioria em contrário;
- reservadas, as que para tal fim forem convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 63. As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões, salvo quando convocadas pelo Presidente da Câmara, para exame de matéria em regime de urgência.

SEÇÃO X
DOS TRABALHOS

Art. 64. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença mínima de dois terços dos seus membros.

Art. 65. O Presidente, à hora designada para o início da reunião, declarado aberto os trabalhos, observará a seguinte ordem:
- leitura do expediente;
- comunicado, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas ao Relator;
- leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;
- leitura discussão e votação da ata da reunião.

Art. 66. A pauta poderá ser alterada, se aprovada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência, a requerimento, escrito, de qualquer Vereador.

Art. 67. As comissões deliberarão por maioria de votos havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 68. A comissão que receber qualquer proposição poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes; dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas e/ou dividi-las em proposições autônomas.

Art. 69. As comissões, para emissão de pareceres, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:
- quinze dias, nas matérias de tramitação ordinária;
- oito dias, nas matérias em regime de prioridade;
- cinco dias, nas matérias em regime de urgência;

Art. 70. O Relator terá, para apresentação do parecer de admissibilidade, os seguintes prazos.
- cinco dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- dois dias nas matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. O parecer de admissibilidade do Relator só irá para deliberação da Comissão se concluir pela inconstitucionalidade da proposição.

Art. 71. O Parecer sobre o mérito das proposições será apresentado pelo Relator nos seguintes prazos.
- oito dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- dois dias nas matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente, ao término do prazo referido neste artigo.

Art. 72. Os prazos de que tratam os artigos anteriores contar-se-ão a partir do recebimento pela Comissão.

Art. 73. Lido o parecer pelo Relator será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Encerrada a discussão, seguir-se-á, imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os termos, será tido como da Comissão.

§ 2º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concordes o Relator, a estas serão automaticamente inseridas no mesmo; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará prazo para redigir o acolhido, em caso de proposição em urgência será redigido imediatamente o Parecer aprovado.

§ 3º. O parecer acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

Art. 74. Concluída a votação na Comissão, o Relator pedirá ao Presidente da Câmara a inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 75. É permitido a qualquer vereador assistir as reuniões das comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou emendas, sem direito a voto.

Art. 76. Qualquer membro da comissão poderá levantar questão de ordem, desde que, se refira a matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente, decidi-la, com recurso para a própria comissão, desta para o Plenário, na forma regimental.

Art. 77. As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respecti-vas áreas de competência.

SEÇÃO XI
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 78. Antes de encaminhar as proposições à Comissão Permanente, o Presidente mandará verificar se existe proposição que trata de matéria análoga ou conexa que, em caso afirmativo, fará o encaminhamento por dependência, determinando a sua anexação após numerada a proposição.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições será feito pelo Presidente, dentro de cinco dias após a apresentação em Plenário.

Art. 79. Recebida na Comissão a proposição será imediatamente encaminhada ao Relator para emissão do Parecer de Admissibilidade, se admitida será incluída em pauta por ordem numérica para oferecimento de emendas.

Art. 80. Após a permanência em pauta, anexada às emendas se as houver, a proposição será encaminhada ao Relator para oferecimento do Parecer de Mérito.

SEÇÃO XII
DOS PARECERES

Art. 81. Parecer é o pronunciamento técnico, opinativo, e não vinculativo da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com a observância das normas regimentais.

§ 1º. O parecer constará de três partes:
- exposição da matéria em exame;
- voto de relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

- conclusão da comissão, com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá a Comissão, o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser redigido novamente.

§ 3º. Cada proposição terá parecer independente, exceto as emendas apresentadas a proposição principal.

Art. 82. Sempre que se tratar de documentos ou papel que não seja oriundo do Executivo, nem proposição da Câmara Municipal e desde que, das suas conclusões deva resultar, Resolução, Decreto Legislativo ou Lei, o parecer conterá proposição, devidamente formulada.

Art. 83. Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º. Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado.

§ 2º. Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversas do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

Art. 84. Nenhuma proposição será votada pelo Plenário, sem parecer da Comissão competente.

SEÇÃO XIII
DAS ATAS

Art. 85. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido.

§ 1º. Ao final dos trabalhos o Presidente suspenderá a reunião por até quinze minutos para lavratura da Ata.

§ 2º. Reaberto os trabalhos, será apresentada aos seus membros e dar-se-á por aprovada, independentemente de votação se não for impugnada, devendo os membros da Comissão, assiná-la e rubricar todas as folhas.

§ 3º. Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicações, se a julgar conveniente.

§ 4º. As Atas das Comissões serão digitadas e impressas mecanicamente e ao final de cada Sessão Legislativa as atas serão encadernadas em capa dura com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 86. As atas das reuniões das comissões deverão consignar obrigatoriamente:
- hora e local da reunião;
- nome dos membros presente e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- relação das matérias distribuídas;
- resumo de expediente;
- referências sucintas aos pareceres e às deliberações;

Parágrafo único: A ata poderá ser dispensada, caso os membros entendam pela realização de gravação audiovisual das reuniões, que a substituirá.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 87. A posse do vereador dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido neste Regimento.

Art. 88. Será de quinze dias, prorrogável por igual período, o prazo para a posse de Vereadores no início de cada legislatura mediante requerimento do interessado.

Art. 89. Ocorrendo a vaga do cargo de vereador, o Presidente deverá convocar o suplente no prazo de quinze dias para tomar posse, nas conformidades do disposto neste Regimento.

§ 1º. O suplente, após convocado, poderá requerer a Mesa Diretora, prazo de até quinze dias para tomar posse, prorrogável por igual período.

§ 2º. Não sendo o prazo de prorrogação requerido pelo suplente para tomar posse acatado pela Mesa Diretora, deverá o requerimento ser deliberado pelo Plenário.

§ 3º. Em qualquer hipótese, poderá o Presidente autorizar o suplente a prestar compromisso perante a Mesa Diretora, fora do dia de sessão.

Art. 90. Far-se-á a convocação de suplente, respeitada a ordem de diplomação na respectiva coligação ou legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste Regimento ou de licença por prazo igual ou superior a cento e vinte dias.

Art. 91. Não atendido os requisitos, prazos e/ou prorrogações nos termos dos artigos 88, 89 e 90, o fato importará em renúncia do Vereador, devendo ser convocado o suplente imediato.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 92. São deveres do Vereador:
- comparecer às Sessões da Câmara e às reuniões das comissões a que pertencer;
- zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático;
- outros decorrentes do exercício do mandato.

Art. 93. São direitos do Vereador, uma vez empossado:
- comparecer às reuniões da Câmara e às reuniões das comissões;
- solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente das comissões a que pertença, informações às autoridades competentes, sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;
- participar das comissões, quando nomeado pelo Presidente por indicação da liderança, na forma deste Regimento;
- falar, quando necessário, pedindo previamente, a palavra;
- examinar quaisquer documentos existentes no arquivo;
- solicitar, das autoridades competentes, providências para o melhor atendimento da comunidade;
- Vereador em qualquer instante da sessão Plenária poderá pedir a palavra pela Ordem, não podendo exceder a cinco minutos a utilizar.

Art. 94. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 95. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 1º. O total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§ 2º. No recesso parlamentar a remuneração do vereador será integral.

§3º Os vereadores, perceberão, a título de 13ª remuneração, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal, podendo ser realizado em duas parcelas.

Art. 96. O vereador que injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de perceber um quinto do subsídio.

§ 1º. Quando houver, justificativa deve ser apresentada na mesma sessão ou na sessão subsequente à ausência, e deverá ser aceita pelo Presidente.

§ 2º. Considerar-se presente à sessão para efeito deste artigo, o vereador que estiver:
– ausente, desempenhando missão oficial da Câmara e/ou do município;
- a serviço do mandato que exerce;
- participando de congressos, conferências, cursos técnicos ou científicos
- licenciado, nos termos deste Regimento.

Art. 97. A Comissão Permanente ou a Mesa Diretora providenciará até o dia trinta de agosto da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica.

§ 1º. Se a referida Comissão ou a Mesa não cumprir até a data fixada, o disposto neste artigo, a iniciativa caberá a qualquer Vereador.

§ 2º. Apresentado, o projeto permanecerá em pauta durante quinze dias para recebimento de emendas, findos os quais será encaminhado à Comissão Permanente que, no prazo improrrogável de cinco dias, emitirá parecer.

§ 3º. Na falta de parecer da Comissão Permanente, no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente designará outro vereador para emissão de Parecer e fará constar na Ordem do Dia da sessão seguinte para apreciação.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 98. As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:
- falecimento;
- renúncia;
- perda do mandato.

Art. 99. A renúncia do mandato deverá ser dirigida à Mesa Diretora por escrito, com firma reconhecida, e se tornará efetiva e irretratável após sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia ocorrer no período de recesso, o Presidente adotará meios para efetuar a comunicação a todos os demais vereadores, podendo, caso necessário, convocação extraordinariamente, para a Câmara reunir-se no prazo de oito dias.

Art. 100. Perde o mandato o Vereador:
- que infringir a qualquer das proibições previstas na Lei Orgânica Municipal;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- que perder ou tiver suspensos os diretos políticos;
- quando decretar a Justiça, nos casos previstos na Constituição Federal;
- que fixar residência fora do Município;
- que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO IV
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 101. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua capacidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que são:
- censura;
- perda temporária de exercício do mandato, não excedente a cento e vinte dias;
- perda do mandato.

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com decoro parlamentar:
- o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- a percepção de vantagens indevidas;
- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Art. 102. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento.
- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.
§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:
- usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- praticar ofensa física ou moral no prédio da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e suas respectivas presidências.
Art. 103. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
- reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido que devem ficar secretos;
- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- faltar, sem motivos justificados, a três sessões orçamentárias consecutivas, dentro da sessão legislativa.
Art. 104. Ao vereador indiciado será garantido o direito a ampla defesa, concedendo-lhe prazos e espaço na sessão para sua defesa própria ou através de representante legal, seja por escrito ou verbalmente, bem como para pro-dução de todas as provas admitidas em direito que julgar necessárias.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS
Art. 105. O vereador poderá licenciar-se por prazo indeterminado e não necessitará de deliberação do Plenário:
– para desempenhar funções de secretário, dirigente ou comissionado do Município, Estado ou União;
– para tratamento de saúde próprio devidamente comprovado mediante atestados médico.
§ 1º. Ao aceitar a investidura na função prevista no inciso I, o Vereador deverá optar pela remuneração que percebe ou pelos vencimentos da função que vier a ocupar.
§ 2º. Licenciando por motivo de saúde, o Vereador poderá reassumir suas funções quando julgado apto pela inspeção médica.
§ 3º. O requerimento da licença poderá ser formulado por outro vereador se o próprio interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.
Art. 106. O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:
I - para tratar de interesse particular, não podendo ultrapassar a cento e vinte dias por ano;
II - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.
III - Para acompanhar tratamento de saúde de familiar.
Parágrafo único: A licença para tratamento de interesse particular ou acompanhar tratamento de saúde de familiar será sem remuneração.
Art. 107. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser aceito se aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.
Art. 108. Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa ordinária ou convocação de extraordinária da Câmara, não se concederá licença de interesse particular durante o recesso.
Art. 109. Excepcionalmente, fora da sede do Município, o Vereador adoeça, poderá ser atestado por dois médicos a fim de instruir o pedido de licença, exigindo-se este como a homologação pela junta de serviço médico do Município.

CAPÍTULO VI
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS
Art. 110. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.
§ 1º. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.
§ 2º. Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.
§ 3º. As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.
Art. 111. A Maioria, a minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.
§ 1º. A Maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.
§ 2º. Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.
§ 3º. A constituição da Maioria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.
§ 4º. A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada.
§ 5º. Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes.
Art. 112. Compete ao líder expressar o ponto de vista de sua representação partidária, sendo-lhe assegurado, o desempenho das seguintes funções, dentre outras:
- indicar os Vereadores de seu partido para concorrem as comissões permanentes e temporárias;
- discutir proposição e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;
- propor emendas na fase de discussão;
- usar da palavra em comunicação urgente;
- exercer outras atribuições previstas neste Regimento.
§ 1º. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
§ 2º. Caberá ao Chefe do Executivo a indicação do Líder do Prefeito, em mensagem à Presidência, podendo a escolha recair sobre qualquer Vereador, exceto os membros da Mesa.
§ 3º. O Líder do Prefeito terá a mesma atribuição e prerrogativas asseguradas aos líderes das representações partidárias, excetuando-se a prevista no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 113. A Câmara reunir-se-á anualmente de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de novembro, independentemente convocação.
Art. 114. Se constar a vinda do Prefeito Municipal na Sessão de Abertura dos trabalhos do Legislativo este tomará assento junto à Mesa, e, após a leitura da mensagem, o Presidente dirá: ***"A Câmara Municipal agradece o comparecimento do Senhor Prefeito e fica inteirada de sua mensagem, que tomará na devida consideração".***
Parágrafo único. Não comparecendo o Prefeito e sim seu emissário, será este introduzido no Plenário, tomando também assento à Mesa, e após a leitura da mensagem, o Presidente dirá: ***"A mensagem do Prefeito Municipal será tomada pela Câmara Municipal na devida consideração".***

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES
Art. 115. As sessões da Câmara Municipal são:
- preparatórias, as que precederem à inauguração de cada Legislatura;
- ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizada no dia e no horário regimental;
- extraordinárias, as realizada em horas diversas da fixada para ordinárias, em qualquer dia da semana;
- solenes, as realizadas para comemorações, homenagens instalação e encerramentos dos trabalhos do Legislativo.
Art. 116. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente na quinta-feira, às dezenove horas e compor-se-á de duas partes:
I- Expediente;
II- Ordem do Dia.
Parágrafo único. A critério da Presidência da Câmara poderá haver um intervalo, de até vinte minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 117. A Sessão Extraordinária pode ser convocada:
- pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- pelo Prefeito, quando este entender necessária;
- pela comissão representativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;
- por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 118. Sempre que convocada Sessão Extraordinária, o Presidente dará ciência aos vereadores, em sessão ou mediante qualquer meio de convocação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo único. Estando a Câmara em recesso, o Presidente fará a convocação através de edital e outros meios de comunicação.
Art. 119. Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.
Art. 120. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da ordem e para audiência da Comissão Permanente sobre matérias em regime de urgência, constante da Ordem do Dia.
Art. 121. A sessão será encerrada antes do prazo regimental, quando:
- decorrer tumulto grave em Plenário;
- em virtude de falecimento de autoridade pública ou personalidades notáveis de real destaque na vida nacional, estadual ou do Município;
- a requerimento de um terço dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

Art. 122. A Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da sessão para receber personalidades, desde que assim determine o Presidente ou o Plenário, por proposta de qualquer Vereador.
Art. 123. Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:
- durante a sessão, somente os vereadores, os convidados, assessores e servidores da Casa, poderão permanecer no Plenário.
- não serão permitidas conversações que perturbem os trabalhos;
- ao falar, o orador não poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao Presidente, usando a expressão "pela ordem", e somente após a concessão, o serviço de taquigrafia inicia o apanhamento;
- se o vereador pretender, sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na tribuna, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se;
- se, apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia suspenderá o apanhamento;
- qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral e sempre com respeito e cordialidade;
- referindo-se ao vereador, em discurso, o orador deverá preceder a seu nome de tratamento de Senhor ou de vereador, tratando-lhe por excelência;

Art. 124. Para a segurança dos vereadores e funcionários da casa e garantia dos trabalhos, poderá a Mesa Diretora realizar sessão a portas fechadas, sem acesso ao público.
Art. 125. O vereador poderá falar, respeitadas as disposições deste Regimento:
- para apresentar proposição, fazer comunicado ou versar assunto de livre escolha, no expediente;
- sobre proposição em discussão;
- para questão de ordem ou pela ordem;
- para reclamações;
- para encaminhar a votação.

CAPÍTULO III
DO EXPEDIENTE
Art. 126. À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores, ocuparão seus lugares e, observando o número regimental para a abertura dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa, a sessão será aberta pelo vereador presente de maior idade civil.
Art. 127. Será de dois quintos dos vereadores, a presença necessária para dar início a sessão e abertura dos trabalhos, sendo verificada pela assinatura no livro próprio para registro de presença.
§ 1º. Ausente a quantidade exigida para dar início a sessão, o Presidente aguardará, durante quinze minutos, o comparecimento de vereadores que perfaçam o número legal, após o que, persistindo a falta de quórum, declarará que não pode haver sessão, lavrando-se a competente ata.
§ 2º. Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis do expediente, independentemente de leitura.
Art. 128. Aberto os trabalhos, o Presidente indagará aos vereadores se pretendem retificar a ata, previamente distribuída às bancadas. Não havendo retificação, o Presidente considerará aprovada independentemente de votação.
§ 1º. O vereador que pretender retificar a ata fará a Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserida na ata seguinte e o Presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de considerá-la procedente ou não.
§ 2.º Ato contínuo, o Presidente, determinará ao Secretário a leitura, em sumário, das proposições, ofícios, representações e outros documentos dirigidos á Câmara.
§ 3º. Terminada a leitura das matérias previstas no parágrafo anterior, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos, para versar tema de sua livre escolha pelo prazo de cinco minutos.
§ 4º. A inscrição dos oradores para pronunciamento em qualquer fase da sessão far-se-á junto a Mesa Diretora, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar a palavra ou dela desistir.
§ 5º. Qualquer orador que estiver inscrito para o expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça oralmente ou mediante comunicação inscrita.
§ 6º. Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da sessão ou de permuta, o Líder de sua representação partidária, se houver necessidade.
§ 7º. É facultado, a cada Líder, o uso da palavra, por prazo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assuntos de interesse partidário.
§ 8º. O expediente terá a duração de cento e vinte minutos.
§ 9º. Não havendo oradores inscritos ou encerradas as inscrições, passar-se-á à fase seguinte da sessão.
Art. 129. A Câmara poderá dedicar o expediente, no todo ou em parte, para comemorações ou para discussão de grandes temas de interesse nacional, estadual ou municipal, podendo inclusive, convidar personalidades locais, estaduais ou nacionais, para nele expor e debater a matéria em pauta.
Art. 130. A Câmara destinará, quando solicitado, o expediente no todo ou em parte, aos representantes de entidades representativas de classe ou consideradas de utilidade pública, para nele expor assuntos de interesse público, bem como para apresentar reivindicações de interesse dos representados e/ou comunidade.
Art. 131. O representante de entidade que praticar ofensa física ou moral, no prédio da Câmara, tumultuar os trabalhos, desacatar por atos ou palavras, qualquer Vereador, à Mesa ou comissão e suas respectivas presidências, terá a palavra cassada pelo Presidente da Câmara, podendo o Plenário deliberar o respeito.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DO DIA
Art. 132. Esgotado a matéria do expediente ou o tempo que lhe é reservado, será anunciada a Ordem do Dia.
Art. 133. Presente a maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á início a discussão e votação da matéria, constante do avulso da Ordem do Dia.
Parágrafo Único. É lícito ao Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta, proposição que esteja em desacordo com as exigências regimentais.
Art. 134. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, colocados em primeiro lugar os projetos em regime de tramitação de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos projetos que se achem em regime de tramitação ordinária, este na forma seguinte:
- redação final;
- discussão única;
- discussão em segundo turno;
- discussão em primeiro turno.

§ 1º. Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á o seguinte:
- projeto de Lei;
- projeto de Resolução;
- projeto de Decreto Legislativo.
§ 2º. Será permitido a qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra do mesmo grupo, conforme disposto nos itens enumerados neste artigo.
Art. 135. A ordem estabelecida no artigo anterior somente será alterada ou interrompida:
- para posse do Vereador;
- em caso de preferência;
- em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia.
Art. 136. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente, à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.
Art. 137. A Pauta da Ordem do Dia assinalará, após o respectivo número da proposição, o seguinte:
- de quem é a iniciativa;
- a discussão a que está sujeita;
- ementa;
- a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários com substitutivos, emendas e subemendas;
- outras indicações que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único. Após a elaboração da Pauta da Ordem do Dia, as proposições serão devolvidas ao Relator para leitura em plenário.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 138. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Poder Legislativo que poderá consistir de:
– proposta de emenda à Lei Orgânica;
- projeto;
- emenda;
- requerimentos;
- indicação;
- pedido de providência;
- moção;
- substitutivo;
- parecer.
Art. 139. Não será admitida proposição:
- sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- manifestamente inconstitucional;
- em que se delegue a outro poder atribuição privativa do Legislativo;
- antirregimentais;
- quando redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição que pretenda alterar.
Parágrafo único. Poderá o autor da proposição não admitida pela Mesa Diretora, requerer audiência junto à Comissão Permanente que, discordando da decisão de não admissão, restitui-la-á para a devida tramitação.
Art. 140. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, que deverá justificar a proposta por escrito ou em Plenário se assim expressar.
§ 1º. São consideradas de apoiamento legal ou regimental as assinaturas que se seguirem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica ou Regimento, assim o exijam.
§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição representam apoiamento legal ou regimental, não poderão elas ser retiradas após sua publicação.
Art. 141. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá de ofício, pelos meios ao seu alcance, ou a requerimento de Vereador autor.
Art. 142. As proposições serão entregues à Secretaria da Câmara, em duas vias, até o encerramento do expediente do dia anterior ao designado para realização da Sessão, para sua leitura e consequentemente encaminhamento.
Art. 143. Nenhum Projeto de Lei será votado em Plenário na mesma Sessão de sua apresentação, e desacompanhada de parecer da comissão.
Art. 144. As proposições serão submetidas à tramitação ordinária ou de urgência.
Art. 145. Salvo as Emendas à Lei Orgânica Municipal que sofrerão duas discussões e duas votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e uma votação.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
Art. 146. Os projetos são:
- de lei;
- de resolução;
- de decreto legislativo.
§ 1º. Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Prefeito Municipal.
§ 2º. Os projetos de resolução destinam-se a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara se pronunciar nos casos concretos, tais como:
– perda, cassação ou extinção de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito;
- concessão de licença a Vereador;
– Assuntos de natureza regimental;
– estrutura, organização e funcionamento da Câmara;
– toda matéria de interesse interno, excetuando-se os que dependem de simples ato administrativo.
– alteração do seu Regimento Interno.
§ 3º. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara com efeitos externos, como:
– licenças do Prefeito e Vice-Prefeito;
- autorizar referendo e convocar plebiscito municipal;
- conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
– julgamento da prestação de contas de governo da Prefeitura e do Prefeito;
- suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva, em ação direta de inconstitucionalidade;
- ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- julgar por infração político-administrativa, na forma da lei, o Prefeito e o Vereador;
- proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentada dentro do prazo legal;
– conceder medalhas, títulos de cidadão e comendas.
Art. 147. A iniciativa dos projetos na Câmara cabe:
- aos vereadores;
- à Mesa Diretora;
- às Comissões da Câmara;
- ao Prefeito Municipal;
- ao cidadão, nos casos e termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
Art. 148. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, claros, concisos e precedidos de ementa enunciativa de seu objetivo.
§ 1º. O projeto deverá contar simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa.
§ 2º. Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentais diversas de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.
Art. 149. A apresentação dos projetos poderá ser feita pelo autor e, se encaminhados à Mesa Diretora, sua leitura será feita no expediente, permanecendo em pauta para recebimento de emendas.
Art. 150. As proposições rejeitadas ou vetadas não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos Vereadores.

CAPÍTULO III
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI
Art. 151. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por eleitores por termos previstos na Lei Orgânica, obedecidas às seguintes condições:- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para a sua apresentação;

- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- nas comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto pelo tempo que for necessário, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão Permanente, em proposições autônomas para tramitação em separado;
- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão Permanente reajustar e sanar os vícios formais para regular tramitação;
- a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 152. Os projetos de iniciativa popular tramitarão no prazo de até trinta dias em regime de preferência, turno único de votação, quando for para suprir omissão legislativa, constituindo causa prejudicial à aplicabilidade de mandato de injunção, sem prejuízo da audiência da Comissão Permanente.

Parágrafo único. Nos demais casos, aprovada a admissibilidade e constitucionalidade pela Comissão Permanente, o projeto seguirá o ritmo do processo legislativo ordinário.

CAPÍTULO IV
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 153. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa, física ou jurídica, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
- sejam encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- o assunto envolva matéria de competência do Legislativo.

Art. 154. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e produtos oriundas de entidades representativas de classe, científicas e culturais, observado o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Art. 155. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, que não possa ser proposto por meio de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou em requerimento.

Parágrafo único. Da decisão de não prosseguimento da indicação pelo Presidente, caberá recurso pelo autor, à Comissão Permanente, que oferecerá parecer a respeito da matéria, concluindo ou não pelo encaminhamento.

Art. 156. O pedido de providência é a proposição pela qual o Vereador pode solicitar medidas de interesse público aos órgãos públicos do Município, do Estado ou da União.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art. 157. A Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, aplausos, congratulações, pesar e outros de igual sentido, mas de interesse público relevante, a pessoas ou entidades do Município, Estado ou País.

CAPÍTULO VII
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158. Os requerimentos são classificados:
I - quanto à competência para decidi-los:
sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;
sujeitos a deliberação do Plenário.
II - quanto à maneira de formulá-los:
verbais;
escritos.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 159. Será despachado imediatamente pelo Presidente requerimento verbal que solicite:
- a palavra, inclusive para reclamações;
- permissão para falar sentado;
- posse de Vereador;
- leitura pelo Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário
- retirada pelo autor, do requerimento apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia;
- verificação de votação;
- informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
- audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia.

Art. 160. Será despachado pelo Presidente o requerimento inscrito que solicite:
- informações;
- a retirada de proposição sem parecer ou com parecer contrário, quando pedida pelo autor;
- a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITO AO PLENÁRIO

Art. 161. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão e independerá de quórum o requerimento de:
- prorrogação da sessão;
- votação por determinado processo.

Art. 162. Será escrito e dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento de:
- constituição de comissão de representação;
- preferência;
- encerramento de discussão;
- retirada pelo autor, de proposição principal, ou acessória, com parecer favorável
- destaque.

Art. 163. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão, o requerimento de:
- constituição de comissão especial;
- urgência e sua retirada;
- Sessão Extraordinária;
- Sessão Solene;
- convocação de Secretário Municipal;
– convite a servidores, autoridades e representantes de entidades.

CAPÍTULO VIII
DAS EMENDAS

Art. 164. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, que pode ser:
- aditiva;
- supressiva;
- modificativa;
- substitutiva;
- de redação.

Art. 165. Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda que será submetida à mesma tramitação da emenda.

Art. 166. As emendas deverão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta nas comissões.

Art. 167. A anexação da emenda à proposição, ou de subemenda, será feita de ofício pelo Presidente da Comissão.

Art. 168. Não será admitida emenda que aumente as despesas previstas:
- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 169. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido, quando ainda não houver parecer, ou este for contrário.
§ 1º. Se a proposição tiver parecer favorável da Comissão Permanente, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.
§ 2º. As proposições de comissões só poderão ser retiradas a requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 170. Considera-se prejudicada:
- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, desde que não desaprovado pela maioria absoluta da Câmara;
- a discussão ou votação da proposição anexa, quando a aprovação for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;
- a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

Parágrafo único. Considera-se, também, prejudicado o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 171. As proposições idênticas ou que versem matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS DEBATES
SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 172. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário e poderá versar sobre todos os aspectos da proposição em debate.

Art. 173. As proposições, com discussão não ultimada, numa sessão legislativa, ter-lhe-ão aberto na seguinte.

Art. 174. A palavra será dada, em discussão de proposição na Ordem do Dia, em primeiro lugar ao Relator da matéria e em segundo ao proponente.

Parágrafo único. No caso de matérias de iniciativa do Poder Executivo, defenderá o Líder do Governo.

Art. 175. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar prorrogação de sessão ou levantar questão de ordem, quando a não observância do Regimento em relação ao assunto do debate.

Art. 176. É licito ao Vereador ceder ao outro o tempo a que tiver direito.

Art. 177. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o discurso, nos seguintes casos:
- para comunicação importante;
- para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 178. Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento, relativo ao assunto em debate.
§ 1º. O aparte não poderá exceder a três minutos.
§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele tiver permissão.
§ 3º. Não será permitido aparte:
- à palavra do Presidente;
- paralelo à discussão;
- por ocasião de encaminhamento de votação;
- quando o orador declarar, de modo explicito, que não o permite ou estiver suscitado Questão de Ordem ou falando para reclamação;

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 179. Ao Vereador são assegurados os seguintes prazos aos debates à Ordem do Dia:

- quinze minutos para discussão de proposições e para encaminhamento de votação;
- três minutos para apartear;

Parágrafo único. Cada vereador só poderá ser aparteado uma vez, a partir do segundo aparte será debitado do tempo do orador.

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 180. Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá pedir vista da mesma.
§ 1º. A aceitação do pedido de vista é automático, subordina-se apenas a sua apresentação antes de concluída a discussão.
§ 2º. Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será permitido novo pedido de vista se aprovado em Plenário.
§ 3º. O pedido de vista de proposição, em Plenário, respeitará os seguintes prazos:
- oito dias, no caso de tramitação ordinária;
- três dias no caso de regime de urgência;

§ 4º. Cada bancada terá direito a pedir vista, uma única vez, de matéria em tramitação na comissão.
§ 5º. A vista será conjunta e, na Secretária da Câmara, quando ocorrer mais de um pedido sobre a mesma proposição.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 181. O encerramento da discussão dar-se-á:
- por ausência de orador;
- por decurso dos prazos regimentais;
- mediante a deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, após a matéria haver sido discutida, no mínimo por quatro oradores.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182. As deliberações, salvo em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.
Parágrafo único. Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á esta por prorrogada, até que se conclua a votação, devendo a prorrogação ser declarada pelo Presidente.

Art. 183. O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, poderá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria ou em que tenha interesse ou ainda quando não tiver assistido a discussão respectiva.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 184. São dois os processos de votação:
- simbólico;
- nominal;

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para a substituição, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de nova votação, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 185. Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que votarem a favor a permanecerem como estão, e proclamará o resultado manifesto de votos.
§ 1º O processo simbólico será adotado exclusivamente nas votações em que houver encaminhamento favorável, dos líderes das bancadas da maioria e da minoria.
§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de votação, hipótese em que o Presidente fará votação pelo processo nominal.

Art. 186 Proceder-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão **SIM** ou **NÃO**, segundo estejam favoráveis ou contrários ao que estiver votando.
§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora, o registro de seu voto.
§ 2º. O Vereador poderá retificar o seu voto devendo fazê-lo em Plenário antes de anunciado o resultado da votação.

§ 3º. A reclamação dos Vereadores que votaram a favor ou contra será publicada.
§ 4º. Só poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.
Art. 187. Independente do processo de votação adotado, o Presidente ao final de cada votação proclamará o resultado, registrando as ausências e abstenções.

SEÇÃO III
DO MÉTODO DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE
Art. 188. As proposições do processo legislativo serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.
§ 1º. O vereador poderá apresentar pedido destaque solicitando a votação de proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções e grupos de artigos isolados.
§ 2º. O pedido destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, quer no Plenário, quer nas comissões.
Art. 189. O Plenário somente por maioria absoluta modificará o método de votação previsto no artigo anterior, concedendo destaque.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO
Art. 190. No encaminhamento da votação será assegurada a cada representação partidária por seus líderes ou por qualquer Vereador indicado pela liderança para falar apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos a fim de esclarecer os membros de sua bancada sobre a orientação a seguir na votação.
Parágrafo único. No encaminhamento da votação dar-se-á, após o anúncio pelo Presidente da matéria em deliberação.
Art. 191. Não caberá encaminhamento de nos requerimentos verbais, de prorrogação do tempo de sessão ou votação por terminado processo.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 192. Ultimada a votação, será o projeto encaminhado a Comissão Permanente, para elaboração da Redação Final.
Parágrafo único. A Redação Final será obrigatória, não se admitido, em hipótese alguma, a sua dispensa.
Art. 193. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:
- cinco dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária;
- um dia, nos casos de proposição em regime de urgência.

Art. 194. Somente caberão emendas à redação final para evitar incorreção vernacular ou de técnica legislativa.
§ 1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre redação final, precedida de parecer da Comissão.
§ 2º. Quando após aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, proceder-se-á a discussão para decisão final do Plenário.
§ 3º. Quando for verificada qualquer divergência entre os termos da Redação Final e os de autógrafo correspondente, a Mesa Diretora providenciará a correção que couber.

CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA
Art. 195. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, na Ordem do Dia.
§ 1º. Os projetos de regime de urgência gozam de preferência sobre as demais

proposições.
§ 2º. Terá preferência para a votação, o substitutivo oferecido por comissão.
§ 3º. Na hipótese da rejeição do substitutivo votar-se-á a proposição principal, salvo as emendas que, se houver, serão votadas em seguida.
Art. 196. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação.
Parágrafo único. Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais.
Art. 197. Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco, poderá o Presidente da Câmara, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o Plenário sobre a modificação da Ordem do Dia.
§ 1º. A consulta que se refere este artigo não se admitirá discussão.
§ 2º. Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nenhum outro na mesma Sessão.

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA
Art. 198. Urgência é a medida decretada pelo Plenário visando à imediata tramitação de proposição que ficam dispensadas de quaisquer exigências regimentais, salvo as seguintes:
- publicação da proposição principal e o substitutivo global;
- parecer da comissão a que for distribuída;
- distribuição de emendas em avulso;
- número legal.

Art. 199. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado por:
- líder de representação partidária;
- um terço da totalidade dos membros da Câmara.

Art. 200. Os requerimentos poderão ser justificados por um de seus signatários, no prazo de dez minutos, sem direito a apartes, facultado a um Vereador impugná-los por igual prazo.
Art. 201. Aprovado o requerimento de urgência, poderá o Presidente da Câmara autorizar a inclusão da proposição na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária que se realizar, observado o disposto neste Regimento.
Art. 202. As emendas apresentadas aos projetos em regime de urgência serão formuladas em duas vias impressas mecanicamente, perante a comissão a que o estudo da matéria estiver afeto.
Art. 203. Nas comissões, as proposições em regime de urgência, só poderão receber emendas dos líderes de bancadas partidárias ou de um terço dos membros da Câmara.
Art. 204. Quando faltarem apenas dez dias para o término dos trabalhos da Sessão Legislativa, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito, e os da Mesa Diretora.

TÍTULO VII
DOS PROCESSOS ESPECIAIS CAPÍTULO I
DO VETO
Art. 205. Após recebido e lido no Expediente da Sessão o veto será imediatamente publicado e a seguir distribuído à Comissão de Legislação para emissão de Parecer.
§ 1º. Será de oito dias o prazo de que a comissão disporá para emitir parecer sobre o veto.
§ 2º. Esgotado o prazo da Comissão, a Mesa Diretora incluirá o projeto ou a parte vetada na Ordem do Dia, com parecer ou sem ele.
§ 3º. Na sessão para apreciação do veto, serão distribuídos avulsos impressos contendo o projeto, destacando-se os dispositivos vetados quando o veto for parcial, às razões do veto e o parecer de cada uma das Comissões que opinaram a respeito.
Art. 206. O veto será submetido à discussão e votação dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento pela Câmara.
Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação a prazo estabelecido, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até a sua votação final.
Art. 207. A votação versará sobre o veto, e não sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que aprovarem e NÃO os que rejeitarem.
Art. 208. O veto somente será considerado rejeitado se votarem contra o mesmo a maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 209. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.
Parágrafo único. Mantido o veto, o Presidente determinará o seu arquivamento, dando ciência ao Prefeito no prazo de três dias.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO
Art. 210. O Processo de Julgamento das Contas do Prefeito será instaurado imediatamente após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos de sua legislação específica.

Art. 211. O Presidente da Câmara após o recebimento do Parecer Prévio determinará a sua autuação e leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária e posterior encaminhamento à Comissão Permanente.
Art. 212. A Comissão Permanente notificará o Gestor para apresentação de Defesa Preliminar no prazo de quinze dias, findo o qual os autos serão encaminhados ao Relator para emissão de Parecer.
Art. 213. O parecer da Comissão Permanente incluirá, também, a medida legal e outras providências que devam ser anotadas, inclusive para apuração de responsabilidade.
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o parecer da Comissão Permanente concluirá, sempre por Projeto de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de urgência.
Art. 214. Aprovado o Parecer pela Comissão os autos serão incluídos na Ordem do Dia para julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara determinará a notificação do gestor informado dia e hora do julgamento para que, querendo, apresente defesa oral em Plenário, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído.

CAPÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS
Art. 215. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, devem observar as normas dispostas no processo legislativo ordinário e as deste capítulo.
§ 1º. Somente são admissíveis emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, quando:
- reconhecida a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- houver indicação dos recursos, admitidos apenas os decorrentes de despesas anuladas, excluídas as que versem sobre:
dotação para pessoal e seus encargos;
serviço da dívida;
- sejam relacionados:
à correção de erros e omissões;
aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 2º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária não poderão ser aprovadas, se houver incompatibilidade com o Plano Plurianual.
§ 3º. antes da conclusão do parecer Comissão Permanente, o Prefeito Municipal, poderá dirigir mensagem, propondo modificações nos projetos contados neste capítulo.
Art. 216. Somente na Comissão Permanente, poderão ser oferecidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária.
§ 1º. O pronunciamento da Comissão Permanente sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário da emenda rejeitada na referida comissão;
§ 2º. Após verificar se o projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, dentro de vinte e quatro horas, no Expediente da Sessão, competindo à Câmara publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o a seguir, à Comissão Permanente.

Art. 217. Os projetos obedecerão à seguinte tramitação:
- no dia imediato ao seu recebimento pela Comissão Permanente, a proposta orçamentária ficará em pauta durante quinze dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas;
- findo o prazo do recebimento de emendas, poderão ser publicadas, dento de quarenta e oito horas, as que tiverem sido reconhecidas, ficando a Comissão Permanente, com igual prazo para emitir parecer sobre a matéria.
- esgotado o prazo referido no item anterior, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Mesa Diretora, para imediata inclusão na Ordem do Dia;
- a discussão do projeto e das emendas será feita por unidades administrativas;
- encerrada a discussão, proceder-se-á a votação por unidades administrativas; e, em seguida, das emendas e cada uma delas conforme tenham recebido pareceres favoráveis, parcialmente favoráveis ou contrários, ressalvadas as destacadas que serão votadas no final;
- ultimada a votação, se o projeto tiver sido aprovado com emenda será encaminhado à Comissão Permanente para redação final, a ser ultimada em três dias, se não houver emendas aprovadas, ficará dispensada a redação final, expedindo à Mesa o autógrafo na conformidade do projeto;
- a redação final proposta pela Comissão Permanente, será votada e somente caberão emendas para evitar incorreção vernacular ou atecnia legislativa.
Art. 218. A tramitação do projeto na Comissão Permanente, obedecerá aos seguintes preceitos:
- recebido o projeto e as emendas, o Presidente da Comissão, dentro de vinte e quatro horas, encaminhará ao Relator, ao qual competirá coordenar e condensar em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;
- atendido o disposto no item anterior, o presidente da Comissão organizará, juntamente com o Relator, o calendário de votação dos pareceres parciais e do parecer final, o qual, por motivo justo, poderá ser modificado, porém com a necessária divulgação.
- o Relator, por escrito, apresentará seu relatório até o dia fixado no calendário, de modo que possa ser discutido, se o Relator não apresentar dentro do prazo, o Presidente da Comissão nomeará substituto, que terá o prazo de três dias, para emitir parecer;
- além da exposição sobre a matéria, o Relator dará parecer suscinto sobre cada emenda, concluindo, obrigatoriamente, para efeito de discussão e votação das emendas, pela sua distribuição em quatro grupos:
com pareceres favoráveis;
com pareceres contrários;
com pareceres parcialmente favoráveis;
com subemendas.
- O Relator poderá, em seus pareceres, apresentar emendas ao projeto e subemendas às emendas, visando sua correção ou aprimoramento, suprindo falhas ou omissões;
- na discussão de cada parecer, o Relator poderá falar pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por igual período, a juízo das comissões; cada um dos membros da comissão terá dez minutos não sendo permitida a cessão de tempo;
- na votação da matéria, o Relator pronunciar-se-á pelo prazo de dez minutos, para manter ou justificar o seu parecer cada bancada representada nas comissões, disporá de cinco minutos, igual tempo poderá ser usado por autor de emenda, no momento da votação, ainda que não pertença às comissões;
- os pedidos de adiamento da discussão e votação, concedidos, a juízo da comissão, por tempo não superior a duas reuniões;
- aprovado o parecer geral, ou transcorrido o prazo de que dispõem as comissões para se pronunciarem sobre o projeto, o Presidente da Comissão encaminhará à Mesa, dentro de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
Art. 219. As representações em que sejam solicitadas modificações da Divisão Territorial do Município, respeitada a legislação específica, obedecerão às prescrições deste capítulo.
Art. 220. As representações devem vir subscritas pelo número de eleitores exigidos na Lei Orgânica Municipal, nome completo número do título de eleitor, seção e zona eleitoral, bem como domicílio.
Parágrafo único. Recebida a representação, o Presidente da Câmara, se desejar, ouvirá a Consultoria Técnica, e decidirá sobre sua admissibilidade.
Art. 221. Estando em ordem, o Presidente da Câmara oficiará às repartições competentes, requisitando as informações necessárias.
§ 1º. Se a representação não satisfizer os requisitos legais, deverá ser devolvido ao primeiro signatário, mediante ofício, onde conste o motivo da devolução.
§ 2º. Recebidas as informações pleiteadas, a representação, após sua leitura em Plenário, será encaminhada a Comissão Permanente para emissão de parecer.
§ 3º. A comissão terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre as representações.
Art. 222. Os pareceres sobre representação referente à criação ou restauração de Distritos, concluirão por objeto de decreto legislativo determinando a realização de plebiscito ou propondo o seu arquivamento.

§ 1º. O projeto de decreto legislativo a que se refere este artigo será incluído na Ordem do Dia, figurando, em primeiro lugar, no grupo de proposições em regime de urgência.
§ 2º. Quando o decreto legislativo determinar a realização de plebiscito, o Presidente da Câmara dará imediato conhecimento a Zona Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 223. Havendo recurso do resultado do Plebiscito, o Presidente da Câmara, logo que o receber, o encaminhará à Comissão Permanente para emitir parecer que concluirá, por projeto de decreto legislativo.
§ 1º. O prazo conferido à Comissão será de dez dias.
§ 2º. Na discussão do projeto previsto neste artigo, cada Vereador, poderá falar pelo prazo de dez minutos.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO POR INFRAÇÃO POLÍTICO–ADMINISTRATIVA
Art. 224. O processo de julgamento de Prefeito obedecerá ao que dispuser a legislação específica, e a Lei Orgânica Municipal com observância dos preceitos estabelecidos neste capítulo.
Art. 225. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar quaisquer autoridades municipais por infração político-administrativas.
§ 1º. A denúncia será apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovam, ou da declaração de responsabilidade de apresentá-la, mas indicando onde possam ser encontradas e rol de testemunhas, se houver.
§ 2º. Tanto a denúncia como os documentos acostados serão apresentados em duas vias e a prova da cidadania, quando for o caso, será feita com fotocópia autenticada do título de eleitor do denunciante.
§ 3º. As formalidades deste artigo serão dispensadas quando se tratar de denúncia oriunda de autoridade pública.
§ 4º. Equipara-se à denúncia, qualquer comunicação oficial noticiando a possível existência de infração político-administrativa.
§ 5º. Se o denunciado for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação.
§ 6º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto Legal para todos os atos do processo, imputando-se ainda, e, se votará para completar o quórum legal.
Art. 226. De posse da denúncia ou de comunicação oficial, o Presidente da Câmara, adotará o seguinte:

– arquivar, de ofício, por indícios insuficientes de provas ou de ilicitude;
na primeira sessão, determinará a leitura da denúncia devidamente fundamentada, e consultará a Câmara sobre o seu recebimento pelo voto de dois terços dos membros da Casa;
- decidido, o recebimento, será constituída a comissão processante, através do sorteio de três Vereadores dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- recebendo a denúncia, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e rol de testemunhas;
- estando o denunciado ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com intervalo de, pelo menos três dias, contando o prazo da primeira publicação;
- decorrido o prazo da defesa a comissão processante, emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;
- se a comissão ou o Plenário, opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
- a comissão poderá ainda, em qualquer fase, ouvir depoimento pessoal do denunciante; convocar pessoas ou autoridades municipais para prestarem depoimentos acerca do processo;
- o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas; sendo-lhe permitido assistir as audiências; formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que de interesse for para a defesa;
- concluída a instrução, será aberta vista do processo as partes, para razões escritas no prazo de cinco dias, cada, e, após, a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação; o qual será consubstanciado em projeto de decreto legislativo;
- Em ambos os casos, a comissão processante solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão especial para julgamento do Prefeito.
Art. 227. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, será concedido prazo de duas horas para a acusação e duas horas para a defesa; permitida a réplica e a tréplica, por prazo de sessenta e trinta minutos, respectivamente.
Art. 228. Findo os prazos da acusação e da defesa, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.
Parágrafo único. Ficará impedido de usar este tempo o Vereador que estiver funcionando na acusação.
Art. 229. Será lícito, na sessão de julgamento, aos Vereadores, a defesa e a acusação apartearem entre si, desde que com o devido consentimento de quem estiver na oratória.
Parágrafo único. A votação do parecer importa na votação do projeto de decreto legislativo e a condenação do denunciado só se dará se aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal; nos demais casos, o acusado será declarado inocente das imputações que lhe forem feitas.
Art. 230. Encerrada a votação o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata com o resumo do ocorrido na sessão de julgamento.
Art. 231. Se houver condenação, o Presidente da Câmara fará expedir e publicar o competente decreto legislativo de cassação do mandato; se ao contrário, determinará o arquivamento do processo com a devida publicidade.
Art. 232. Todas as intimações, convites ou comunicados que se relacionem com o processo de que trata este capítulo, serão feitas através de ofício e diligenciado por servidor estável da Câmara designado pelo Presidente; ou ainda, por Vereador credenciado; em ambos os casos serão feitas, mediante simples protocolo, por quem receber, mesmo que não seja o intimado.
Art. 233. O processo de julgamento de Vereador ou de Secretário Municipal obedecerá ao estabelecimento neste capítulo.
Parágrafo único. O Vereador denunciado, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.
Art. 234. Em qualquer dos atos será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO SECRETÁRIO

Art. 235. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.
§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão o objetivo de convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.
§ 2º. Aprovada a convocação, será expedido ofício ao secretário convocado, onde constará a indicação do assunto que deu origem a convocatória, o dia e a hora para o comparecimento.
Art. 236. Quando um Secretário Municipal desejar comparecer a Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, ou outro ato relacionado como seu serviço administrativo, a Presidência designará, para esse fim o dia e hora.
Art. 237. Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário Municipal terá assento à direta do Presidente do órgão convocante.
Art. 238. Na sessão a que comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões, o Secretário Municipal fará inicialmente, exposição de objetivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos vereadores.

§ 1º. O Secretário, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como o Vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderá desviar-se do objetivo da convocação.
§ 2º. O Secretário convocado poderá falar por uma hora, prorrogável, por igual período, a critério da Câmara.
§ 3º. Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder de cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.
§ 4º. É lícito ao Vereador, autor do requerimento de convocação, ou aos líderes de bancada, após a resposta do Secretário, à sua interpelação, manifestar dez minutos, seu ponto de vista sobre as respostas dadas.
§ 5º. O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no parágrafo terceiro deverá inscrever-se, previamente.
§ 6º. O Secretário Municipal terá o mesmo tempo do Vereador para esclarecimento que lhe for solicitado.

CAPÍTULO VII
DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Art. 239. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:
- um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
– Pela Mesa Diretora;
- Prefeito Municipal.
§ 1º. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção Federal, estado de sítio ou estado de defesa.
§ 2º. A proposta será discutida e votada pela Câmara, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, três quintos dos respectivos membros.
§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 240. A proposta será lida no expediente, sendo, a seguir, incluída em pauta durante os quinze dias seguintes.
§ 1º. A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorreção à proposta, aplicando-lhe a exigência do número de subscritos no artigo anterior.
§ 2º. Só se admitirão emendas na fase de pauta.
§ 3º. Expirando o prazo da pauta, a Mesa encaminhará a proposta com emendas, dentro, do prazo de dois dias, à Comissão Permanente, que emitirá parecer no prazo de quinze dias.
§ 4º. Expirando o prazo dado a Comissão sem que esta tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de dez dias para opinar sobre a matéria, podendo a escolha recair em qualquer Vereador.
Art. 241. A proposta de emenda à Lei Orgânica constará da Ordem do Dia e a discussão poderá ser encerrada quando as bancadas tenham tido oportunidade de usar da palavra, desde que assim decida o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM
Art. 242. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se Questão de Ordem.
Art. 243. As questões de ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.
§ 1º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais ou legais em que assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão na ata, das palavras por ele pronunciadas.
§ 2º. Não se poderá interromper o orador na Tribuna, salvo para levantar Questão de Ordem.
§ 3º. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas Questões de Ordem ligadas à matéria que, no momento, está sendo discutida ou votada.
§ 4º. Suscitada uma Questão de Ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador para contrariar as razões invocadas pelo autor.
§ 5º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a Questão de Ordem quando já ultrapassado o seu objeto.
Art. 244. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer vereador, apresentar recurso oral da decisão do Presidente na sessão, em que for adotada.
§ 1º. O vereador, no prazo de vinte e quatro horas, apresentará as razões do recurso, por escrito, se assim o desejar.
§ 2º. A matéria objeto do recurso terá suspensa sua tramitação até que o Plenário decida a questão.
§ 3º. Esgotado ou não utilizado o prazo de que trata o § 1º, o Presidente submeterá o recurso à deliberação do Plenário, na sessão seguinte.
Art. 245. O prazo para formular uma ou mais Questões de Ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las não poderá exceder a cinco minutos.
Art. 246. As decisões do Presidente da Câmara sobre Questões de Ordem serão juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO
Art. 247. O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, obedece ao ritmo a que estão sujeitos os projetos de lei, em regime de tramitação ordinária.
Art. 248. A Mesa Diretora fará, no final de cada Sessão Legislativa Ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no interregno parlamentar.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 249. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgão próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
§ 1º. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.
§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto a Instituição Oficial de Crédito.
§ 3º. A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para os dois poderes, e à legislação interna aplicável.
Art. 250. O policiamento do prédio do Poder Legislativo e suas dependências externas serão feitos, ordinariamente, pela polícia privativa da Câmara, e, se necessário, por elementos de corporação civis ou militares, postos à disposição da Mesa Diretora.
Art. 251. Excetuado os servidores da segurança é proibido o porte de arma de qualquer espécie no Prédio da Câmara e suas áreas adjacentes.
Parágrafo único. Incumbe à Mesa supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar, inclusive o Vereador.
Art. 252. Será permitida a qualquer pessoa decentemente vestida assistir as sessões da galeria, devendo guardar silêncio, não lhe sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.
§ 1º. Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do prédio da Câmara, inclusive empregando a força se necessário.
§ 2º. Não sendo suficientemente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.
Art. 253. Os prazos estabelecidos neste Regimento não serão contados nos períodos de recesso do Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Exclui-se do cômputo do prazo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.
Art. 254. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias de modo especial a Resolução Nº 02, de 2016 e as demais Resoluções desta decorrente.
Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda-CE, 27 de novembro de 2024.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:C335D457

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Definição do Município..... 03
Divisão territorial e distritos..... 03
Princípios de administração municipal..... 03
Direitos dos cidadãos sobre informações administrativas..... 03
Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular..... 03
Símbolos oficiais do Município..... 03
TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Competências Legislativas e Administrativas do Município.....03
Cooperação com a União e o Estado.....05
TÍTULO III – DO PODER LEGISLATIVO
Da Câmara Municipal..... 05
Composição e eleição da Câmara Municipal..... 05
Da autonomia 05
Da posse..... 05
Das suas atribuições 05
Da composição da Mesa Diretora.....07
Das Atribuições da Mesa Diretora.....07
Da eleição da Mesa Diretora 08
Das atribuições da Mesa Diretora..... 08
Do Presidente.....08
Do Vice-Presidente.....08
Do Secretário.....08
Das Sessões 09
Das Comissões 09
Dos deveres e obrigações dos Vereadores..... 11
Da perda do mandado..... 12
Do Processo Legislativo..... 13
Das Emendas a Lei Orgânica..... 13
Das Leis 13
Da Fiscalização Financeira..... 15
TÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO
Do Exércicio..... 16
Da posse..... 16
Da Vacância e Substiuição.....17
Das Obrigações.....17
Das Atribuições.....18
Dos Auxiliares do Prefeito Municipal.....19
Da Transição Administrativa.....19
Da Consulta Popular.....20
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Das Normas Basilares.....21
Do Funcionalismo e dos Servidores.....21
Dos Direitos dos Servidores.....22
Dos Atos Municipais.....23
Dos Tributos e da Administração Tributária Municipal 24
TÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
Dos Subsídios e das Despesas 26
TÍTULO VII – DOS ORÇAMENTOS
Das Disposições Gerais.....26
Das Vedações.....27
Das Emendas aos Projetos Orçamentários.....28
Da Execução Orçamentária..... 29
Da organização Contábil.....29
TÍTULO VIII – DAS CONTAS MUNICIPAIS
Do Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.....30
Do Exame Público das Contas.....30
TÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

• Da Competência.....31
• Do Uso por Terceiros Públicos ou Privados 31

TÍTULO X – DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

• Da Forma.....32
• Da Concessão e Permissão.....33
• Das Tarifas e Custos.....33
• Dos Consórcios e Convênios.....33

TÍTULO XI – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

• Do Desenvolvimento..... .34
• Dos Princípios Norteadores..... 34
• Da Elaboração e Execução.....35
• Da Cooperação no Planejamnento.....35

TÍTULO XII - DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

• De Saúde.....35
• Educacional.....37
• Cultural.....39
• De Assistência Social.....39
• De Econômia.....39
• Urbana.....41
• Agrícola.....43
• Do Meio Ambiente.....44

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

• Teto da Remuneração dos Servidores 45
• Da Pensão aos Vereadores e Dependentes.....45
• Do Repasse das Dotações Orçamentárias a Câmara Municipal 45
• Regras transitórias.....45

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I – Definição do Município
Art. 1º. O Município de Nova Olinda, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político - administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa e legislativa nos termos assegurados na Constituição Federal, e pela Constituição do Estado do Ceará, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar.

Capítulo II – Divisão Territorial
Art. 2º. O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados e organizados por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta popular e o disposto nesta Lei Orgânica.

Capítulo III – Princípio da Administração Pública
Art. 3º. O Município assegurará vida digna aos seus munícipes e será administrado com transparência em seus atos e ações, moralidade, participação nas decisões e descentralização administrativa.

Capítulo IV – Do Acesso à Informação
Art. 4º. Todo cidadão tem direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, parente os Poderes Públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público.

Capítulo V – Do Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular
Art. 5º. O Plebiscito, o Referendo e a Iniciativa Popular são formas de assegurar ao povo, nas definições das questões de interesse da coletividade.

Capítulo IV – Dos Símbolos Oficiais
Art. 6º. São símbolos oficiais do Município a bandeira, o hino e o selo, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Capítulo I – Da Competência Legislativa e Administrativa
Art. 7º. Compete ao Município:
– legislar sobre assuntos de interesse local;

– suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
– criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
– instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
– organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
mercados, feiras e matadouros locais;
cemitérios e serviços funerais;
iluminação pública;
limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo:
– manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
– prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;
– promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal estadual;
– promover a cultura e a recreação;
– fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
– preservar as florestas, a fauna e a flora;
– realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
– realizar programas de apoio as práticas desportivas; XV – realizar programas de alfabetização;
– realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
– promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
– elaborar e executar o plano diretor; XIV – executar obras de:
abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
drenagem pluvial;
construção e conservação de estrada vicinais, parques, praças e

jardins;

edificação e conservação de prédios municipais; XX – fixar:
tarifas dos serviços públicos;
horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais,

comerciais e de serviços;
XXI – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos; XXII – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXIII – conceder licença para:
localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços;
afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda;
exercícios de comércio eventual ou ambulante;
realização de jogos, espetáculos e divertimento público, observadas as prescrições legais;
apresentação dos serviços de táxis.

Capítulo II – Da Cooperação com o Estado e União
Art. 8º. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com o Estado do Ceará e a União para o exercício das competências previstas na Constituição Federal.

TÍTULO III DO PODER LEGISLATIVO
Capítulo I –Da Câmara Municipal
Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de onze vereadores, eleitos para cada Legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 007/2015.**

Capítulo II – Da sua autonomia
Art. 10. A Câmara Municipal tem autonomia administrativa e financeira, nos termos estabelecidos nesta Lei Orgânica. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 007/2015.**

Capítulo III – Da Posse
Art. 11. A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene de Posse no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, para dar posse aos Vereadores, e em seguida, ao Prefeito e Vice–Prefeito eleitos e diplomados, sob a presidência do Vereador mais votado no último pleito, nos termos estabelecidos no Regimento Interno. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§1º **REVOGADO PELA EMENDA Nº.**
§2º **REVOGADO PELA EMENDA Nº.**
§3º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e divulgadas para conhecimento público.

Capítulo IV – Das Atribuições
Art. 12. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: **(ALTERADO PELA EMENDA Nº).**
I- assuntos de interesses local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito ao seguinte:
à saúde, à assistência pública e á proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;
à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos e as paisagens naturais notáveis;
a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
à abertura de meio de acesso à cultura, à educação e à ciências;
à proteção ao meio ambiente e ao comércio;
ao incentivo à indústria e ao comércio;
à criação de distritos industriais;
ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
ao combate às acusas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
ao estabelecimento e á implantação da política de educação de trânsito;
á cooperação com a União e o estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins:
às políticas públicas do Município;
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais a
remissão de dívidas;
– orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
– obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
– concessão de auxílios e subvenções;
– concessão e permissão de serviços públicos;
– concessão de direito real de uso de bens de municipais; VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
– aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
– criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
– criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração;
– plano diretor;
– alteração da denominação de vias e logradouros públicos; XIV – guarda municipal;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo; XVI – organização e prestação dos serviços públicos;

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições: **(ALTERADO PELA EMENDA Nº).**

– eleger sua Mesa Diretora;
– elaborar o seu regimento Interno;
– fixar a remuneração do Prefeito, do Vice–Prefeito e dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e estabelecido nesta Lei Orgânica;
– exercer com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
– julgar as contas anuais do Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;
– sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de cargo, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
– autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
– mudar temporariamente a sua sede;
– fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional;
– proceder a tomar de conta do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
– processar e julgar os Vereadores e do Prefeito Municipal, por infrações político–administrativa, na forma desta Lei Orgânica, observada a legislação vigente.
– representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito pela prática de crime de responsabilidade;
– dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de suas renúncias e afastá-los provisoriamente, bem como decretar a perda do mandato, termos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno;
– conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
– criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
– convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
– solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração pública municipal;
– autorizar referendo e convocar plebiscitos;
– conceder título honorífico a pessoa que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.
Parágrafo único. Compete ainda, a Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento dos cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento; II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV – número de reuniões mensais;
V – comissões; VI – sessões;
– deliberação;
– todo e qualquer assunto da administração interna;

Capítulo V – Da Mesa Diretora
Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário que se substituirão nesta ordem. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 003/2006.**
§ 1º. Na constituição da mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação promocional dos partidos que participam da Casa;
§ 2º. Na ausência do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa, a sessão será aberta e presidida pelo vereador presente de maior idade civil. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 3º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições, respeitado o direito de ampla defesa, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**

Capítulo VI – Da Eleição da Mesa Diretora
Art. 15. A eleição dos membros da Mesa far-se-á com a presença da maioria absoluta dos vereadores, nas seguintes datas: **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
I – Para o primeiro biênio, na primeira sessão legislativa da legislatura, logo após a posse dos vereadores eleitos ou no primeiro dia em que se compuser quórum exigido para a eleição. **(ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**
II – Para o segundo biênio, na última sessão imediatamente anterior ao recesso do final do ano (novembro), do último ano do mandato, para a renovação da Mesa para a segunda sessão legislativa no meio da legislatura. **(ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**
§ 1º. O mandato será de dois anos, não sendo admitido reeleição ou recondução de qualquer dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro ou fora da mesma Legislatura. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 2º. Se não houver número legal para a eleição de que trata os artigos anteriores nas datas indicadas, serão convocadas sessões diárias até que esta se realize.

Capítulo VII – Das Atribuições da Mesa Diretora
Art. 16. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
– adotar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e de administração interna;
– propor projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
– propor projetos dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentária da Câmara.
– promulgar a Lei orgânica e suas emendas;
– representar, junto ao Executivo, sobre suas necessidades econômicas internas;
– elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.
Art. 17. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

Capítulo VIII –Do Presidente
Art. 18. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições que lhe for conferida:
– representar a Câmara Municipal;
– dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
– interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
– promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;
– fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativo e as leis por ele promulgadas;
– declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
– ~~apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior~~; (SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024)
– requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
– exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos previstos em lei;
– designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidas;
– mandar prestar informações por escritos e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
– administração da Câmara Municipal, autorizando as despesas necessárias.
Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente votará:
– na eleição da Mesa Diretora;
– quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;
– quando a matéria exigir quórum qualificado dos membros da Câmara;
– outros casos expressamente enumerados em lei.

Capítulo VIII – Do Vice-Presidente
Art. 19. Ao Vice-presidente compete, além das atribuições regimentais:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimentos ou licenças;
– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis sempre que o Prefeito deixar de fazer, e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.

Capítulo IX – Do Secretário
Art. 20. Ao Secretário compete além de outras atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes: **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 003/2006.**
I – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
II - redigir a ata das sessões da Câmara e das reuniões da Mesa;
I II – fazer a chamada dos vereadores;
IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
Parágrafo único. **REVOGADO PELA EMENDA Nº. 003/2006**

Capítulo X – Das Sessões da Câmara Municipal
Art. 21. A sessão Legislativa anual desenvolve-se de 01 (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 01 (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de novembro, independentemente convocação. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 001/2009.**
§ 1º. As sessões marcadas para as datas estabelecidas no ***caput*** serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária e solene, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 22. As sessões da Câmara Municipal realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento.
§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao Prédio da Câmara ou outra causa que impeça a utilização, poderão ser realizadas em outro local por decisão da maioria absoluta do Plenário. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 23. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de dois quintos de seus membros. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único. Considerar-se-á presente á sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 24. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, e as deliberações serão tomadas em votações abertas pelo processo simbólico ou nominal conforme dispuser o Regimento Interno. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 003/2006.**
Art. 25. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar–se–á:
I – pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária;
– pelo Presidente da Câmara, de ofício;
– a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Capítulo XI – Das Comissões
Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no regimento Interno ou ato de que resultar a sua criação.
§ 1º. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
– discutir e emitir parecer sobre projetos de lei e demais proposições, na forma do regimento;
– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
– convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
– receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
– apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;
– exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do poder executivo e da Administração indireta.
§ 3º. As Comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 4º. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma Comissão representativa da Câmara, cuja composição representará, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento interno.

Art. 27. A Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poder de investigação, próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º. Os membros das comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
– proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde gozarão livre ingresso e permanência;
– requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
– transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
§ 2º. É fixada em trinta dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.
§ 3º. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através do Presidente.
– determinar as diligências que reputarem necessárias;
– requerer a convocação do Secretário Municipal ou de qualquer auxiliar direto do Prefeito;
– tomar depoimento de qualquer autoridade, intimidar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
– proceder às verificações contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
§ 4º. O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo determinado, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei.
§ 5º. As testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz da Comarca onde residem ou se encontrem, na forma da Lei.

Art. 28. Fica assegurado às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos o direito de se pronunciarem nas audiências públicas da Câmara Municipal, bem como nas reuniões das suas comissões técnicas e sessões plenárias, na forma que dispuser o Regimento Interno, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas comissões técnicas e sessões plenárias, na forma que dispuser o Regimento Interno, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas árias de atuação.

Capítulo XII – Dos Deveres e Obrigações dos Vereadores
Art. 29. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos nos exercícios do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 30. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, sobre informações recebidas ou prestada em razão do exercício do mandato,

sem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 31. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 32. Os vereadores não poderão:
- desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a clausula uniformes.
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ***ad nutum*** nos órgãos ou entidades constantes na alínea anterior;
- deste a posse:
ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargos ou funções de que sejam demissível ***ad nutam*** nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
patrocinar causas em que e já interessa qualquer dos órgãos ou entidade a que se refere a alínea ***a*** do inciso I deste artigo;
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Capítulo XIII – Da Perda do Mandato
Art. 33. Perderá o mandato o vereador:
- que infringir a qualquer das proibições previstas na Lei Orgânica Municipal; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- que perder ou tiver suspensos os diretos políticos;
- quando decretar a Justiça, nos casos previstos na Constituição Federal;
- que fixar residência fora do Município;
- que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.
– que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, III, VI, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida por dois terços dos membros da câmara, mediante representação do Presidente da Câmara ou denúncia devidamente fundamentada, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara, observado a Legislação Estadual e Federal, assegurada ampla defesa.
§ 2º. Recebida a Denúncia, nos casos previstos no parágrafo anterior, a Câmara decidirá, por deliberação de dois terços de seus membros sobre o afastamento de suas funções o Vereador denunciado, até o final julgamento.
§ 3º. Nos casos IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º. Extingue–se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

Capítulo XIV – Das Licenças
Art. 34. O Vereador poderá licenciar–se:
– para desempenhar funções de secretário, dirigente ou comissionado do Município, Estado ou União; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
– para tratamento de saúde próprio; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
– para acompanhar tratamento de saúde familiar; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
- para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.
- para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º **(REVOGADO PELA EMENDA Nº).**
§ 2º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II e V. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 3º. Na investidura na função prevista no inciso I, o Vereador deverá optar pelo subsídio de Vereador ou pelos vencimentos da função que vier a ocupar. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 4º. **(REVOGADO PELA EMENDA Nº).**

Art. 35. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far–se–á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo o motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao tribunal Regional Eleitoral, solicitando a convocação de eleições para preenchimento de vaga.
§ 3º. Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular–se–á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo XV – Do Processo Legislativo
Art. 36. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares; III - leis ordinárias;
IV - medidas provisórias;
V - decretos legislativos;
VI - resoluções.
Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais. **(AC) ACRESCENTADO PELA EMENDA Nº. 003/2006.**

Capítulo XVI – Das Emendas à Lei Orgânica
Art. 37. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:
I - de um terço dos membros da Câmara;
II - Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular;
IV - pela Mesa Diretora. **(ADICIONADO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando–se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Capítulo XVII – Das Leis
Art. 38. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
- regime jurídico dos servidores;
- criação de cargos, empregos e funções na Administração direta, funcional e autárquica do Município, ou alteração de sua remuneração;
- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;
– Código Tributário Municipal; VI – Plano Diretor;
Parágrafo único. Os Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo serão enviados á Câmara Municipal, através de Mensagem, acompanhada de competente Exposição de Motivos.

Art. 40. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por, no mínimo, cinco por certo dos eleitores inscritos no Município.
§ 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante

indicação do número de inscrição eleitoral, bem como Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, contendo informações atualizadas do número total de eleitores do Município.
§ 2º. A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º. Caberá ao regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.

Art. 41. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras ou de Edificações; III – Código de Postura;
– Código de Zoneamento;
– Código de Parcelamento do Solo; VI – Plano Diretor;
VII – Regime Jurídico Único.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 42. O Prefeito Municipal, em caso de relevância e urgência, poderá adotar a Medida Provisória, com força de Lei, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.
Parágrafo único. A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:
– nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados os casos previstos nessa Lei Orgânica;
– nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal:

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.
§ 1º. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto que será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2º. O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 45. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado no prazo de quinze dias úteis ao Prefeito que, deverá sancionar ou vetar. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 1º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 2º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse do público, vetá-lo-á total ou parcialmente, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º. O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados no seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.
§ 5º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 003/2006.**
§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º. deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.
§ 8º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 46. A matéria constante de projeto de lei rejeitado só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 47. As Resoluções e Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**

Art. 48. (REVOGADO PELA EMENDA Nº).

Art. 49. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regime Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica

Art. 50. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciar a sessão.
§ 1º. Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º. O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

Capítulo XVIII – Da Fiscalização Financeira
Art. 51. A fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida pela Câmara e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.
Parágrafo único. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 52. O Prefeito Municipal é obrigatório a enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia quinze do mês subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria, que ficará à disposição dos vereadores para exame.
§ 1º. O parecer prévio sobre as Contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º. A apreciação das contas do Prefeito se dará no prazo de sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:
– decorrido o prazo para deliberação, sem que essa tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do Parecer do Tribunal.
– rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão elas remetidas ao Ministério Público pra os fins da lei.
§ 3º. As contas do Executivo serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia trinta e um de janeiro do ano subsequente, que enviará até o dia dez de abril de cada ano ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que este emita o competente Parecer.

TÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO
Capítulo I – Do Exercício
Art. 53. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 54. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de perda do mandato. **(ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**

Art. 55. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara assumirá o

Cargo de Prefeito. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora e, tendo a Câmara, imediatamente, realizar eleições para novo Presidente da Câmara. **(ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**

Capítulo II – Da Posse
Art. 56. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**

Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene na Câmara Municipal, ocasião em que prestarão compromisso. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 1º. Decorridos trinta dias da data designada para posse, o Prefeito ou o Vice-prefeito não tomar posse, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, ou não tiverem assumido os respectivos cargos estes serão declarados vagos.
§ 2º. No ato da posse e ao término do mandato O Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio e divulgadas para o esclarecimento público.

Capítulo III - Da Vacância e da Substituição
Art. 58. Verificando-se a vacância definitiva dos cargos do Prefeito e Vice–Prefeito, observar-se-á o seguinte:
– nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á a eleição, noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o mandato dos antecessores; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
– no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período restante. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**

Capítulo IV – Das obrigações do Prefeito e Vice-Prefeito
Art. 59. O Prefeito e o Vice–Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato.
– firmar ou manter contrato com o Município ou com autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;
– aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, na administração pública direta ou indireta, ressalva a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no Art. 38 da Constituição Federal.
– patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
– ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
– fixar residência fora do Município.

Art. 60. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, pelo período superior a dez dias, sem autorização da Câmara Municipal, sob a pena de perda de mandato. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 004/2006.**
§ 1º. Se a ausência der para fora do país, independente de prazo dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.
§ 2º. Em qualquer das hipóteses o Prefeito deverá efetivar a transmissão do cargo ao Vice-Prefeito.

Art. 61. O Prefeito poderá ausentar-se do município para participar de missão oficial ou licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada, em ambos os casos, fazendo jus à sua remuneração integral. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único: **(REVOGADO PELA EMENDA Nº).**
Art. 62. São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos na Lei Federal, devendo ser julgado pelo Tribunal de Justiça. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único: **(REVOGADO PELA EMENDA Nº).**

Art. 63. São infrações político-administrativa as definidas em Lei Federal, devendo ser julgado nestes casos, pela Câmara Municipal, observados o disposto na lei e aos
seguintes preceitos: **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único: **(REVOGADO PELA EMENDA Nº).**
– a Denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado estiver no exercício do cargo, vetado o recebimento se, por qualquer motivo, o acusado tiver deixado definitivamente o cargo.
– no processo por infrações político – administrativa, servirá de Escrivão um funcionário da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
– recebida a Denúncia, na forma da lei, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara, que decidirá, na mesma sessão, por deliberação de dois terços de seus membros, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade da remuneração, até decisão final do processo.
– não poderá interferir e nem participar no processo de que cuida este artigo o Vereador que tiver parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção ou o cônjuge do Prefeito.
– encerradas as fases instrutórias e de julgamento, definidas em lei, observado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, resultar a condenação, a Câmara, deliberará, ainda, pela representação ao Ministério Público, no caso de haver crime comum pela adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação do dano causado ao Erário Público.

Capítulo V – Das Atribuições
Art. 64. Compete privativamente ao Prefeito:
– representar o Município em juízo ou fora dele;
– exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.
– iniciar o processo legislativo, na forma de nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
– sancionar, promulgar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
– enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município;
– editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
– dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
– remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
– prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior.
– prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
– decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social.
– celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município;
– prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
– publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
– entregar à Câmara, no prazo legal os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
– solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
– decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifique;
– convocar extraordinariamente a Câmara Municipal.
– fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
– superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guardar e a aplicação da recita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
– aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las quando for o caso;

– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
– resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos, informando a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias sobre as medidas adotadas. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 005/2006.**

Capítulo VI – Dos Auxiliares do Prefeito Municipal
Art. 65. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 66. OS auxiliares direto do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com estes, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 67. Os auxiliares direto do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Capítulo VII – Da Transição Administrativa
Art. 68. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
– dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
– medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;
– prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios;
– situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviço público;
– estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
– transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;
– projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los.
– situação dos servidores do Município, seu custo, quantidades e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 69. É vedado ao Prefeito Municipal, por qualquer forma assumir, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII – Da Consulta Popular
Art. 70. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesses específicos do Município, de distrito ou bairro, cujas medidas deverão ser tomadas totalmente pela Administração Municipal.

Art. 71. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara aprovar posição nesse sentido.

Art. 72. A votação será organizada pelo Poder Executivo, no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, conforme regulamentação.
§ 1º. A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestações a que tenha apresentado no mínimo cinquenta por cento da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º. É vetada a realização de consulta popular nos seis meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 73. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Capítulo I – Das Normas Basilares
Art. 74. A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Capítulo II – Do funcionalismo e dos Servidores
Art. 75. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.
§ 1°. O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de–obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2°. Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.
§ 3º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas criminalmente com sentença transitada em julgado. (**ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**

Art. 76. O Prefeito Municipal, ao promover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma assegurada que pelo menos cinquenta por cento desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 77. Um percentual não inferior a dez por cento dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência devendo os critérios para seu preenchimento serem definitivos em lei municipal.

Art. 78. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 79. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo Único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 80. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 81. Os concursos públicos para preenchimentos de cargos, empregos ou funções na Administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos quinze dias.

Art. 82. O Município, suas entidades da Administração indireta e funcional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Capítulo III – Dos Direitos dos Servidores
Art. 83. É assegurada aos servidores da Administração pública direta, das autarquias e das fundações, isonomia e irredutibilidade de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do

mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 84. São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:
– política de recursos humanos que garantam a reciclagem periódica e incentive o aperfeiçoamento profissional;
– ascensão funcional, conforme critérios definidos em lei;
– acesso a cargos obedecidos as condições e requisitos fixados em lei;
– irredutibilidade dos vencimentos;
V – piso salarial proporcional à extensão e complexidade do serviço;
VI – décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
– remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
– remuneração do trabalho extraordinário superior, no mínimo, cinquenta por cento à hora normal de trabalho;
– salário-família para seus dependentes na forma estabelecida na lei federal;
X– auxílios pecuniários, adicionais e gratificações na forma estabelecida nesta lei;
XI – licença nos termos desta lei;
XII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais que a remuneração normal;
XIII – redução dos riscos inerentes ao serviço, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV – aposentadoria nos termos da legislação federal;
– participação em órgãos colegiados municipais que tenham atribuições para discussão e deliberação de assuntos de interesse profissional dos servidores;
– proibição de diferentes remuneratórios, de exercícios de cargos e de critérios de nomeação, por motivo de cor, sexo ou estado civil;
– inexistência de limite de idade para o servidor municipal, em atividade, na participação de concurso promovido pelo Município;
– avanços trienais, na forma em que dispuser a lei;
– realizar reuniões em locais de trabalho, desde que relacionadas as atividades funcionais;
– liberdade de filiação político–partidária;
– livre associação profissional ou sindical, nos termos da Constituição Federal e os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes;
de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria;
– repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;
– proteção do trabalho da mulher, mediante incentivos específicos na forma da lei.

Art. 85. São assegurados ao servidor:
– o direito a licença para desempenho do mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão da profissão, sendo assegurados todos os seus direitos, como se estivesse no pleno exercício de suas funções, com todas as parcelas de sua remuneração;
– permissão, na forma da lei, para conclusão de cursos em que estejam inscritos ou que venham a se inscrever, desde que se possa haver compensação, com a prestação do serviço público;
– a garantia dos direitos adquiridos, anteriores à promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 86. A Lei fixará os vencimentos dos servidores públicos, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias por Decreto ou por qualquer ato administrativo.

Art. 87. Fica o servidor municipal, que recebe remuneração de até um salário-mínimo, isento do Imposto Predial Territorial Urbano, quando possuir um único imóvel para a sua moradia. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
Parágrafo único. Aplica-se também a isenção ao Imposto de Transmissão Bens Imóveis, quando a aquisição de imóvel único que se destine à sua moradia.

Capítulo IV – Dos Atos Administrativos

Art. 88. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á por meio digital/virtual ou afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e Câmara Municipal. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
§ 1º. A publicação dos atos não normativos, poderá ser resumida.
§ 2º. A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 89. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
regulamentação de lei;
criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
abertura de créditos especiais e suplementares;
declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
aprovação de regulamentos e regimes dos órgãos da Administração direta;
aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
medidas executórias do plano diretor;
estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;

II – mediante portaria, quando se tratar de:
provimento de vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
lotação e relotação nos quadros de pessoal;
criação de comissões e designação de seus membros;
instituição e dissolução de grupos de trabalho;
autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

Capítulo VI – Dos Tributos e da Administração Tributária
Art. 90. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – impostos sobre:
propriedade predial e territorial urbana;
transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição:
serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
– taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
– contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 91. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
– cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
– lançamento dos tributos;
– fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

– inscrição de inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 92. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente, por serviços designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 93. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculos dos tributos municipais.
§ 1º. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º. A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedade civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º. A atualização de base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficias de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º. A atualização da base de cálculo das taxas de serviço levará em consideração a variação de custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:
– quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente.
– quando a variação de curtos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 94. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 95. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autoriza ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 96. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 97. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 98. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativo pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

TÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
Capítulo I – Dos Subsídios e das Despesas
Art. 99. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispões os Art. 37, XI, 39, § 4º., 150, II, 153, III e § 2º., I da Constituição Federal. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 003/2006.**

Art. 100. REVOGADO PELA EMENDA Nº. 003/2006.

Art. 101. Os subsídios do Vice-Prefeito não será superior a dois terços da remuneração do Prefeito. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 003/2006.**

Art. 102. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas na Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 003/2006.**

Art. 103. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita do Município. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº. 003/2006.**

Art. 104. No caso de não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores, no período determinado, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de Legislatura.

TÍTULO VII DOS ORÇAMENTOS
Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 105. O Município programará as suas atividades financeiras mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:
– o plano plurianual;
– as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.
§ 1º. O Plano Plurianual, contemplará as diretrizes, objetivos e metas da política financeira estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para cumprimento de programas de continuada duração, será expresso em forma regionalizada, tendo como elementos tomando por critério, para maior alocação de recursos, as carências populacionais, observadas as regras seguintes:
– o plano conterá projeção exequíveis no prazo de cinco anos para o desenvolvimento integral e harmônico de todo o Município;
– a mensagem do Executivo deverá ter ingresso na Câmara até trinta de abril do ano que precederá o exercício inicial a ser atingido pela sua vigência;
– recebendo o projeto, determinará a Câmara distribuição de avulsos por suas diferentes Comissões Técnicas, que poderão levar a matéria audiência pública com as entidades da sociedade civil;
– transcorrido trinta dias após a distribuição as Comissões técnicas, devem oferecer parecer com as reformulações consideradas pertinentes;
– o projeto com as modificações apresentadas pelas Comissões Técnicas, será incluindo em pauta, devendo estar concluída a votação em prazo não superior a trinta dias e aprovado por maioria absoluta.
§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentária definirá as metas e prioridades deduzidas o plano plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada a ordem cronológica prevista no plano plurianual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, observadas as seguintes normas:
– projeto de lei de diretrizes orçamentária deverá ser encaminhado pelo Executivo à Câmara até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;
– a elaboração deverá estar concluída, em sessenta dias, exigindo-se maioria absoluta para a sua aprovação, regendo-se em tudo o mais pelas normas do processo legislativo.
– os planos e programas municipais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setores, em consonância com o plano plurianual, sendo apreciados pela Câmara, que assegurará a sua compatibilização.
§ 3º. O Orçamento Anual compreenderá:
– o orçamento fiscal da administração direta, municipal.
– os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

– o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
– O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Chefe do Executivo, até o dia primeiro de novembro de cada ano, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo de trinta dias, cumprindo-se as normas atinentes às do processo Legislativo, conciliadas às deste Capítulo.

Art. 106. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 107. O orçamento anual será compatibilizado com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 108. São vedados:
– a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;
– o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
– a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
– a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal.
– a vinculação da receita de impostos a órgãos ou fundos, ressalvada a que se destine à prestação de garantia de operações de créditos por antecipação de receita e outros casos previstos nesta Lei Orgânica.
– a abertura de créditos adicionais suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.
– a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
– a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
– a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º. Os critérios adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.
§ 2º. A abertura de critério extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Capítulo III – Das Emendas aos Projetos Orçamentários
Art. 109. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º. Caberá à Comissão Permanente ou de Finanças e Orçamento da Câmara: **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**
– examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
– examinar emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º. As emendas serão apresentadas a comissão Permanente ou de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
– sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
– indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviço da dívida;
transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas pelo poder Público Municipal;
– sejam relacionadas:
com a correção de erros e omissões;
com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.
§ 5º. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Capítulo IV – Da Execução Orçamentária
Art. 110. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferência e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 111. O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 112. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições e de recursos
de uma categoria de programação para outra.

Art. 113. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**

Capítulo V – Da organização Contábil
Art. 114. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 115. A Câmara Municipal tem sua própria contabilidade.

Art. 116. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de Tesouraria regularmente instituída.

Art. 117. As disponibilidades de caixa da Prefeitura e da Câmara Municipal e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

TÍTULO VIII – DAS CONTAS MUNICIPAIS
Capítulo I – Do Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado
Art. 118. Até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios, que se comporão de:
– demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
– demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
– demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
– notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
– relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Capítulo II – Do Exame Público das Contas
Art. 119. As Contas Municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de quinze de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.
§ 1º. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º. A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara, vedada a retirada de documentos.
§ 3º. A reclamação apresentada deverá:
– ter identificação e a qualificação do reclamante;
– ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
– conte elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º. As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
– a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas, mediante ofício;
– a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
– a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
– a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 120. A Câmara Municipal poderá fornecer ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas dos Municípios. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº).**

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
Capítulo I – Da Competência
Art. 121. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos seus serviços.
§ 1º**.** A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente. **(ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**

§ 2º. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei. **(ADICIONADO PELA EMENDA Nº).**
§ 3º. As transferências ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominais enquanto não se efetivarem benfeitores que lhes deem outra destinação. **(ALTERADO PELA EMENDA Nº).**

Art. 122. (REVOGADO PELA EMENDA Nº).

Art. 123. (REVOGADO PELA EMENDA Nº).

Capítulo II – Do Uso por Terceiros Públicos ou Privados
Art. 124. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens e outros entes públicos, inclusive o da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 125. O Município poderá ceder a particulares, para serviço de caráter transitório e de interesse público, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 126. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especiais e dominais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação
aplicável.
§ 2º. A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 127. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 128. O órgão competente será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor ou terceiros, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 129. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

TÍTULO X
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Capítulo I – Da Forma
Art. 130. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviço público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório, contendo:
– o respectivo projeto;
– o orçamento do seu uso;
– a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
– a viabilidade do empreendimento, sua convivência e oportunidade para o interesse público;
– os prazos para o seu início e término;

Capítulo II – Da Concessão e Permissão
Art. 131. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetiva com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º. Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 132. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
– planos e programas de expansão dos serviços;
– revisão da base de cálculo dos custos operacionais; III – política tarifária;
– nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
– mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 133. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de sua atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 134. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos entre outros;
– os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

– as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
– as normas que possam comprovar eficiência no entendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
– regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
– a remuneração dos serviços prestados dos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
– as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 135. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 136. As licitações para a concessão ou a permissão dos serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em meios digitais e em jornais da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Capítulo III – Das Tarifas e Custos
Art. 137. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único. Na formação dos custos dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Capítulo IV – Dos Consórcios e Convênios
Art. 138. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único. O Município deverá propiciar meios de criação, nos consórcios, de órgãos consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 139. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único. Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos; II – propor critérios para fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação de serviços.

Art. 140. A criação pelo Município de entidade de Administração Indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua autossustentação financeira.

Art. 141. Os órgãos colegiados das entidades da Administração Indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

TÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL Capítulo I – Do Desenvolvimento

Art. 142. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 143. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento.
Capítulo II – Dos Princípios Norteadores
Art. 144. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos: democracia e transparência buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
– democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
– eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
– viabilidade técnica econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
– respeito a adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Capítulo III – Da Elaboração e Execução
Art. 145. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 146 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feita por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
– plano diretor;
– plano de governo;
– lei de diretrizes orçamentárias; IV – orçamento anual;
V – plano plurianual.

Art. 147. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Capítulo I – Da Cooperação no Planejamento Municipal
Art. 148. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 149. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo Único. Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 150. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se- á por todos os meios á disposição do Governo Municipal.

TÍTULO XII
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS Capítulo I – Da Política de Saúde
Art. 151. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que

visem à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 152. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
– condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
– respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
– acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 153. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, completamente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros.

Art. 154. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde:
II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada
do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
– gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
– executar serviços de:
vigilância epidemiológica;
vigilância sanitária;
alimentação e nutrição;
– planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e União;
– executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
– fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais componentes, para controlá-las;
– formar consórcios intermunicipais de saúde; IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
– avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
– autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 155. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
– integridade na prestação das ações de saúde;
– organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
- participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
– direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade.
Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – área geográfica de abrangência;
II – adstrição de clientela;
III – resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 156. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 157. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
– formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
– planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
– aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 158. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem lucrativos.

Art. 159. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.
§ 1º. Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º. O montante das despesas de saúde não será inferior a das despesas globais de orçamento anual do Município.
§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Capítulo II – Da Política Educacional
Art. 160. A Educação, baseada nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, na sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos, é um dos agentes do desenvolvimento, visando à plena realização da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes básicas:
– igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
– pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas;
– gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
– valorização dos profissionais do ensino com planos de carreira, na forma da lei, para o Magistério Público, com piso salarial profissional e isonomia salarial para docentes em exercício, com titulação idêntica, respeitando-se o grau de ensino em que estiver atuando;
– gestão democrática da instituição escolar na forma da lei, garantidos os princípios de participação de representantes da comunidade;
– garantia de padrão de qualidade;
– currículos voltados para os problemas brasileiros e suas peculiaridades regionais;
– ensino religioso facultativo;
– liberdade de organização dos alunos, professores, servidores e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para atividades das associações.

Art. 161. O Sistema Municipal de Ensino será planejado e executado conforme diretrizes, objetivos e metas definidos nos planos plurianuais mediante garantia própria de:
– ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
– melhoria de qualidade de ensino;
– atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;
– atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
– atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
– ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
– atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência á saúde;
– acesso aos níveis mais elevados do ensino, segurando a capacidade de cada um;
– estímulo à criação artísticas e às atividades de pesquisa;
– recenseamento dos educandos do ensino fundamental, zelando-se pela sua frequência.

Art. 162. A organização democrática do ensino é garantida, através de eleições, para funções de direção nas instituições de ensino, na forma que a lei estabelecer.

Art. 163. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 164. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 165. Os currículos escolares serão adequados ás peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 166. O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas as crianças de idade até catorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Art. 167. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Capítulo III – Da Política Cultural
Art. 168. O Município, no exercício de sua competência:
– apoiará as manifestações da cultura local;
– protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 169. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 170. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 171. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 172. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Capítulo VI – Da Política de Assistência Social
Art. 173. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – o amparo à velhice e à criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes.

Art. 174. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Capítulo V – Da Política de Economia
Art. 175. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 176. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II– privilegiar a geração de emprego;
III– utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
– proteger o meio ambiente;
– proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
– dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
– estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
– eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
– desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
assistência técnica;
crédito especializado ou subsidiado;
estímulos fiscais e financeiros;
serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 177. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 178. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
– garantir escoamento da população, sobre tudo o abastecimento alimentar;
– garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 179. Como principal instrumento para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 180. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 181. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
– criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
– atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 182. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresas e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 183. Às microempresas e as empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:
isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS;
isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que intervierem;
autorização para utilizarem modelo simplificados de notas fiscais de prefeitura.
Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dados aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 184. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não

prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo único: As microempresas, desde que trabalhadas, exclusivamente, pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos a penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 185. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de ato do prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 186. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Capítulo VI – Da Política Urbana

Art. 187. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo único: As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 188. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º. O plano de diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º. O plano de diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º. O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 189. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 190. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitada as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º. A ação do Município deverá orientar-se para:
– ampliar o acesso a lotes mínimos dotados e infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;
– estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
– urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2º. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 191. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único: A ação do Município deverá orientar-se para:
– ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico.
– executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
– executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
– levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 192. O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 193. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos.
– segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência físicas;
– prioridade e pedestres e usuários dos serviços;
III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 194. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Capítulo VII – Da Política Agrícola

Art. 195. O Município disporá, por lei, sobre o planejamento da política agrícola, ouvido os proprietários, parceiros, posseiros, arrendatários e trabalhadores e trabalhadores rurais.

Art. 196. A assistência técnica e a extensão rural serão organizadas em nível municipal, na forma da lei.
§ 1º. A política da assistência técnica e de extensão rural promoverá a capacitação do produtor rural, visando à melhoria de suas condições de vida e das de suas famílias, observados:
I – a difusão da tecnologia agrícola e de administração rural;
II – o apoio à organização do produtor rural;
III – a informação de medidas de caráter econômico, social e de política agrícola;
IV – difusão dos conhecimentos sobre saúde, alimentação e habitação;
V – a orientação do uso racional dos recursos naturais;
§ 2º. A assistência técnicas e a extensão rural do Município devem voltar-se prioritariamente para os pequenos produtores, adequando os meios de produção aos recursos e condições técnicas e socioeconômicas de planejamento agrícola.

Art. 197. A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, e setores de comercialização, armazenamento e de transportes, com base nos seguintes princípios:
– preservação e restauração ambiental, mediante:
controle de uso de agrotóxicos;
uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo;
exploração integrada e diversificada dos estabelecimentos agrícolas, objetivando racional utilização dos recursos naturais;
controle biológico das pragas;
reflorestamentos diversificado com espécies nativas, principalmente nas encostas de rios e riachos;
critério no processo de ocupação do solo;
garantia do equilíbrio ecológico;
– adoção dos seguintes programas, priorizando as peculiaridades sócio- econômico-climáticas:
eletrificação rural;
irrigação;
incentivo à pesquisa e difusão de tecnologia;
infraestrutura de produção e comercialização;
– elaboração de programas de construção de moradia e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população rural, para fixação do homem no campo.

Art. 198. O Município adotará medidas relativas ao uso, à conservação e à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, observado o seguinte:

– obrigatoriedade de conservação e a proteção das águas e a inclusão nos planos diretores municipais, de área de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;
– zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificação naquelas sujeitas a inundação frequentes;
– implantação de sistema de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando da ocorrência de secas, inundações e de outros eventos críticos.
– condicionamento e a provação prévia, por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, dos atos de outorga, pelos Município, a terceiros, de direitos que possam influir na quantidade ou qualidade das águas, superficiais e subterrâneas;
– implantação de programas permanentes de racionalização do uso das águas para abastecimento público, indústria e para irrigação.

Capítulo VIII – Da Política do Meio Ambiente
Art. 199. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 200. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 201. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 202. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da doação de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 203. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 204. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão do Município.

Art. 205. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interesses às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo I – Teto da Remuneração dos Servidores
Art. 206. A remuneração do servidor não poderá ser superior a remuneração paga do Prefeito Municipal.

Capítulo II - Da Pensão aos Vereadores e Dependentes
Art. 207. A Lei versará sobre Pensão aos Vereadores em caso de invalidez e aos dependentes deste, em caso de falecimento, quando no exercício do mandato.

Capítulo III – Do Repasse das dotações Orçamentárias da Câmara Municipal
Art. 208. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o Art. 165 § 9º. da Constituição Federal.
Parágrafo único. Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
– até o dia vinte de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
– dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.
Capítulo VI – Regras Transitórias
Art. 209. Nos dez primeiros anos da Promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 210. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 211. Esta Lei Orgânica, com todas suas alterações, aprovada e promulgada pela câmara Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, 31 de março de 1990.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:76BA47AB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 2024.01.02.02CMNO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 2024.01.02.02 CMNO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.02.02 CMNO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.27.02 - CMNO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, LINK DEDICADO E COMPARTILHADO, INCLUINDO IP DIRETO, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE COM BANDA SIMÉTRICA, FAIXA DE ENDEREÇOS IP, VELOCIDADE OU LARGURA DE BANDA NOMINAL E GARANTIDA, PERMITINDO O TRAFEGO DE DADOS EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO), INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LINK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE CONTRATADO: R LIMA DE MACEDO. NOVA OLINDA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:7CB46878

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 2023.12.18.01 CMNO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 2023.12.18.01 CMNO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.18.01 CMNO, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO N° 2023.11.06.01 TP - CMNO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON LEGISLATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE CONTRATADO: RONALD

XENOFONTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. NOVA OLINDA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:E05B4B69

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06.01.2023-01 CMNO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06.01.2023-01 CMNO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.18.01 CMNO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.01.2023-01 CMNO, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE CONTRATADO: CARLOS ALBERTO BRASILEIRO ALVES. NOVA OLINDA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:A0D6B08D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.12.05.01-PE.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2024.12.05.01-PE, do tipo eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de janeiro de 2025, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 20 de dezembro de 2024, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda-CE, 19 de dezembro de 2024.

***SAMARA PEREIRA DE LUCENA* –**
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B6C33563

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00967/23

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 19 de Dezembro de 2024

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00148/24 de 19 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

PARA:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 90.000,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 90.000,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
26 782 0586 1.028 Construcao/Reforma/Ampliacao e Pavimentacao de Vias
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 53.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 53.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 10.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 10.000,00

PARA:

24 24. Fundo Municipal de Cultura
13 392 0307 2.108 Manutencao das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1715000000 Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual
Anul.dotação 36.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1716000000 Transf. Cultura - LC195/22 - Demais
Anul.dotação 24.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Cultura 60.000,00

TOTAL GERAL 213.000,00

Nova Olinda, 19 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00148/24 de 19 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DE:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutencao das Atividades do Gabinete
do Prefeito
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
4.390,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
4.150,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 8.540,00

DE:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria
Municipal de Administracao
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.590,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
662,49

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 2.252,49

DE:

04 04. Secretaria Municipal de Financas
04 122 0037 2.008 Manutencao das Atividades da Secretaria
Municipal de Financas
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
22.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.390,00

TOTAL Secretaria Municipal de Financas 23.390,00

DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria
Municipal de Saude
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
83.817,51

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 83.817,51

DE:

12 12. Regime Proprio de Previdencia Social
09 122 0037 2.042 Manutencao Admininstrativa do Regime
Proprio de Previdencia do Servidores
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
16.000,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 16.000,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.071 Manutencao do Programa de Saude da
Familia
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
30.000,00
10 301 0171 2.073 Manutencao do Programa de Saude Bucal
e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
17.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 47.000,00

DE:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 243 0131 2.087 Primeira Infancia no Suas/Crianca Feliz
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
2.500,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 2.500,00

DE:

17 17. Procuradoria Geral do Municipio
04 122 0037 2.098 Manutencao das Atividades da
Procuradoria Geral do Municipio
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
3.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Municipio 3.000,00

DE:

18 18. Controladoria Geral do Municipio
04 122 0037 2.099 Manutencao das Atividades da
Controladoria Geral do Municipio
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
14.000,00

TOTAL Controladoria Geral do Municipio 14.000,00

DE:

19 19. Gabinete do Vice Prefeito
04 122 0037 2.100 Manutencao das Atividades do Gabinete
do Vice Prefeito
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
12.500,00

TOTAL Gabinete do Vice Prefeito 12.500,00
TOTAL GERAL 213.000,00

Nova Olinda, 19 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:551DF2A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 147/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicion ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 1.700,00 (Um Mil, Setecentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00967/23

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.700,00 (Um Mil, Setecentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$1.700,00 (Um Mil, Setecentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 18 de Dezembro de 2024

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00147/24 de 18 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.200,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 1.200,00

PARA:

08 08. Secretaria do Desenv. Econômico e Social
08 122 0037 2.027 Manutencao das Atividades da Secretaria de Municipio do Desenvolvimento Economic
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00

TOTAL Secretaria do Desenv. Econômico e Soc 500,00

TOTAL GERAL 1.700,00

Nova Olinda, 18 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00147/24 de 18 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1.700,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 1.700,00

TOTAL GERAL 1.700,00

Nova Olinda, 18 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6E785D43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SC-PE003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20241022/0002-86 - ARP Nº SC-PE003/2024 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SC-PE003-24 - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE CULTURA - DETENTOR DA ARP: F C CUNHA RUFINO LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES PARA O PERÍODO DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.682.086,48 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO –
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:32F96953

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, torna público que realizará as 10:00, do dia 27 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SE-DL009/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE INGLÊS, ESPANHOL E LIBRAS DESTINADOS AO CENTRO NOVARUSSENSE DE IDIOMAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZILMAR MENDES MARTINS DA REDE DE ENSINO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas – Ce e no endereço eletrônico: http://licitacoes.tce.ce.gov.br,

www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1921. Nova Russas/CE, 19 de dezembro de 2024.

ALINE MADUREIRA ROSA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:A5FB542A

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº SSP-PE001/2024

A SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 10 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº SSP-PE001/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1580 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, 19 de dezembro de 2024.

ALINE MADUREIRA ROSA
Pregoeira.

Publicado por:
Jamil Almeida Pinto
Código Identificador:7D56910A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº ST-PE002/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 10:00, do dia 09 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº ST-PE002/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FÚNEBRES E DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO FUNERAL AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro - Nova Russas/CE, 20 de dezembro de 2024.

ALINE MADUREIRA ROSA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:E65F5AC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.12.18.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA torna público o extrato do Contrato nº 2024.12.18.01-01, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.18.01, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.13.392.0213.2.026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSO: 1500000000

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Cantora RENARA SANTOS, a se realizar durante o evento festivo DOS FESTEJOS POPULARES DO DISTRITO DA VILA GUASSUSSÊ, A REALIZAR-SE NO DIA 04 JANEIRO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 04 JANEIRO DE 2025, com duração mínima de 1:20hs min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CONTRATADA: RENARA SANTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.741.491/0001-62

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO REINALDES SILVA DOS SANTOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOAO ANDRADE SANTANA.

ORÓS-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO ANDRADE SANTANA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:EEC3564B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.09.001/2024-CMPF. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Querubina Bringel, nº. 09, bairro: Centro, Penaforte - Ceará, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. 03.089.383/0001-04, neste ato, representada pelo senhor **PETRÚCIO MUNIZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, inscrito no **CPF/MF** sob o nº. 039.475.284-85 daqui por diante denominado de **LOCATÁRIA:** a senhora **AMANDA DE PAULA BARROS DO CARMO**, residente/domiciliado a Rua Francisca ferreira Rocha, nº. 500, 1º. andar, Centro, Penaforte-Ce, inscrita no **CPF/MF** sob o nº. 938.626.873-68, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. **2000029196184**, emitida pela **SPS-CE,** daqui por diante denominado de **LOCADOR**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-001/2024-CMPF. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Francisca ferreira Rocha, nº. 500, térro, Centro, Penaforte-Ce, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Penaforte-Ce. **VALOR GLOBAL:** 12.000,00 (doze mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** PETRÚCIO MUNIZ PEREIRA e AMANDA DE PAULA BARROS DO CARMO, respectivamente LOCATÁRIA e LOCADOR**. Lessiana Ferreira de Lucena Santos - Equipe de Planejamento de Contratações Públicas.** Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
Cícero Gomes Dos Santos
Código Identificador:5636D4A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024, PROCESSO 2024.12.10.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 PROCESSO Nº 2024.12.10.01

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024, Processo n° 2024.12.10.01. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, da Rede de Ensino Público Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - https//licitações.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:21FEA2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 009/2024

O(A) SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, MARIA VERA LUCIA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA KEILHIANE VIEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, 1 (uma) diaria, Requerimento de diária para participar da certificação do Selo Unicef, no Centro de Eventos do Ceará.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Evento do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro/CE, 17 de dezembro de 2024.

MARIA VERA LUCIA SILVA
Secretária do Meio Ambiente

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:0D2BF0E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30.07.001/2024-CMP. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porteiras-Ce, CNPJ nº. 12.484.994/0001-48. **CONTRATADO:** a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, com sede na rua Catulo da Paixão Cearense, nº. 175, Triangulo, Juazeiro do Norte, Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **05.342.580/0001-19**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-001/2024-CMP. **OBJETO:** Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializado na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para diversos cargos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Porteiras-Ce. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2024. **DA VIGÊNCIA:** 120(cento e vinte) dias. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e CÍCERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO, respectivamente contratante e contratado. Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:4499F64A

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. CONTRATO Nº. 16.02.003/2024-CMP. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**. CONTRATADA:** a empresa **JURANDY JOAQUIM DA SILVA**, com sede à Rua Pedro pereira de Lucena, nº. 436, sala 03, Centro, Brejo Santo Ceará, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 50.506.272/0001-36. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II c/c art. 176, inciso II, ambos dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº. DL-07.02.1/2024-CMP. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos prestação de acompanhamento, transmissão e guarda de dados para atender o programa do E-SOCIAL com integração com os sistemas da contratante, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR:** R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e JURANDY JOAQUIM DA SILVA, respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA**. LETICIA OLIVEIRAS SANTOS - Equipe de Planejamento de Contratações Públicas.** Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:FE6C8F73

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. CONTRATO Nº. 16.02.001/2024-CMP. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**. CONTRATADA:** a empresa **BERNARDO & BERNARDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Denguinho de Santana, nº. 145, Sala 08, Bairro Centro, Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **53.569.496/0001-85**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II c/c art. 176, inciso II, ambos dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº. DL-02.02.1/2024-CMP. **OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria junto a equipe de planejamento das compras públicas da Câmara Municipal de Porteiras-Ce, na condução da fase interna dos processos, com elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP), mapas de riscos (MP), termos de referência (TR) e confecções de editais para contratações diversos, inclusive de dispensa e inexigibilidade, para atender as determinações legais constantes na NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 01/04/2021), conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR:** R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO, respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO**. LETICIA**

OLIVEIRAS SANTOS - Equipe de Planejamento de Contratações Públicas. Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:50F55C9C

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. CONTRATO Nº. 16.02.002/2024-CMP. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**. CONTRATADA:** a empresa **BERNARDO & BERNARDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Denguinho de Santana, nº. 145, Sala 08, Bairro Centro, Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **53.569.496/0001-85**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II c/c art. 176, inciso II, ambos dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº. DL-02.02.2/2024-CMP. **OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria administrativa na condução da fase externa dos processos de compras públicas realizadas pela Câmara Municipal de Porteiras-Ce, para atender as determinações legais constantes na NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 01/04/2021), conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR:** R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO, respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO**.**

LETICIA OLIVEIRAS SANTOS **-**
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:8D2034D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.09.1

A Ilmo. Sra. Maria Edvânia Soares Pinheiro, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2024.12.09.1 **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **INSTITUTO KARIUS, inscrita no CNPJ nº. 10.773.750/0001-50**, para **Contratação dos Serviços especializados para atender as necessidades de operacionalização, realização e acompanhamento de seleção público simplificada para preenchimento de vagas para diretores escolares e cuidadores escolares, distribuídas de acordo com as necessidades da secretaria de educação do município de Potengi/CE, com serviços de inscrição, prova objetiva, analise curricular, apresentação do plano de gestão, antevistas e apresentação de resultados**, pelo valor global de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. POTENGI/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:4DD93525

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 105/2024

Ofício nº 105/2024
Quiterianópolis-CE, 19 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1155-X

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através deste, ***Solicitar Liberação da Conta Corrente Nº 60013X*** vinculadas ao CNPJ Nº 07.551.197/0001-14, do Município de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.ª **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretária de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:
AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR
EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO -
CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES

ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET
ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.
ABRIR CONTA DE DEPÓSITO

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:9688FD4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 506 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS 34, 73, 85 E 86 E CRIA O § 5º DO 90 TODOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera-se os incisos III e IV do artigo 34, § 3º do artigo 73, inciso I do artigo 85, inciso II do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quixadá passando a possuírem as seguintes redações:
"Art. 34- (…)
(…)

III – O Vereador (a) interessado (a) em concorrer aos cargos da Mesa Diretora, deve apresentar pedido individual de registro de candidatura, especificando o cargo, perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, presencial ou virtual, com antecedência mínima de 3 (três) dias, antes da data designada para a eleição, sendo nula todo e qualquer registro fora do prazo.

IV – Na eleição do primeiro biênio da legislatura, o Vereador (a) interessado (a) em concorrer aos cargos da Mesa Diretora, poderá apresentar pedido individual de registro de candidatura a partir da sua diplomação, respeitando o prazo final estipulado no inciso III.

Art. 73- (…)
(…)

§ 3º - O Dia de quarta-feira será reservado para as reuniões das Comissões Permanentes, podendo o Presidente designar outro dia, ou ainda, realizá-las por meio virtual, devendo comunicar aos demais membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 85- (…)
I – Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras, excetos nos feriados e pontos facultativos, a partir das 09:00 horas.

Art. 86- (…)
(…)

II – Palavra Facultada: duração de 60 (sessenta) minutos, com inscrição de no máximo 06 (seis) vereadores (as), com tempo regulamentar de 10 (dez) minutos para cada inscrito até a abertura da Palavra Facultada;

Art. 2º - Fica criado o artigo § 5º do Regimento Interno, com a seguinte redação:
Art. 90- (…)
(…)

§ 5º - Nas Audiências Públicas realizadas nos dias e em substituições das sessões ordinárias, é obrigatória a participação dos Vereadores para efeitos de presença."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário com seus efeitos para as próximas legislaturas.

Câmara Municipal de Quixadá, aos 19 de dezembro de 2024.

LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO
Presidente

APARECIDA BEZERRA MENEZES
Vice-Presidente

ANTÔNIO RENE MATIAS LOBO
1º Secretário

DARLAN LOPES DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:3A956430

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 507 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera-se o § 1º do artigo 10 e § 4º do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quixadá passando a possuírem as seguintes redações:

"Art. 10 – (…)
(…)
§ 1º – A Sessão Solene de abertura será presidida pelo(a) Vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, e secretariada por outro(a) Vereador(a), a sua escolha.

Art. 34
(…)
§ 4º – No primeiro biênio a sessão de eleição da Mesa será presidida pelo(a) Vereador (a) mais votado(a) e no segundo biênio pelo(a) Presidente(a) do biênio anterior, no primeiro caso sem direito a representação do cargo."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quixadá, aos 19 de dezembro de 2024.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO.
Presidente.

APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES.
Vice-Presidente.

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO.
1ª Secretário.

DARLAN LOPES DA SILVA.
2º Secretário

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E33E5ABB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 508 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 34 E CRIA O ARTIGO 42-A DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera-se os § 1º, 2º e 6º do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quixadá passando a possuírem as seguintes redações:
"Art. 34- (…)
(…)

§ 1º A Mesa Diretora se compõe de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§ 2º – O(A) Presidente(a) será substituído(a) em suas ausências pelo(a) 1º Vice-Presidente (a), pelo 2º Vice-Presidente e pelo(a) Secretário(a), segundo a ordem hierárquica.
(…)

§ 6º - (…)
1º - Presidente;
2º- 1º Vice-Presidente;
3º- 2º Vice-Presidente;
4º- 1º Secretário (a);
5º- 2º Secretário (a).

Art. 2º - Fica criado o artigo 42-A do Regimento Interno, com a seguinte redação:
"Art. 42-A – Ao 2º Vice-Presidente compete:
I- substituir o(a) 1º Vice-Presidente(a) nas suas faltas e ausências, impedimentos ou licenças;
II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o(a) Prefeito(a), o(a) Presidente(a) da Câmara e o 1º Vice-Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo na Mesa Diretora;
III- representar o(a) Presidente(a), nos casos por ele(a) indicados."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário com seus efeitos para as próximas legislaturas.

Câmara Municipal de Quixadá, aos 19 de dezembro de 2024.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO.
Presidente.

APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES.
Vice-Presidente.

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO.
1ª Secretário.

DARLAN LOPES DA SILVA.
2º Secretário.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:F592EF7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 19.12.001/2024

PORTARIA Nº 19.12.001/2024

Designa servidor responsável pela Aprovação de Prestação de Contas de Diárias concedidas a esse órgão.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Sr. Nilo Lopes da Costa Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de formalizar a designação do servidor responsável pela aprovação das prestações de contas de diárias concedidas no âmbito da municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Anderson Yuri Câmara Maciel**, ocupante do cargo de **Assistente Técnico**, CPF 027.972.973-18, como responsável pela análise e aprovação das prestações de contas de diárias concedidas aos servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a) verificar a conformidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa – Nº 001/2022 da Controladoria Geral do Município e outros normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quixadá – Ceará, 19 de dezembro de 2024.

NILO LOPES DA COSTA NETO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:82229475

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 2020.01.30.02SEDUMA, resultante da Tomada de Preços nº 2019/011SEDUMA - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO**:** Neves Ponte Engenharia EIRELI, através do seu representante legal, o Sr. Leonardo Neves Ponte. OBJETO**: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do bairro Carrascal no município de Quixadá, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original pelo período de 06 meses a partir de 02 de agosto de 2023. **Signatário/Contratante:**Carlos Artur Nogueira de Medeiros, Secretário. **Data da assinatura:** 28 de julho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:09BEE827

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 2020.01.30.02SEDUMA, resultante da Tomada de Preços nº 2019/011SEDUMA - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO**:** Neves Ponte Engenharia EIRELI, através do seu representante legal, o Sr. Leonardo Neves Ponte. OBJETO**: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do bairro Carrascal no município de Quixadá, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original pelo período de 03 meses a partir de 02 de fevereiro de 2024. **Signatário/Contratante:**Carlos Artur Nogueira de Medeiros, Secretário. **Data da assinatura:** 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CC1DEE11

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 11º Termo Aditivo ao contrato nº 2020.01.30.02SEDUMA, resultante da Tomada de Preços nº 2019/011SEDUMA - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO: Neves Ponte Engenharia EIRELI, através do seu representante legal, o Sr. Leonardo Neves Ponte. OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do bairro Carrascal no município de Quixadá, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original pelo período de 03 meses a partir de 02 de maio de 2024. Signatário/Contratante:Carlos Artur Nogueira de Medeiros, Secretário. Data da assinatura: 30 de abril de 2024.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:19735C85

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 12º Termo Aditivo ao contrato nº 2020.01.30.02SEDUMA, resultante da Tomada de Preços nº 2019/011SEDUMA - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO: Neves Ponte Engenharia EIRELI, através do seu representante legal, o Sr. Leonardo Neves Ponte. OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do bairro Carrascal no município de Quixadá, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original pelo período de 03 meses a partir de 02 de agosto de 2024. Signatário/Contratante:Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Secretário. Data da assinatura: 01 de agosto de 2024

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7ED232FB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 13º Termo Aditivo ao contrato nº 2020.01.30.02SEDUMA, resultante da Tomada de Preços nº 2019/011SEDUMA - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO: Neves Ponte Engenharia EIRELI, através do seu representante legal, o Sr. Leonardo Neves Ponte. OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do bairro Carrascal no município de Quixadá, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original pelo período de 04 meses a partir de 02 de novembro de 2024. Signatário/Contratante:Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Secretário. Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C7ECCA72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, CNPJ 06.742.480/000142
Torna público que solicitou da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a Licença Simplificada por Autodeclaração para a Construção de Pavimentação em Piso Intertravado na Sede do Município de Quixelô, Estado do Ceará.
A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Quixelô/CE, e seus efeitos só serão validados com a devida emissão da licença requerida.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:C197B899

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2024

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ — PREGÃO ELETRONICO Nº 0041/2024 – TIPO: MENOR PREÇO – A Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (85) 4042 – 5520, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2024,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE-CE,** sendo o Início de recebimento de propostas no dia 20/12/2024 a partir das 13:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 07/01/2025 até às 08:00 e Início do Pregão no dia 07/01/2025 às 08:30hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura municipal de Quixeré-Ce: https://www.quixere.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site https://www.gov.br/pncp/pt-br a partir da data desta publicação, Quixeré – CE, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:94103358

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA do município de Quixeré, tornam público o Extrato do Instrumento do Contrato de n° **1712.01/2024**, resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2024 - SAAE**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- PROJETO ATIVIDADE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ	1401.17.512.1702.2.098 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ELEMENTOS DE DESPESA:	SUBELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

FONTES: 1753000000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO (TUBO DE CONDUÇÃO GALVANIZADO) A SER DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; 17 de dezembro de 2025.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
MULTIPIO HOLD LTDA	**R$ 19.968,90** (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: JAIRO ROBERTO CRUZ AGUIAR

ASSINA PELO CONTRATANTE: GIZELE SOUZA DA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 19.968,90 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Quixeré/CE, 17 de dezembro de 2024.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5C6480DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual n° **1912.01/2024 e 1912.02/2024**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2024:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Gerenciamento da Secretaria de Educação	0501.12.122.1201.2.030
Gerenciamento da Rede de Ensino Infantil - FUNDEB	0503.12.365.1205.2.043

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.51

FONTES: 1500000000, 1542000000 e1500100100

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AO SUPORTE PEDAGÓGICO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA TURMA DE CICLO DE ALFABETIZAÇÃO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MATERNAL, INFANTIL I, II E III, DAS TURMAS DE 4º, 7º, 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS DISCIPLINAS DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA EM PREPARAÇÃO PARA O SAEB 2025 E PARA AS TURMAS DE 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses

CONTRATADA:

EDITORA MAFENI LTDA	R$ 829.111,70 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e onze reais e setenta centavos)
A N VASCONCELOS JUNIOR	R$ 518.700,60 (quinhentos e dezoito mil, setecentos reais e sessenta centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: Marcelo Oliveira da Silva (**EDITORA MAFENI LTDA);** Aécio Nogueira Vasconcelos Junior **(A N VASCONCELOS JUNIOR).**

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

VALOR GLOBAL: R$ 1.347.812,30 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos).

Quixeré/CE, 19 de dezembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F2B9BFE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA GRANJA**, classificado (a) em **71º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, publicada em 02/10/2017, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:754E245C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA AUDENIZA DA SILVA CARVALHO**, classificado (a) em **72º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, publicada em 02/10/2017, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9368352C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu LUCIANA MEIRE GOMES REGES, classificado em 2º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área História), Padrão MAG-II, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006, publicado por Edital de Publicação n° 002.21.02/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDA23179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, RESOLVE nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA, classificado em 1º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (Contador), Padrão ANS-I, Grupo Ocupacional ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 023/2006, de 02 de março de 2017, publicada em 07 de março de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69555136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOZIVANIA MONTEIRO DE SOUSA**, classificado (a) em **73º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, publicada em 02/10/2017, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29EAB3D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **LUZIA DE MELO COSTA**, classificado (a) em **30º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **COZINHEIRO**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, publicada em 02/10/2017, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DE5BB11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **RAIMUNDA GERLANE LIMA MAIA**, classificado em **3º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **NUTRICIONISTA**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018,** publicado em 19/07/2018, , no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:790C7707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA CARLIANE DO NASCIMENTO RÉGIS**, classificado em **12º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017,** publicada em 07 de março de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55D47A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02

anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **CARLOS ANTONIO MAIA DE SOUSA**, classificado em **1º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, Padrão **TES-I**, Grupo Ocupacional **TÉCNICO EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006,** publicado por Edital de Publicação n° 002.21.02/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7756B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCO DARLIANO SILVA DA FONSECA**, classificado (a) em **17º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006,** publicado por Edital de Publicação n° 002.21.02/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9560499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOÃO DE DEUS DE SOUSA**, classificado (a) em **20º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006,** publicado por Edital de Publicação n° 002.21.02/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9E08C65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOSÉ JOSENIAS DA SILVA**, classificado em **3º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS**, Padrão **ADO-I**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017,** publicada em 07 de março de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4151396F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **INGRID DE QUEIROZ FERNANDES**, classificado em **2º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **FARMACÊUTICO (A)**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006,** publicado por Edital de Publicação n° 002.21.02/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:778AEC1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MICHELLE DA SILVA RIBEIRO**, classificado em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **NUTRICIONISTA**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 035/2018, de 28/12/2018,** publicado em 02/01/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D4A7FF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu FRANCISCA LEANDRA DA SILVA LIMA, classificado em 3º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PEDAGOGO(A), Padrão MAG-I, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 014/2010, de 22/02/2010, publicado por Edital de Publicação de 22/02/2010.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A2B2D32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ALEX JOSÉ DE SOUSA**, classificado em **13º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017,** publicada em 07 de março de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:156DE63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MAGILA REVILA PAZ RIBEIRO**, classificado (a) em **31º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **COZINHEIRO**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, publicada em 19/07/2018, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53E6EE1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02

anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **LENITA MARIA HONORATO FERREIRA**, classificado (a) em **32º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **COZINHEIRO**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, publicada em 19/07/2018, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DD2CB8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOSÉ AÉCIO LIMA MELO**, classificado em **31º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA**, Padrão **STM-I**, Grupo Ocupacional **SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 035/2018, de 28/12/2018, publicada em 02/01/2019 no DOM/APRECE**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54FEDF1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCO RONALDO COSTA DE LIMA**, classificado em **32º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA**, Padrão **STM-I**, Grupo Ocupacional **SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 035/2018, de 28/12/2018, publicada em 02/01/2019 no DOM/APRECE**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7819F8D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **VALÉRIO LIMA ARAÚJO**, classificado em **33º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA**, Padrão **STM-I**, Grupo Ocupacional **SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 035/2018, de 28/12/2018, publicada em 02/01/2019 no DOM/APRECE**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:288C6A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.19.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu NARA CRISTIANE LOPES SOUSA, classificado em 4º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área História), Padrão MAG-II, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006, publicado por Edital de Publicação n° 002.21.02/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:799D77E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.26.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38F81C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ELIZOMAR DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124963-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1472E5C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2 Classe "D" Referência "10"/041751-3, Classe "D" Referência "07" comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E400A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA IRANETE SARAIVA DA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 070586-1, Classe "A" Referência "07", lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F311FAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOSÉ OCIELO ARAUJO LIMA, Cargo motorista, Matrícula 127764-7 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 26 de novembro de 2024 a 10 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB68DED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de novembro de 2024 das 13:00 as 17:00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD09B274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA IRANETE SARAIVA DA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 070586-1, Classe "A" Referência "07", lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 28 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8455D1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, Cargo Motorista, Classe "A" Referência "08", Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BBA5F23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD5EBE9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA GERLENE DE OLIVEIRA, cargo Professor Educação Básica I Classe "C" Referência "02", Matrícula 042003-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 27 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63E69138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ELINETE FRANCISCA DE SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 127415-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de novembro de 2024 de 13:00 as 17:00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 28 dia do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:268AFE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.29.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOSÉ MARIA DE MATOS, Cargo Técnico em Enfermagem Matrícula 126912-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FC5593D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.26.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) VLADIA

SUYANNE LIMA DOS ANJOS, Cargo Enfermeiro, Matrícula 126883-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos, 26 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:228B3792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.27.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SAMELA PAZ CARDOSO, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "B" Referência "01", Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:709FE5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de novembro de 2024 das 13:00 as 17:00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:045ED542

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.29.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51BEDCE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.26.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060351-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B80DB44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" Referência "02" Matrícula 041899-4/cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" Referencia "03", Matrícula 042036-0 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 28 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A83B589

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) DOMICIANA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 125910-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9879DB61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.29.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ANA VERÔNICA GALVÃO LIMA DE ANDRADE, cargo Professor Educação Básica II Classe "B" Referência "02", Matrícula 060276-0 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC329659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.28.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "B" Referência "8", Matrícula 060260-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58C02D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.21.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ RIBEIRO COSTA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "09", Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86D9500E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.22.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SANDRA MARIA LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041435-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7165234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.21.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA PAMELA BRITO SOMBRA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 080673-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2067F6A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.21.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) DEDIJANIA MARIA SILVA FERREIRA, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" Referência "01", Matrícula 060122-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15B894DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.19.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) VERIDIANA BARBOSA ARAUJO, Cargo Vigilante, Classe "A" Referência "3" Matrícula 123970-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3FD7C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.19.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA PAMELA BRITO SOMBRA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 080673-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:960AC642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.19.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a)NILTON CESAR SANTIAGO LIMA, Cargo Vigilante, Classe "A" Referência "06", Matrícula 060280-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8D622D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.11.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LAILA NAKYANE COSTA CARVALHO, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 127264-0 lotado (a) na Secretaria Educação, pelo período de licença de 11 de novembro de 2024 a 12 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09ED6DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.25.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, Cargo Motorista Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46A8C33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.25.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA, cargo Médico Plantonista Matrícula 123467-6 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro de 2024 a 26 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FD67C9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.25.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOSÉ SUEUDO DE DEUS HONORATO, Cargo Vigilante, Matrícula 127403-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de novembro de 2024 a 26 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC59995C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.25.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" Referência "02" Matrícula 041899-4/cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" Referencia "03", Matrícula 042036-0 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 25 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E134E6D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. LUANA PRISCILA DE LIMA, cargo comissionado de Chefe Divisão de Acompanhamentos de Contratos para substituir ANA LETÍCIA HONORATO SILVA, cargo comissionado de Diretor de Atestos de Processos de Pagamento DAS-1 pelo período de 04 de novembro de 2024 a 03 dezembro 2024, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:233FA6A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) **RAIMUNDO MARTINS CHAVES NETO,** que fez o concurso para o cargo de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS**, classificado em 1° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 008/2024, de 17 de outubro de 2024, publicado em 18/10/2024, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, no período de 28 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0EABD470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.11.2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor comissionado (a) ANDRESSA LISANDRA MARTINS CORREIA, cargo/função DIRETOR ADMINISTRATIVO, matrícula 124324-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 01 de novembro de 2024 à 30 de novembro de 2024. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6317F933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes a ajuda de custo recebida indevidamente quando os servidores estavam de férias nos meses especificados abaixo no ano de 2024.

122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	Janeiro	1336,70
124051-0	Francisco Paulo Gonçalves Oliveira	Agente de Combate as Endemias	abril	1336,70
124053-6	Maria Narilene Nascimento Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	Maio	1336,70
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	Junho	1336,70
120098-4	Jose´Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	Agosto	1336,70
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	Agosto	1336,70
124051-0	Francisco Paulo Gonçalves Oliveira	Agente de Combate as Endemias	Agosto	1336,70

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70F4D4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.11.2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.11.2024 a 17.12.2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041461-1	Ozélia Maria de Sousa Santos	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	20.02.2012 a 19.02.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 18 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F63E07F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.04.11.2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.11.2024 a 02.01.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
123746-2	Jarlene Pinheiro Diogenes	Auxiliar de Laboratório	60 dias	16.09.2019 a 15.09.2024

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 04 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B11CB799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.12.2024 a 08.01.2025.

060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	01.10.2023 a 30.09.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48720708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.04.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	02.08.2022 a 01.08.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B86F7BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	02.11.2022 a 01.11.2023
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	01.08.2022 a 31.07.2023
060260-4	Francisca das Chagas da Costa	Técnico em Enfermagem	01.08.2021 a 31.07.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59747F7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) RAFAELA LUANA RIBEIRO ALVES, Cargo Gerente de Atenção Básica I Equipe, Matrícula 126202-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3498673E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.04.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.11.2024 a 03.12.2024.

060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeira da Família	01.11.2023 a 31.10.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67F78144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

125066-3	Maria Eliete Fernandes Oliveira	Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social	01.01.2023 a 31.12.2023
060183-7	Maria Francisca das Chagas Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2022 a 31.07.2023
125572-0	Rogério Maia Medeiros	Chefe de Divisão de Transportes	03.10.2023 a 02.10.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33F6CCD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCO ANTONIO LIMA ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060185-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de novembro de 2024 a 15 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59AB57A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.04.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 930/2023, de 24 de março de 2023, regulamentada pelo decreto 1.474/2024 de 05 de abril de 2024, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) no Gabinete do Prefeito e exercendo suas funções no Conselho Tutelar, em serviço prestado como Membro do Conselho Tutelar no mês de novembro de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
126789-2	Francisco Dautielio Rodrigues	Membro do Conselho Tutelar	06P
126790-6	Francisco Leofabio Silva Sousa	Membro do Conselho Tutelar	06P
126794-9	Flavenilson da Costa Freitas	Membro do Conselho Tutelar	06P
126793-0	Katia de Sousa Barros	Membro do Conselho Tutelar	06P
126792-2	Rosemara Fatima de Jesus	Membro do Conselho Tutelar	06P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A03269FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Técnico em Enfermagem no mês de novembro de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	06
126917-8	Lucia Braz da Silva	Técnico em Enfermagem	06
126919-4	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	06
126928-3	Maria do Socorro Muniz Gondim	Técnico em Enfermagem	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:566F09BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. JOSE MARIO RIBEIRO MATOS, cargo comissionado de Chefe Divisão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Funcional DAS-07 para substituir ANA CLEIDE MAIA LIMA, cargo comissionado de Chefe da Divisão de Transportes DAS-07 pelo período de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro 2024, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1EA1BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.04.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

125145-7	Cristiano de Sousa Lima Paiva	Vigilante	04.02.2023 a 03.02.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9CF196A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	12
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	06
127373-6	Ciliane Macena Sousa	Enfermeiro	07
123546-0	Maria Nivia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	05
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	07
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	05
127137-7	Dayane Santos Lima	Técnico em Enfermagem	07
127185-7	Francisca Aurislene Lima	Técnico em Enfermagem	07
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Técnico em Enfermagem	07
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	09
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	10
126919-4	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	05
126920-8	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	06
126925-9	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	09
041314-3	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	04
127332-9	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	05
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	12
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	03
126948-8	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	07
126873-2	Sara Jane Lourenço dos Santos	Técnico em Enfermagem	04
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6FC6F83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.04.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.11.2024 a 17.12.2024.

060174-8	Maria Daiane de Sousa Melo	Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão de Imprensa Oficial	01.08.2023 a 31.07.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFD0A559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de outubro de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
127185-7	Francisca Aurislene Lima	Técnico em Enfermagem	01	12,66
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	01	12,66
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	01	13,26
126919-4	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	02	12,66
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	02	18,00
126948-8	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	01	12,66
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	05	35,80
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	01	58,13

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54E411DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.04.11.2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, a pedido da servidora, **suspender o gozo da licença prêmio por assiduidade**, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com sua respectiva matrícula, nome, cargo, referente ao período aquisitivo, cujo gozo seria no período de 30/10/2024 a 28/12/2024 - 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, concedida na Portaria 004.01.08/2024 :

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060122-5	Dedijania Maria Silva Ferreira	Professor Educação Básica I	60 dias	01.02.2011 a 31.01.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 30 de outubro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 04 dia do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B1F393C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes aos noturnos recebidos e não trabalhados no mês de outubro de 2024.

123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	01	13,26
126920-8	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	02	12,66
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	03	17,48
126873-2	Sara Jane Lourenço dos Santos	Técnico em Enfermagem	02	12,66
127373-6	Ciliane Maceno Sousa	Enfermeiro	06	23,20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AEED372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de outubro de 2024, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
126881-3	Janny Oliveira Paz	Enfermeiro	10	16
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	36	00
127159-8	Maria Celia Oliveira da Costa	Enfermeiro da Família	24	0
127185-7	Francisca Aurislene Lima	Técnico em Enfermagem	05	08
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	10	16
126917-8	Lucia Braz da Silva	Técnico em Enfermagem	06	00
126919-4	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	17	08
127337-0	Mayara Silva de Oliveira	Técnico em Enfermagem	16	00
126948-8	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	12	00

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de setembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6355EF94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

100141-8	Francisco Edilvan Guimarães Silva	Vigilante	05.07.2023 a 04.07.2024
060212-4	Francisco Celio Santiago Lima	Vigilante	01.08.2023 a 31.07.2024
060353-8	Marcos Antonio Oliveira Lima	Agente Administrativo/Chefe da Unidade de Engenharia	02.11.2023 a 01.11.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF8E8F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	04.10.2022 a 03.10.2023
060352-0	José Edinaldo Lima dos Santos	Agente Administrativo	01.11.2023 a 31.10.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1E0DE0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

124317-9	Washington Luis Bandeira de Oliveira	Coordenador da Controladoria Geral do Município	01.01.2023 a 31.12.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA469C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.05.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2024 a 31.12.2024.

060257-4	Francisco Edivan de Lima Costa	Técnico em Agropecuária	14.08.2023 a 13.08.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:416EB0FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.18.11.2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de outubro de 2024 aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	21

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDCF214D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.18.11/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) MARIA DARCIELE DE SOUSA MAIA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de bro de 2024.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Designado Pela Portaria Nº 001.04.03.2024)

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97ED8DE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20231208.001-SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20231208.001-SEMUS,** DECORRENTE DO **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.07.12.2023-SEMUS.**
OBJETO DO CONTRATO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ PONTO DE APOIO DA UBS DO BONHÚ NO SETOR SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE.**
FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE **06 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 8.425/1991 E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
ASSINA PELA CONTRATADA: ROSA LIMA GUIMARÃES.
Russas/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:9FD3820E

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 001.29.10.2024-DIV

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Fatima Maria de Castro Romão, na qualidade de Ordenadora de Despesas do, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão, na

forma Eletrônico nº 001.29.10.2024-DIV, referente ao Processo Administrativo nº 00009.20240313/0003-48, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, HIDROSSANITÁRIO, PINTURA E OUTROS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, em favor das empresas:

LOTES 01, 02, 06, 07 E 08 - M SOMBRA COSTA inscrita no CNPJ/MF: 20.071.697/0001-07, pelo melhor valor de R$ 2.991.933,81 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), em 19/12/2024.

LOTES: 03, 04, 05, 09 E 10 - REFORMAR CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF: 29.186.782/0001-87, pelo melhor valor de R$ 1.160.907,40 (um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos), em 19/12/2024.

Publique-se!

FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:53A56E5F

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°20241219.003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241119/0001-40 - CONTRATO Nº 20241219.003 - ORIGEM: Pregão Nº 001.03.12.2024-SEMEDCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO "PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA" PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR. - VALOR TOTAL: R$ 1.107.608,00 (um milhão, cento e sete mil, seiscentos e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental -FUNDEB 30% e OUTROS., R$ 1.107.608,00 no elemento de despesa 33903051: Material de Consumo, Material didático; - VIGÊNCIA: 31/12/2024 - DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Sec.da Educacao e do Desporto Escolar

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:260A17C4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CARONA N°16122024.001ARP

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ao Excelentíssimo Senhor Francisco Franciner Lourenço Lima, Secretário de Cultura, Turismo e Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando tudo o mais que consta do presente Procedimento Administrativo de Adesão Às Atas de Registro de Preços Nº 025.1/2024 e 025.2/2024, especialmente o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀO PROCESSO TOMBADO DE N°16122024.001ARP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Russas, através da Secretaria de Educação e do Desporto Escolar, celebrada em decorrência do Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002.18.06.2024-DIV, para a Aquisição de Arcondicionados e Cadeiras de Auditório destinados ao Cineteatro Carlos Basílio no Céu das Artes, favor dos fornecedores: JACQUELINE SILVA FROTA, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.763.015/0001-02 e EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.500.710/0001-81,Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 classificados sob os códigos: nº Dotação orçamentária: 1102.13.392.1303.2.110 - Execução de Politicas Publicas da Cultura; Elemento de despesa: Item 01 e Item 02 -4.4.90.52.00 - Material Permanente; Sub-Elementos: Item 01-4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes e Item 02-4.4.90.52.32 - Equipamentos e Material Permanentes. Fonte do Recurso: 1715000000 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 Art.6º item III – Audiovisual.Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionados. PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br E-mail: licitapmrussas@gmail.com Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição. Valor Global: R$ 63.786,52 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) Vigência: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, tendo vigência até 31/12/2024. Demais condições de contratação conforme constante na Ata de Registro de Preços e nos Processos Licitatórios mencionados. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e, posteriormente, à contratação. Russas/CE, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4F6DD4D2

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA CARONA N°N°16122024.001

CONTRATO Nº 20241217.001-SECULT - ORIGEM: PROCESSO DE CARONA N°16122024.001; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - CONTRATADA(O).....: JACQUELINE SILVA FROTA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 46.763.015/0001-02,, OBJETO: Aquisição de Ar-condicionados destinados ao Cineteatro Carlos Basílio no Céu das Artes .- VALOR TOTAL R$ 33.686,52 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).Dotação orçamentária: 1102.13.392.1303.2.110 - Execução de Politicas Publicas da Cultura; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Material Permanente; Sub-Elemento: 4.4.90.52.32 - Equipamentos e Material Permanentes. Fonte do Recurso: 1715000000 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 Art.6º item III – Audiovisual; - VIGÊNCIA: 31/12/2024 - DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B6563C93

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA CARONA N°16122024.001

CONTRATO Nº 20241217.002-SECULT - ORIGEM: PROCESSO DE CARONA N°16122024.001; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - CONTRATADA(O).....: EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 46.500.710/0001-81, OBJETO: Aquisição de Cadeiras de Auditório destinados ao Cineteatro Carlos Basílio no Céu das Artes.- VALOR TOTAL R$ 30.100,00 (trinta mil, cem reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação orçamentária: 1102.13.392.1303.2.110 - Execução de Politicas Publicas da Cultura; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Material Permanente; Sub-Elemento: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais

Permanentes. Fonte do Recurso: 1715000000 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 Art.6º item III – Audiovisual;; - VIGÊNCIA: 31/12/2024 - DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DB1935F1

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.04.12.2024-SECULTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001.04.12.2024-SECULTE.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura Municipal de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **16 de janeiro de 2025 às 09h00min** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO, ZONA RURAL DE RUSSAS/CE**.** Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO –
Agente de Contratação.

Russas/CE, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:ACAD0189

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.16.12.2024 - SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 17 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001.16.12.2024 - SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NA ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO BAIRRO BOM SUCESSO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/ptbr. Informações pelo endereço de e-mail: licitapmrussas@gmail.com.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação.

Russas/CE, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6E52984B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA N°067/2024

NOME/EMPREENDIMENTO:FAZENDA SÃO BENTO LTDA

CPF/CNPJ:57.820.691/0001-97

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Concessão de Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para atividade de Projeto de Irrigação sem uso de agrotóxico (Horticultura), localizada no município de Russas, na A Setor Perim Irrigado Tabuleiro de Russas, Lote C2-502, Zona Rural, Russas, Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas de Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

RUSSAS, 16/12/2024

Publicado por:
Susanne Aline Nogueira Alves
Código Identificador:731760A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE RECISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº **23.02.001-49/2024**, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04.12.001/2023-PMS, celebrado entre a através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72, neste ato representada pela a Senhora Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde e a pessoa física **HIORRANY RODRIGUES HOLANDA,** inscrito no CPF sob o nº. 065.024.183-50, que objetivava a contratação de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Dentista - 40 horas. Fundamentação legal: Art. 79 § 1º da Lei 8.666/93. Data da rescisão 29.11.2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D941F138

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE RECISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº **01.01.001-28/2024**, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04.12.001/2023-PMS, celebrado entre a através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72, neste ato representada pela a Senhora Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde e a pessoa física **ANA BERNARDA EUCLIDES CAMPOS,** inscrito no CPF sob o nº. 083.746.913-95, que objetivava a contratação de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Fonoaudióloga – 30 horas. Fundamentação legal: Art. 79 § 1º da Lei 8.666/93. Data da rescisão 29.11.2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:A0ABB7D0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Administração e Planejamento.**EMPRESA:**JOSE JOBSON DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.432.340/0001-80.**OBJETO:**Contratação de Serviços de Execução Contábil e de acompanhamento da LFR - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, junto a Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº** 21.01.001/2021-PMS.Resolvem firmar o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

DE CONTRATONº16.02.002-01/2021-PMS -**FUNDAMENTO LEGAL**:Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**DOTAÇÃO**:0401.04.122.0002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA**:Jose Jobson de Oliveira - titular da empresa. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:652863B3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:**JOSE JOBSON DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.432.340/0001-80.**OBJETO:**Contratação de Serviços de Execução Contábil e de acompanhamento da LFR - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, junto a Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº** 21.01.001/2021-PMS.Resolvem firmar o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº16.02.002-02/2021-PMS -**FUNDAMENTO LEGAL**:Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 02/01/2025 a 31/12/2025.**DOTAÇÃO**:0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA**:Jose Jobson de Oliveira - titular da empresa. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:622C79EA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:**JOSE JOBSON DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.432.340/0001-80.**OBJETO:**Contratação de Serviços de Execução Contábil e de acompanhamento da LFR - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, junto a Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº** 21.01.001/2021-PMS.Resolvem firmar o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATONº16.02.002-03/2021-PMS -**FUNDAMENTO LEGAL**:Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 02/01/2025 a 31/12/2025.DOTAÇÃO:0701.10.301.0024.2.022, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.ASSINA PELA CONTRATANTE:Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.ASSINA PELA CONTRATADA:Jose Jobson de Oliveira - titular da empresa. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:68B8A588

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:**JOSE JOBSON DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.432.340/0001-80.**OBJETO:**Contratação de Serviços de Execução Contábil e de acompanhamento da LFR - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, junto a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº** 21.01.001/2021-PMS.Resolvem firmar o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº16.02.002-04/2021-PMS -**FUNDAMENTO LEGAL**:Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Andreia de Fatima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA**:Jose Jobson de Oliveira - titular da empresa. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D5D3B51E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74,**OBJETO:**Contratação para Prestação de Serviços de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a Publicação dos Atos das Unidades Administrativas do Município de Saboeiro-CE Conforme termo de Referência.Resolvem firmar o presente Quinto Termo de Aditivo prorrogação ContratualNº:28.04.001-01/2021-PMS, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 09.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Hedelita Nogueira Vieira, titular da empresa. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5657BFE8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74,**OBJETO:**Contratação para Prestação de Serviços de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a Publicação dos Atos das Unidades Administrativas do Município de Saboeiro-CE Conforme termo de Referência.Resolvem firmar o presente Quinto Termo de Aditivo prorrogação ContratualNº:28.04.001-02/2021-PMS, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 09.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Hedelita Nogueira Vieira, titular da empresa. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F3A3F63C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74,**OBJETO:**Contratação para Prestação de Serviços de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a Publicação dos Atos das Unidades Administrativas do Município de Saboeiro-CE Conforme termo de Referência.Resolvem firmar o presente Quinto Termo de Aditivo prorrogação ContratualNº:28.04.001-03/2021-PMS, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 09.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Hedelita Nogueira Vieira, titular da empresa. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:13D20EB5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74,**OBJETO:**Contratação para Prestação de Serviços de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a Publicação dos Atos das Unidades Administrativas do Município de Saboeiro-CE Conforme termo de Referência.Resolvem firmar o presente Quinto Termo de Aditivo prorrogação ContratualNº:28.04.001-04/2021-PMS, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 09.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fátima Aline Aristides Martins, Secretária de Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Hedelita Nogueira Vieira, titular da empresa. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8DDD82D6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74,**OBJETO:**Contratação para Prestação de Serviços de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a Publicação dos Atos das Unidades Administrativas do Município de Saboeiro-CE Conforme termo de Referência.Resolvem firmar o presente Quinto Termo de Aditivo prorrogação ContratualNº:28.04.001-05/2021-PMS, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 09.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Hedelita Nogueira Vieira, titular da empresa. Data da Assinatura do Segundo Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:AED7F4DC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.465.363/0001-81,**OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Resíduos Domiciliares, Comerciais, Resíduos Vegetais, Construção, Varrição, Capinação na Sede e Distritos e Vilas, conforme anexo das Localidades - Todas no Município de Saboeiro-CE. (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme Termo de Referência.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 05.02.001/2021-PMS.Resolvem firmar o SEXTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº:06.05.002/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**DOTAÇÃO:**0901.15.452.0013.2.044 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**José Osmar da Silveira Filho, titular da empresa. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F6AB07EE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Saúde do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.525.971/0001-13.**OBJETO:**Contratação de empresa para executar os Serviços de Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde do Município de Saboeiro - CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 01.07.001/2022-PMS.Resolvem firmar o QUINTO TERMO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº:25.07.003/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 02/01/2025 a 31/12/2025.**DOTAÇÃO:**0701.10.301.0025.2.023 e 0701.103020026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária de Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Luciano Rodrigues da Silva, titular da empresa. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:87D2D5F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI Nº. 1062/2024

Institui o Programa de Ampliação de Assistência Social às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no Município de Santana do Cariri - CE, visando ampliar o acesso a serviços de apoio, proteção, amparo, e promover a autonomia econômica e a inclusão social.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **Inciso III, Art. 18 c/c o Art. 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e a Presidência PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Ampliação de Assistência Social às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, doravante referido como "Programa Mulheres de Valor", no município de Santana do Cariri - CE.
Art. 2º. O Programa Mulheres de Valor tem como objetivos:
I - ampliar o acesso a serviços de apoio e proteção a mulheres vítimas de violência, incluindo, mas não se limitando a assistência jurídica, psicológica e de saúde;
II - implementar programas de acolhimento e reinserção social para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas sem moradia ou em risco social;
III - fomentar a autonomia econômica das mulheres através de programas de capacitação profissional, empreendedorismo e acesso a crédito facilitado;
IV - garantir acesso a creches e escolas com horários estendidos, visando facilitar a conciliação entre trabalho e cuidados familiares para as mulheres;
V - Promover campanhas de conscientização sobre direitos das mulheres e combate à violência de gênero.
Art. 3º. O Programa Mulheres de Valor será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em colaboração com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.
Art. 4º. Para a execução do Programa Mulheres de Valor, o município de Santana do Cariri poderá estabelecer parcerias com:
I - instituições de ensino e capacitação profissional;
II - organizações não governamentais e entidades civis de promoção dos direitos das mulheres;
III - empresas privadas, mediante incentivos fiscais para aquelas que apoiarem o programa, especialmente no que tange à capacitação e empregabilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade.
Art. 5º. Serão criados centros de atendimento integral às mulheres, que oferecerão:
I - Atendimento psicossocial e jurídico especializado;
II - Serviços de saúde focados nas necessidades femininas, incluindo atendimento ginecológico, obstétrico e psicológico;
III - Programas de acolhimento temporário para mulheres e seus dependentes em situação de risco imediato.
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por realizar um mapeamento anual das necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade no município, para direcionar adequadamente os recursos e ações do programa.
Art. 7º. Fica assegurada a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Programa Mulheres de Valor, garantindo-se a inclusão e não discriminação de mulheres de todos os segmentos sociais, etnias, idades e orientações sexuais.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:C1F3987E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO.....: 02251-GOV
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.12.2023.01-SRPE
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADO: MILFONT & MILFONT LTDA
CNPJ.....: 03.611.433/0001-71
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE
VALOR TOTAL.....: R$ 106.125,00 (cento e seis mil cento e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA.....: 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:7035857B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº16.12.2024.01-PE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE,** tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR TRANSAÇÃO (%). Início da entrega das propostas: a partir do dia **20/12/2024** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **07/01/2025 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios https://www.gov.br/pncp/pt-br; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br. Santana do Cariri/Ce, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS JUSTINO CAETANO-
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5C00A0D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1912001/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1° - **RATIFICAR** a rescisão dos contratos de prestação de serviços para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja vigência se encerra em 30 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:585B3EBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1912002/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma da lei **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora temporária, Sra. **EDNA NAIARA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do CPF nº ***.472.***-22, ocupante do cargo temporário de Auxiliar Administrativo, parte integrante da Secretaria de Assistência Social, **no período de 16/12/2024 a 15/04/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de 16 de dezembro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:6C68B883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1912003/2024 DE 017 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma da lei **LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor efetivo, Sr. **WERMERSON VAZ ISIDORIO CRUZ**, portadora do CPF nº ***.666***-91, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA CAT. B, parte integrante da Secretaria de Saúde, **no período de 17/12/2024 a 16/01/2025.**

Art. 2º. Ao final do período de licença, o servidor deverá apresentar-se no seu local de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de 17 de dezembro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:128ABDE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1912004/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR pelo prazo de 12 (doze) meses a cessão da servidora pública municipal **FRANCISCA ÉRIKA FENELON HERMÓGENES LINARD,** matrícula 0002028 e inscrita no CPF sob o n° 973.027.593-91, servidora pública do Município de Santana do Cariri – CE, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de suas funções junto à Câmara de Deputados;
Art. 2º. Caberá ao município **CEDENTE** o ônus da remuneração devida à servidora;
Art. 3º. A Servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 4º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 5º. O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º. Cumpre ao Cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente sempre a cada dia 25 de cada mês.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2024.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:DEC54F43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1912005/2024 DO 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE 13º SALÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o parecer da assessoria Bonfim Advocacia, que opinou pelo deferimento do pleito, constante no Processo Administrativo n° 20241612001;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO a servidora efetiva, **MICHELE FERREIRA GONÇALVES**, no cargo de agente administrativo, matrícula nº 3733, parte integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito
Santana do Cariri, em 19 de dezembro 2024.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:CEF300D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **TERCEIRO Aditivo ao Contrato nº GM-PP015/2021–SRP-17-SFAG**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP015/2021 – SRP**, cujo objeto é a CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.

CONTRATANTE: Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO;

CONTRATADA: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 20.511,52 (vinte mil quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025;

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – Secretário (a) de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

Senador Pompeu/CE, 17 de Dezembro de 2024.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:ACC11C89

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00002.20241108/0002-00 - Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE. Fundamento Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 19 de dezembro de 2024. ENÉAS TORRES FERREIRA; ADILA WENDDY DE OLIVEIRA; ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ; MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: LIMA TECHSERVICES LTDA. CNPJ/MF Nº 42.058.542/0001-65. Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ADILA WENDDY DE OLIVEIRA	***ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.	Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA	***ENÉAS TORRES FERREIRA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social	Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:71DEC441

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Terceiro Aditivo ao Contrato nº GM-PP015/2021–SRP-12-SARHMA**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP015/2021 – SRP**, cujo objeto é a CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.

CONTRATANTE: Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE;

CONTRATADA: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 4.892,56 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025;

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: IZABELE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA – *Secretário (a) de* AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Senador Pompeu/CE, 17 de Dezembro de 2024.

IZABELE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0A46F37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **TERCEIRO Aditivo ao Contrato nº GM-PP015/2021–SRP-13-SECD**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP015/2021 – SRP**, cujo objeto é a CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.

CONTRATANTE: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

CONTRATADA: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 110.988,77 (cento e dez mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025;

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ENÉAS FERREIRA TORRES – Secretário (a) de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Senador Pompeu/CE, 17 de Dezembro de 2024.

ENÉAS FERREIRA TORRES
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:99E2E523

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - A B ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241111/0001-64 - CONTRATO Nº 202412160001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº SE-CE008/2024- CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: A B ENGENHARIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA EEIEF GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE - VALOR TOTAL: R$ 102.249,64 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0803.12.361.0013.1.037 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Escol as do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, R$ 102.249,64 no elemento de despesa 44905199: Obras e Instalações , Outras obras e instalações; - VIGÊNCIA: de 2 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F3E4AD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de INFRAESTRUTURA do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **TERCEIRO Aditivo ao Contrato nº GM-PP015/2021–SRP-15-INFRA**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP015/2021 – SRP**, cujo objeto é a CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.

CONTRATANTE: Secretaria de INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 577,96 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025;

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS – *Secretário (a) de* INFRAESTRUTURA.

Senador Pompeu/CE, 17 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Secretaria de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:872020BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO- RM CLEMENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SI-CE006/2024:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VIARIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 07 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA: R M CLEMENTE CANDIDO - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: GERSON CLEMENTE FILHO;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS;

Senador Pompeu/CE, 02 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:9F700D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO-INSTITUTO ROSA BRANCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, torna público o extrato do Segundo Termo aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO Nº SS-CH003/2023-01SAUDE, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE

REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, decorrente de Chamada Pública nº SS-CH003/2023:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E § 1º, DA LEI FEDERAL NO 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A alteração contratual consta do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens pertinentes ao contrato em apreço, cujo valor inicial mensal era de R$ 753.684,23 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), que recomposto para a quantia de R$ 11.305.263,45 (onze milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), com o acréscimo financeiro de R$ 2.261.052,69 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON FARIAS PINTO

Senador Pompeu/CE, 24 de Outubro de 2024.

ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA
Ordenadora da Despesas Da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E6EECDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO- ROSA BRANCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Terceiro Aditivo ao Contrato nº SS-CH003/2023-SRP-01-SAUDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2023-SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

CONTRATADA: INSTITUTO ROSA BRANCA;

VALOR MENSAL: R$ 753.684,23 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

PRAZO DE DURAÇÃO: DE 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANDERSON FARIAS PINTO – SÓCIO-ADMINISTRADOR.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA – *SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE*.

Senador Pompeu/CE, 04 de dezembro de 2024.

ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0852CAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de SAÚDE do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **TERCEIRO Aditivo ao Contrato nº GM-PP015/2021–SRP-09-SAUDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP015/2021 – SRP**, cujo objeto é a CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.

CONTRATANTE: Secretaria de SAÚDE;

CONTRATADA: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 128.629,02 (cento e vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÁDILLA WENDDY DE OLIVEIRA – Secretário(a) de Saúde.

Senador Pompeu/CE, 17 de Dezembro de 2024.

ÁDILLA WENDDY DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:697306A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) nº SS-ARP002/2024.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QRCODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA,

EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0009.2.096.

ELEMENTO/SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 / 33.90.39.99.

FONTE DE RECURSOS: 1600000000.

CONTRATADA: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

ASSINA PELA CONTRATADA: SR. FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNÍOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE*:* ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Dezembro de 2024.
Senador Pompeu-CE, 17 de Dezembro de 2024.

ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:26C88C95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO, que a decretação do recesso nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no período de 23 a 31 de dezembro de 2024, além de não causar prejuízos, gera economia para o erário público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições públicas municipais no período de 23 a 31 de dezembro de 2024, com exceção dos serviços de natureza essencial.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como limpeza pública, ambulâncias, e outros que, a critério de cada secretaria municipal e em razão de sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º - Os setores de Tesouraria, Finanças e Contabilidade cumprirão expediente interno, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 3º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:207F7191

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2024.17.12-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023-PE
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº. 17.328.748/0001-10, com endereço à Rodovia BR 116, nº 2799, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.824/115.
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 900.977,50 (Novecentos Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL; 0901.12.365.0003.2.049 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL. elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2024.
VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3DF7140E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE – EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº. 08/2024. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Contratada:** PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº. 17.328.748/0001-10, com o valor global de **R$ 900.977,50 (Novecentos Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Vigência do contrato**: 17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025. **Objeto**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E00F4FED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1654/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

"DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, EM HOMENAGEM A JOSÉ MARIA ALVES DE CARVALHO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art.1º- Fica denominada RUA JOSÉ MARIA ALVES DE CARVALHO, a via pública SDO na localidade de Gamaleira, com início na Avenida César Cals de Oliveira Filho, na sede do Município de Ubajara.
Art.2º- A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.
Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 27 de setembro de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:C995B457

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 21.10.2024/01

EXTRATO DO CONTRATO N. 21.10.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.10.01.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.701.149/0001-00. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na construção de subestação área de 75kva na E.E.F. Padre Manuel Pereira, localizada na Sede do Município de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 100.191,35 (cem mil cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). **Vigência do Contrato:** Até 31 de março de 2025. **Prazo de execução dos serviços:** 01 (um) mês. **Signatários**: Robson Miguel da Silva e José Audisio de Morais. Umari/CE, 21 de outubro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:E0B4142A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 21.11.2024/01

EXTRATO DO CONTRATO N. 21.11.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.01.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.701.149/0001-00. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na reforma dos cemitérios públicos, localizados na Sede e no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 79.017,83 (setenta e nove mil dezessete reais e oitenta e três centavos). **Vigência do Contrato:** Até 31 de março de 2025. **Prazo de execução dos serviços:** 01 (um) mês. **Signatários**: José Judas Tadeu Cesar Bento e José Audisio de Morais. Umari/CE, 21 de novembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:0720E666

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/01

EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.04.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES, inscrita no CNPJ n. 17.365.030/0001-02. **Objeto**: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em comunicação, tais como: planejamento, análise de produtos técnicos e serviços de produção de imagens, inserção de mídia e atualização das redes sociais junto a Secretaria Municipal de Administração de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Jimmy Kendal Barros Monteiro e João Paulo Farias Lopes. Umari/CE, 25 de novembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:AA28A5FB

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/02

EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/02

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.04.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES, inscrita no CNPJ n. 17.365.030/0001-02. **Objeto**: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em comunicação, tais como: planejamento, análise de produtos técnicos e serviços de produção de imagens, inserção de mídia e atualização das redes sociais junto a Secretaria Municipal de Educação de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Robson Miguel da Silva e João Paulo Farias Lopes. Umari/CE, 25 de novembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:D172A96D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/03

EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/03

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.04.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES, inscrita no CNPJ n. 17.365.030/0001-02. **Objeto**: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em comunicação, tais como: planejamento, análise de produtos técnicos e serviços de produção de imagens, inserção de mídia e atualização das redes sociais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Josué Grangeiro Barros e João Paulo Farias Lopes. Umari/CE, 25 de novembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:23BE4F50

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/04

EXTRATO DO CONTRATO N. 25.11.2024/04

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.04.4. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES, inscrita no CNPJ n. 17.365.030/0001-02. **Objeto**: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em comunicação, tais como: planejamento, análise de produtos técnicos e serviços de produção de imagens, inserção de mídia e atualização das redes sociais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Cristiano Rodrigues da Silva e João Paulo Farias Lopes. Umari/CE, 25 de novembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:D470814E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 17.12.01/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de saúde Paulo Márcio Sampaio Filgueira, do município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar as eventuais glosas das faturas;
Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Servidores indicados no anexo I, para, em observância à legislação vigente, atuar Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da **Secretaria de saúde** do Município de Barbalha, conforme abaixo:
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo José de Sá Barreto, Barbalha, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2024.

PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

I.1 LUZIA SARAIVA ROCHA, inscrita no CPF Nº 128.799.084-34, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

Nº contrato	Empresa	objeto
20210057	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO
20210064	AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNIC	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
20210079	PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PERANTE AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE.
20210406	VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE ,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.
20210462	PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA NA ARÉA ADMINISTRATIVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ESATDO DO CEARÁ, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCIPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS E ADEQUAR S GESTÃO DA EMPRESA A EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
09.10..06/2023	PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO

	LTDA	DE COMPUTADORES E NOTBOOKS,DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECISSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
20210529	INFOSHOP - TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADOS,A SEREM PRESTADOS NA DIGITALIZAÇÃO E MICROFILME DE DOCUMENTOS,COMALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA,EQUIPAMENTOS E SOFTWARE,JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
25.09.03/2023	HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA FINANCEIRA, NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ORIENTAÇÃO SOBRE GASTOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS E ADEQUAR A GESTÃO DA PÚBLICA À EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ
20.10.02/2023	S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIP	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS SOFTWARE E INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARBALHA/CE
14.06.03/2024	A AMARO F DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAMENTO DE SITE OFICIAL, E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO INTEGRAÇÃO AO PNCP, ENVIO DE PCA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024,**

I.2 - ARINALDO FEITOSA FERNANDES, inscrito no CPF Nº 425.946.183-49, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

20210440	G F EMPREENDIMENTOS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NESSECIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
20210444	MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE-ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NESSECIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
20210449	ROTHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NESSECIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
20210454	COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NESSECIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
12.06.01/2024	TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA DE 70.000 KM E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS OFICIAIS MODELO RENAULT KWID ZEN 1.0, ANO 2022/2023, COR BRANCA, PLACAS RIG - 1I55 E SBB - 4C55, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
12.06.02/2024	TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 02 (DOIS) VEÍCULOS OFICIAIS MODELO RENAULT KWID ZEN 1.0, ANO 2022/2023, COR BRANCA, PLACAS RIG - 1I55 E SBB - 4C55, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
01.04.02/2024	PNEUS CANTEIROS EIRELI	AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.04.03/2024	PNEUS CANTEIROS EIRELI	AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
13.12.03/2023	RENOVO MOTORS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSOS TIPOS E CAPACIDADES, NOVOS, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.04.01/2024	PNEUS CANTEIROS EIRELI	AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
20.05.02/2024	CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA - PCF Nº 5164, SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
22.05.01./2024	CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PEUGEOT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL MODELO PEUGEOT EXPERT GRE MIS, ANO 2023, COR BRANCA, PLACA SAY-2A57, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E LUBRIFICANTES

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.3 – JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES, inscrita no CPF Nº 999.805.683-72, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

Nº contrato	Empresa	objeto
20210560	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	CONVENIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DE BARBALHA/CE E O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERENCIA, ESTRATÉGICA E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, APARADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 053/2021-CESAU/CE.
20210561	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	CONVENIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DE BARBALHA/CE E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS REFERENTE À POLITICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERENCIA, ESTRATÉGICA E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 053/2021-CESAU/CE.
20210562	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	CONVENIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DE BARBALHA/CE E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS REFERENTE À POLITICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERENCIA, ESTRATÉGICA E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 053/2021-CESAU/CE.
001/2022	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
002/2022	AUDIO CLIN CARIRI LTDA-ME	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
003/2022	INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMG DO CARIR	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
004/2022	I O B INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA LTDA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
005/2022	SEMIC SERV. DE MED. INTENSIVA DO CARIRI SOC. SIMPL	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
006/2022	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
007/2022	ASSOCIAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
008/2022	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E TRANSPLANTES.
29.05.03/2024	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20830003, MEDIANTE PROPOSTA Nº 36.000.588.958/2024-00, DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE.
29.05.07/2024	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICIPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 44910005, MEDIANTE A PROPOSTA Nº 36.000.588.909/2024-00, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.
19.07.01/2023	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE

		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
19.07.03/2023	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
19.07.02/2023	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.11/2023	BIOMED CARIRI LABORATÓRIO ANALISES CLINICAS EIRELI-ME	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.01/2023.	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.05/2023	CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECILIZADO EM FIS.NUTR.E	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.07/2023	CLINICA DE FISIOTERAPIA CARDIO. E RESPI. SOCIEDADE	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.08/2023	CLINICA DE FISIOTERAPIA PERSONALITE	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E

		HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.09/2023	CLINIRIM-CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE BARBALHA S/S	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.03/2023	CLINIT CARIRI LTDA - ME	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
01.08.22/2023	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIO VIDA S/C - ME	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.12/2023	LABORATÓRIO MONERA LTDA-ME	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.13/2023	MAYCOM JARDIEL A DA SILVA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.14/2023	TERESA SILVANA NOGUEIRA DA SILVA ME	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.15/2023	THAIS BEZERRA AMORIM	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

01.08.21/2023	CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI S/C LTDA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.21/2023	CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI S/C LTDA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.04/2023	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
01.08.10/2023	I O B INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA LTDA	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
04.10.03/2023	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MUTÚA ENTRE OS PARTÍCIPES, COM VISTA À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.037, DE 27 DE JULHO DE 2023 E DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070001 - PROPOSTA 36000.516.446.2023/00.
04.10.04/2023	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	O PRESENTE CONVÊNIO TEM GM/MS Nº 811, DE 30 DE POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MUTÚA ENTRE OS PARTÍCIPES, COM VISTA À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA JUNHO DE 2023 E DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070001 - PROPOSTA 36000.516.447.2023/00.
240401/2022	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO	CONTRATAÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERRESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ORTESE E PROTESE DENTÁRIA.
16.04.02/2024	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
16.04.03/2024	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
12.06.001/2024	I O B INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA LTDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO (S) GRUPOS (S) SUB-GRUPO (S) FORRMA DE ORGANIZAÇAO DE ROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM

		PRODECIMENTOS CLINICOS - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS; PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA - MÉTODPS EM DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADE - DIAGNÓSTICO EM OFTAMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRUGICOS - CIRURRGIA DO APARELHO DA VISÃO.
12.06.003/2024	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PERTICÍPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.370/2023, QUE ALTERA O ART. 9º DA PORTARIA GM/MS Nº 90 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADS E RESOLUÇÃO Nº 52/2024 - CIB/CE, DESTINADADOS À REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS.
18.06.01/2024	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	O PRESENTE CONV~ENIO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICIPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 43730006 E Nº 43730008, DISPOSTAS NA PORTARIA GM/MS 3,591 DE 18 DE ABRIL DE 2024, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, ATRAVÉS DAS PROPOSTAS Nº 36000588978/2024 E 36000588939/204-00, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDEPARA A UNIDADE: HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.
12.06.002/2024	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PERTICÍPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.370/2023, QUE ALTERA O ART. 9º DA PORTARIA GM/MS Nº 90 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADS E RESOLUÇÃO Nº 52/2024 - CIB/CE, DESTINADADOS À REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS.
27.06.01/2024	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICÍPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DAEMENDA PARLAMENTAR Nº 24420012, MEDIANTE A PROPOSTA Nº 36.000.588.982/2024-00, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.
05.07.09/2024	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, COM VISTA À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410002 - PROPOSTA Nº 36.000.614.670/2024-00 E PORTARIA GM/MS Nº 4.337, DE 7 DE JUNHO DE 2024, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.
05.07.001/2024	NUCLEO DE ENDOMETRIOSE E CIRURGIA S/S	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E PÓS CIRÚRGICO PARA TRATAMENTO DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA E INTESTINAL (CID: 80.5) POR VIDEOLAPAROSCOPIA, URETERÓLISE, COLPECTOMIA, HISTERECTOMIA TOTAL VLP, RETOSSIGMÓIDECTOMIA, EXÉRESE DE TUMOR DE SEPTO RETOVAGINAL E ENTEROANASTOMOSE, INCLUINDO MATERIAIS DE ALTO CUSTO DESCARTÁVEIS, CUSTOS COM INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CUSTOS COM EQUIPE DE ENFERMAGEM E EQUIPE MÉDICA GINECOLÓGICA E DIGESTIVA.
19.07.001/2024	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	OPRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECER EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, COM VISTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, POR OCASIÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 4.619/2024.

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.4 – DANIELLE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 128.799.084-34, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

20210083	ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DAS SECRETARIAS CONSTANTES E ORGÃOS INTEGRANTES DE SUA ESTRUTURA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.
2022.04.26/3.	CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA VISANDO AUXILIAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM FACE DAS DEMANDAS JUDICIAIS (STF, STJ, TST, TRF1, TRF5, TJ/CE E TRT7) E/OU ADMINISTRATIVAS (REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA/CE E EM BRASÍLIA/DF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.5 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF N° 481.055.541-00, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

20210395	ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZAVEL,BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOA PARA O CONTROLE DE DOCUMENTOS,COMUNICAÇÃO,RECADASTRAMENTO E FINANCEIRO DOS FUNCIONARIOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.
04.03.05/2022	ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA WEB (PELA INTERNET) E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, CUSTOMIZÁVEIS DE FOLHA DE PAGAMENTO, ACESSÍVEL VIA NAVEGADORES TRADICIONAIS DE INTERNET (INTERNET EXPLORER, FIREFOX, GOOGLE CHROME, ETC), ATRAVÉS DE PROTOCOLO HTTP (PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE HIPERTEXTO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
31.10.03/2022	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, INCLUINDO AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE NÍVEL, SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO-

		PROFISSIONALIZANTE DE ATÉ 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) ESTAGIÁRIOS
31.10.07/2022		CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.6 - TICIANA CAVALCANTI SAMPAIO PINHEIRO, inscrita no CPF Nº 038.996.044-66, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

30.01.01/2024	CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
06.02.01/2024	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
06.02.02/2024	MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
8.11.01/2022	MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO POR DEMANDA POR DE PEÇAS ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.7 - JOSÉ DESYVAN GARCIA ARAÚJO, inscrito no CPF Nº 683.873.343-91, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

05.01.03/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.29/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ E BISCOITO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.01.01/2024	DIEGO PEREIRA FECHINE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.01.02/2024	ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
12.01.22/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.23/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.24/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.25/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.26/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.27/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.28/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.29/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
04.01.01/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.02/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.03/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.04/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.05/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.06/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.04/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.05/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.06/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.08/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.07/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.01.34/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
05.01.35/2024	JOSE EDIVAN DA SILVA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE

		BARBALHA/CE.
05.01.36/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
05.01.37/2024	JOSE EDIVAN DA SILVA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
01.03.01/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.03.02/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.03.03/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.03.04/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
10.07.01/2024	TERMIX COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11.740.887.000/1230-09 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
06.05.04/2024	E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
06.05.06/2024	ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICACAO LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
06.05.08/2024	TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
03.07.01/2024	PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.

e seus respectivos aditivos, , sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.8 – JOSÉ DESYVAN GARCIA ARAÚJO, inscrito no CPF 683.873.343-91, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

05.01.03/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.29/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ E BISCOITO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.01.01/2024	DIEGO PEREIRA FECHINE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.01.02/2024	ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
12.01.22/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.23/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.24/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.25/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.26/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.27/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.28/2024	PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
12.01.29/2024	JOSE IRESVAN ARAUJO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
04.01.01/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.02/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.03/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.04/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.05/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.06/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.04/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.05/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.06/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

04.01.08/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
04.01.07/2024	COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.01.34/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
05.01.35/2024	JOSE EDIVAN DA SILVA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
05.01.36/2024	FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
05.01.37/2024	JOSE EDIVAN DA SILVA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
01.03.01/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.03.02/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.03.03/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
01.03.04/2024	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
10.07.01/2024	TERMIX COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11.740.887.000/1230-09 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
06.05.04/2024	E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
06.05.06/2024	ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICACAO LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
06.05.08/2024	TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
03.07.01/2024	PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.9 ANA KAROLINE MACEDO PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 034.284.853-43 responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

16.01.08/2024	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
16.01.06/2024	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
16.01.07/2024	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
16.01.05/2024	CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
16.01.09/2024	CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
16,01.10/2024	FARMAVIDA CARIRI LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE "A" A "Z", ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO AS ORDENS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES, PARA COM AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
16.01.11/2024	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE "A" A "Z", ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO AS ORDENS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES, PARA COM AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
16..01.12/2024	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE "A" A "Z", ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO AS ORDENS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES, PARA COM AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
05.02.01/2024	MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
06.02.03/2024	F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
29.02.01/2024	MEDSHOP HOSPITALAR LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS

		AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS EM NUTRIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
29.02.02/2024	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS EM NUTRIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
08.03.02/2024	CIRURGICA METROPOLITANA LTDA	AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E LENÇOS UMEDECIDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
08.03.01/2024	CIRURGICA METROPOLITANA LTDA	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E ADULTAS GERIÁTRICAS (ORIUNDAS DE DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
05.06.02/2024	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
05.06.03/2024	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
05.06.04/2024	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
05.07.01/2024	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA) DE BARBALHA/CE
05.07.04/2024	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR) DE BARBALHA/CE
05.07.05/2024	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA) DE BARBALHA/CE
05.07.06/2024	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR) DE BARBALHA/CE
05.07.02/2024	MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA) DE BARBALHA/CE
05.07.03/2024	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA) DE BARBALHA/CE
05.07.07/2024	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR) DE BARBALHA/CE

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.10 MARIA DE SOCORRO VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 608.254.143-00, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

02.10.01/2023	LOCMED HOSPITALAR LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
09.01.01/2024	OXIGENIO CARIRI LTDA	AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
12.08.18/2022	RS TURISMO E EVENTO LTDA-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, PARA O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.11 - JOCINEUDO CABRAL DA SILVA, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

02.01.09/2024	AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO BARBALHA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
02.01.15/2024	SAMPAIO E LOPES LTDA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
15.07.06/2024	7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MA

e seus respectivos aditivos, , sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.12 - LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

25.07.06/2022	JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE 01, SITUADA NA RUA PROJETADA Nº 03, CONDOMÍNIO MINHA CASA, MINHA VIDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMPARADA NA PROPOSTA SISMOB Nº 11.740.887.0001/21-006
22.12.01/2022	GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.13 - FRANCISCO EDNALDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 195.884.293-15, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

08.01.05/2024	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, COQUETEL, BUFFET, REFEIÇÕES TIPO "QUENTINHA", KIT DE LANCHES DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
12.07.01/2024	COUTINHO & MIRANDA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIST~ENCIA TÉCNICA: INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REPARO, CONSERTOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DAS SUAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.
07.01.07/2022	MARIA DAS DORES DE SOUSA MOREIRA	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA B 01, 30 RESIDENCIAL PEDRO RAIMUNDO DA CRUZ - BARRO BRANCO - CONJUNTO MINHA CASA, MINHA VIDA BARBALHA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DO BARRO BRANCO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
07.01.10/2022	LEONIDAS ROSENDO DA SILVA E CIA LTDA	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA CORONEL JOÃO COELHO, Nº 207 – 4º PAVIMENTO – CENTRO - DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
07.01.05/2022	CÍCERO VALMIR DE BARROS	BEM IMÓVEL, SITUADO NO SÍTIO CORRENTINHO Nº 99 - ZONA RURAL - BARBALHA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO CABECEIRAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
10.01.05/2022	CICERO ERIVALDO DE FARIAS	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NO SÍTIO BREJINHO - VILA SÃO JOÃO, Nº 101 – BARBALHA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA BREJINHO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
10.01.05/2022.	GILSON GRANGEIRO GARCIA	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA VILA SÃO FRANCISCO, S/Nº - SÍTIO VENHA VER – PARQUE BULANDEIRA - BARBALHA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO VENHA VER, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
07.01.02/2022	OPUS CARIRI CONSULTORIA IMOBILIARIA - ME	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA SALUSTIANO CANUTO DE SOUSA G 79 - CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
14.02.02/2023	JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA FELIPE	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA MARIA JOSÉ COSTA BARRETO, Nº 594, ROYAL VILLE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MATA DOS DUDAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.
18.06.04/2024	LEONIDAS ROSENDO DA SILVA E CIA LTDA	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA CORONEL JOÃO COELHO, Nº 207 – 4º PAVIMENTO – CENTRO - DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO SUS, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E PETSAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
26.06.01/2024	MARIA COREARTE	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA COSTA CAVALCANTE, Nº 502, BAIRRO CENTRO, BARBALHA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO O IMÓVEL DE RESPONSABILIDADE/PROPRIEDADE DA SRª. MARIA COREARTE, REPRESENTADA POR MARIA CLARA DUARTE DE FIGUEIREDO.
07.03.1/2022	FRANCISCO CAMILO DE AMORIM MELO	LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NO SÍTIO MACAÚBA, Nº 880 - ZONA RURAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO MACAÚBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.14 - DAYSELANE MARIA GARCIA ARAUJO, inscrita no CPF Nº 445.161.263-20, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

09.05.01/2024	GMAES TELECOM LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SERVIDOR CLOUD SERVER HOSPEDAGEM, DO SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA (E – SUS AB), COM ACESSO AO ONLINE A PARTIR DE UMA CONEXÃO DE INTERNET, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.
16.01.13/2024	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE.

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024;**

I.15 - ROBERTSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 933.962.283-91, responsável pelo acompanhamento dos Contratos:

16.01.1/2023	CTI - AMBIENTAL - COLETA TRANSP. E INCINERAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
040501/2022	INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	CREDENCIAMNETO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CLINICOS E CIRURGICOS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (ANIMAIS ERRANTES), DE FORMA A COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

e seus respectivos aditivos, sendo designado por meio da portaria de **nº 17.12.01/2024.**

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:239184CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 522/2024 - INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mombaça, em especial, nas repartições públicas municipais, o calendário de feriados, pontos facultativos e datas comemorativas para o exercício de 2025, na forma do anexo ao presente Decreto.
Art. 2º O calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de datas, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.
Art. 3º Não se incluem no calendário ora aprovado, os serviços considerados essenciais ao município, devendo estes funcionar normalmente.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Maria Pereira da Silva, em 19 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 522/2024, DE 19/12/2024
CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS PARA O ANO DE 2025

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro *(quarta-feira)*	*Confraternização Universal*	*Feriado Nacional*
15 de janeiro *(quarta-feira)*	*"Dia da Instalação" do município de Mombaça, em comemoração à sua emancipação político-administrativa*	*Ponto Facultativo* *Lei nº 735/2013, de 03/12/2013*
3 e 4 de março *(segunda e terça-feira)*	*Carnaval*	*Ponto Facultativo*
5 de março *(quarta-feira)*	*Cinzas*	*Ponto Facultativo*
10 de março *(segunda-feira)*	*Dia Municipal da Neurodiversidade*	*Data Comemorativa* *Lei nº 1.096/2024, de 10/04/2024*
19 de março *(quarta-feira)*	*São José*	*Ponto Facultativo*
22 de março *(sábado)*	*Dia Municipal do Mototaxista*	*Data Comemorativa* *Lei nº 744/2014, de 22/03/2014*
25 de março *(terça-feira)*	*Data Magna do Ceará* *Abolição da Escravatura no Ceará*	*Feriado Estadual*
29 de março *(sábado)*	*Dia da Bandeira Municipal*	*Data Comemorativa* *Lei nº 730/2013, de 29/10/2013*
17 de abril *(quinta-feira)*	*Quinta-feira Santa*	*Ponto Facultativo*
18 de abril *(sexta-feira)*	*Sexta-feira Santa*	*Ponto Facultativo*
21 de abril *(segunda-feira)*	*Tiradentes*	*Feriado Nacional*
28 de abril *(segunda-feira)*	*Dia Municipal do Maçom*	*Data Comemorativa* *Lei nº 912/2017, de 30/06/2017*
1º de maio *(quinta-feira)*	*Dia do Trabalho*	*Feriado Nacional*
2 de maio *(sexta-feira)*	*Dia Municipal da Paz*	*Data Comemorativa* *Lei nº 552/2006, de 20/11/2006*
15 de maio *(quinta-feira)*	*Dia "D" da Família na Escola*	*Data Comemorativa* *Lei nº 948/2018, de 23/08/2018*
19 de maio *(segunda-feira)*	*Dia Municipal da Poesia*	*Data Comemorativa* *Lei nº 814/2015, de 19/05/2015*
DATA	**DENOMINAÇÃO**	**NATUREZA**
19 de junho *(quinta-feira)*	*Corpus Christi*	*Ponto Facultativo*
26 de junho *(quinta-feira)*	*Dia Municipal do Serviço Público*	*Data Comemorativa* *Lei nº 538/2006, de 16/05/2006*
27 de junho *(sexta-feira)*	*Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*	*Feriado Municipal* *Lei nº 693/2013, de 25/02/2013*
26 de julho *(sábado)*	*Dia Municipal da Juventude* *(último sábado de julho)*	*Data Comemorativa* *Lei nº 709/2013, de 25/06/2013*
9 de agosto *(sábado)*	*Dia Municipal do Líder Comunitário*	*Data Comemorativa* *Lei nº 812/2015, de 15/05/2015*
15 de agosto *(sexta-feira)*	*Nossa Senhora da Glória*	*Feriado Municipal* *Lei nº 77/78, de 05/06/1978*
6 de setembro *(sábado)*	*Dia Municipal do Católico*	*Data Comemorativa* *Lei nº 1.110/2024, de 05/12/2024*
7 de setembro *(domingo)*	*Independência do Brasil*	*Feriado Nacional*
23 de setembro *(terça-feira)*	*Dia do Socorrista Municipal*	*Data Comemorativa* *Lei nº 1.017/2020, de 02/12/2020*
27 de setembro *(sábado)*	*Dia Municipal do Idoso*	*Data Comemorativa* *Lei nº 712/2013, de 25/06/2013*
4 de outubro *(sábado)*	*Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE)*	*Data Comemorativa* *Lei nº 1.066/2022, de 07/10/2022*
12 de outubro *(domingo)*	*Nossa Senhora Aparecida*	*Feriado Nacional*
20 de outubro	*Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama*	*Data Comemorativa*

(segunda-feira)		*Lei nº 922/2017, de 09/11/2017*
28 de outubro *(terça-feira)*	*Dia do Funcionário Público*	*Ponto facultativo Decreto-Lei nº 5.936, de 28/10/1943*
2 de novembro *(domingo)*	*Finados*	*Feriado Nacional*
6 de novembro *(quinta-feira)*	*Dia Municipal do Leão*	*Data Comemorativa Lei nº 959/2018, de 05/11/2018*
13 de novembro *(quinta-feira)*	*Dia da Gentileza e Cidadania*	*Data Comemorativa Lei nº 924/2017, de 13/11/2017*
DATA	**DENOMINAÇÃO**	**NATUREZA**
15 de novembro *(sábado)*	*Proclamação da República*	*Feriado Nacional*
20 de novembro *(quinta-feira)*	*Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata*	*Data Comemorativa Lei nº 923/2017, de 09/11/2017*
20 de novembro *(quinta-feira)*	*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*	*Feriado Nacional*
27 de novembro *(quinta-feira)*	*"Dia da Criação" do município de Mombaça, em comemoração à sua fundação*	*Feriado Municipal Lei nº 735/2013, de 03/12/2013*
10 de dezembro *(quarta-feira)*	*Dia Municipal dos Demolays*	*Data Comemorativa Lei nº 813/2015, de 15/05/2015*
13 de dezembro *(sábado)*	*Dia do Evangélico (segundo sábado de dezembro)*	*Data Comemorativa Lei nº 682/2012, de 16/08/2012*
25 de dezembro *(quinta-feira)*	*Natal*	*Feriado Nacional*
31 de dezembro *(quarta-feira)*	*Véspera da Confraternização Universal*	*Ponto facultativo*

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8B2AACDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PROCURADORIA
LEI Nº 2.293/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará, **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de **R$ 401.270.587,58 (quatrocentos e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R$ 401.270.587,58 (quatrocentos e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos);**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	385.234.613,46
Impostos, taxas e contribuições	27.370.200,00
Receitas de Contribuições	23.138.825,55
Receita Patrimonial	1.979.950,00
Transferências Correntes	331.083.537,91
Outras Receitas Correntes	1.662.100,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	17.735.474,12
Transferências de Capital	17.735.474,12

1.3 RECEITAS CORRENTES – INTRA	20.680.500,00
Contribuições – Intra	20.680.500,00
1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA	-22.380.000,00
Deduções do Fundeb	-22.380.000,00
Receitas Correntes – Retif – Fundeb	-22.380.000,00
Transferência correntes – Retif	-22.380.000,00
TOTAL	**401.270.587,58**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em ***R$ 401.270.587,58 (quatrocentos e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos)***, desdobrada nos seguintes agregados:

I – **R$ 255.581.487,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos)** do Orçamento Fiscal;

II – **R$ 145.689.100,55 (cento e quarenta e cincos milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.
Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	R$ 10.440.000,00	2,60%
Gabinete do Prefeito	R$ 4.612.000,00	1,15%
Secretaria de Governo	R$ 276.000,00	0,07%
Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 600.000,00	0,15%
Procuradoria geral do Munícipio	R$ 4.893.742,10	1,22%
Secretaria de Planejamento	R$ 356.000,00	0,09%
Secretaria de Finanças	R$ 16.183.207,90	4,03%
Sec. de Educação e do Desp. Escolar	R$ 157.416.667,94	39,23%
Secretaria de Saúde	R$ 97.502.275,00	24,30%
Secretaria do trabalho e Assist. Social	R$ 10.936.500,00	2,73%
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	R$ 7.261.337,28	1,81%
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos	R$ 41.507.306,81	10,34%
Secretaria de Agricultura	R$ 2.914.000,00	0,73%
Departamento Municipal de Trânsito Rodoviário	R$ 3.104.000,00	0,77%
Sec.de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio	R$ 515.000,00	0,13%
Secretaria de Meio Ambiente	R$ 2.612.225,00	0,65%
Fundo Municipal de Seguridade Social	R$ 36.773.705,55	9,16%
Controladoria geral do Munícipio	R$ 512.000,00	0,13%
Secretaria de Gestão de pessoas	R$ 1.609.000,00	0,40%
Reserva Orçamentaria RPPS	R$ 445.620,00	0,11%
Reserva de Contingência	R$ 800.000,00	0,20%
TOTAL	**R$ 401.270.587,58**	**100,00%**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 80% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10 – Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11 – Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 12 – Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 12 de dezembro de 2024.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:996287CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza monetariamente as bases de cálculos de tributos municipais para o exercício de 2025 na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica, e, com fundamento ainda na Lei Complementar nº 002/2022;

CONSIDERANDO o percentual acumulado do exercício de 2024 para atualização do INPC/IBGE, em 4.84 % (quatro ponto oitenta e quatro por cento), conforme apurado pelo IBGE em data de 19/12/2024 (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente, os índices e valores, conforme se segue que servirão de bases de cálculos de tributos municipais:

I - o valor unitário por metro quadrado de terreno, para R$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos);
II - o fator de correção de terreno, para 2,31;
III - o valor unitário por metro quadrado de edificação, para R$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos);
IV - o fator de correção de edificação, para 2,27;
V - a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, para R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
DECRETO Nº 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARGO/FUNÇÃO		TIPO DE DIÁRIA/UFIRM VALOR UFIRM: R$ 3,58			
		NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	SIMB.	QTDE	VALOR R$	QTDE	VALOR R$
PREFEITO E VICE-PREFEITO	-	174	622,90	348	1.245,80
SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	50	179,00	100	358,00
PROCURADOR GERAL	-	50	179,00	100	358,00
CHEFE DE GABINETE	-	50	179,00	100	358,00
CONTROLADOR GERAL	-	50	179,00	100	358,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS-1	49	175,40	98	350,80

ADMINISTRADOR REGIONAL	DAS-1	49	175,40	98	350,80
TESOUREIRO	DAS-2	48	171,80	96	343,60
PROCURADOR ADJUNTO	DAS-2	48	171,80	96	343,60
ASSESSOR ESPECIAL A	DAS-3	44	157,50	88	315,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	44	157,50	88	315,00
MEMBRO DA JARI	DAS-3	44	157,50	88	315,00
CONTROLADOR PÚBLICO	DAS-4	38	136,00	76	272,00
OUVIDOR PÚBLICO	DAS-4	38	136,00	76	272,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-5	35	125,30	70	250,60
COORDENADOR (TRANSITO)	DAS-5	35	125,30	70	250,60
GERENTE DE NUCLEO	DAS-6	31	111,00	62	222,00
ASSESSOR ESPECIAL B	DAS-8	29	103,80	58	207,60
ASSESSOR ESPECIAL C	DAS-9	28	100,20	56	200,40
DEMAIS SERVIDORES	-	25	89,50	50	179,00

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0B784BAF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária
NAAC – Núcleo de Apoio as Associações Comunitárias
MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

PREPARO DO SOLO PLANTIO 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por intermédio da SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 052, de 24 de novembro 2017, e na L*ei nº 2.014, de 22 de outubro de 2021 (institui o Plano Plurianual de Tabuleiro do Norte, para o período de 2022-2025),* torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução do **Programa Preparo do Solo Para o Plantio 2023, com serviços de mecanização agrícola à famílias de agricultores familiares em Tabuleiro do Norte.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 052, de 24 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 1.616, de 14 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3. Será selecionada uma proposta, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto **EXECUÇÃO DO PROGRAMA PREPARO DO SOLO PARA O PLANTIO 2024, COM SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA À FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM TABULEIRO DO NORTE.**
2.2. Objetivos específicos da parceria:
a) Apoiar a agricultura familiar através do preparo do solo para as famílias de agricultores(as) tabuleirenses, destinando uma hora para cada um;
b) Aumentar a área plantada e produção;
c) Realizar parceria com as entidades comunitárias do município, buscando o fortalecimento das mesmas;
d) Melhorar a preparação do solo, apoiando a produção de alimentos e reforçando a segurança alimentar.

3. JUSTIFICATIVA.

Tabuleiro do Norte sempre foi um município com tradição na produção agrícola e pecuária, com grande produção de mel, grãos (milho, feijão, arroz), frutas (banana, mamão, limão, melão, melancia) mais recentemente estamos vendo a volta da produção do algodão e a instalação de empresas de agronegócio. Além dos produtos agrícolas, essa área plantada deixa pasto que serve de alimentação para a pecuária.
Sabemos que a produção de mel, milho, feijão, arroz e algumas frutíferas vem das unidades de produção em regime de economia familiar, sendo esses produtos quase exclusivamente desse setor.
O nosso município é formado por 03 unidades ambientais distintas: Aluvião; Chapada e Caatinga, com composição de solos que seguem essa lógica, pois nessa primeira unidade existem solos aluvionais profundos, composto por argilas, arenitos e cascalho, caracterizando o que chamamos de Várzea; a Chapada é um planalto, com camada superior do solo do tipo podzólico vermelho-amarelo; já a Caatinga tem formas variadas de solos predominando o arenoso.
Com poucas aflorações do cristalino, temos uma superfície muito propicia a mecanização agrícola, desde que utilizados as máquinas/implementos adequados e técnica correta de preparo do solo, a mecanização pode ser utilizada em todo território municipal.
Além dos particulares, os assentamentos e um grande número de associações possuem trator e implementos, por outro lado a Prefeitura não possui frota de máquinas agrícolas.
No ano de 2020 o programa de Preparo do Solo Para o Plantio, distribuiu um total de 1.714 horas, em 2021 foram 1.500 horas, em 2022 foram 1.200 horas, em 2023 foram 1000 horas, sendo que nesses anos todas as horas/máquinas disponibilizadas foram utilizadas.

Com uma grande área plantada, solos propícios a mecanização, sem frota de máquinas/implementos próprias e uma política pública consolidada, buscamos manter/ampliar a área plantada e aumentar a produção. A melhor opção para execução dessa politica pública é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - lei 13.019), visto que o Termo de Colaboração é o instrumento jurídico, mais adequado a nossa realidade.
Essa forma de parceria fortalecerá as OSC's (Organizações da Sociedade Civil) do município, impulsionando o movimento comunitário, apoiará a produção de alimentos, reforçando a segurança alimentar e nutricional.
Portanto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, lança esse Chamamento Público com intuito de escolher Organização da Sociedade Civil, para execução do Programa Preparo do Solo para o Plantio 2024, com serviços de mecanização agrícola às famílias de agricultores familiares em Tabuleiro do Norte.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de
agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
a) estar credenciada no NAAC (Núcleo de Apoio as Associações Comunitárias), da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; e
b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, declaração do representante legal;
l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.
5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, monitorar e avaliar as parcerias, tendo sido constituída na forma da Portaria 113, de 19 de fevereiro de 2021.
6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO.
7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/02/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08/02/2024 a 08/03/2024
3	Etapa seletiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/03/2024 a 13/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/03/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/03/2024 a 19/03/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	20/03/2024 a 22/03/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/03/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa seletiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada.
7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na internet (tabuleirodonorte.ce.gov.br) e divulgado nas rádios locais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs
7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com a seguinte identificação:

Destinatário:

À Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do **MROSC**
Envelope – Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Remetente:

NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:

7.4.2. As propostas devem ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) para a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, no seguinte endereço: Palácio do Tamarindo Raimundo Rodrigues Chaves, rua Padre Clicério nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, do dia
7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.
7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão ou, na ausência da disponibilização desta, a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.
7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, as organizações estejam credenciadas no NAAC e entregues a Comissão, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
7.5. Etapa 3: Etapa seletiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.
7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir

Tabela 2

A - CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Critérios de Julgamento	**Peso**	**Pontuação Máxima por Item**	**TOTAL**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	1	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	1	4,0	4,0
(C) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada em projetos de desenvolvimento rural sustentável, educação popular e economia solidária, do proponente e do coordenador presentes no portfólio, nos currículos apresentados e demais informações apresentadas no ato da inscrição (documentos, textos, imagens etc.).	2	4,0	8,0
(D) Parcerias estabelecidas com instituições públicas e privadas.	1	4,0	4,0
(E) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados no Plano de Trabalho.	1	4,0	4,0
(F) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias apresentadas.	2	4,0	8,0
(G) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	1	4,0	4,0
SUB-TOTAL			36

B - CRITÉRIOS DE MÉRITO AGRÍCOLA.

Critérios de Julgamento	**Peso**	**Pontuação Máxima por Item**	**TOTAL**
(A) Clareza e consistência da proposta, incluindo fundamentação conceitual, justificativa, objetivos, fases e estratégias de execução, atividades e produtos propostos, em consonância com os objetivos do edital.	1	4,0	4,0
(B) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortaleci- mento das políticas de valorização da agricultura familiar.	1	4,0	4,0
(C) Relevância da atividade para o aumento da área plantada e produção, visando produção de alimentos e reforçar a segurança alimentar.	1	4,0	4,0
(D) Demonstrar estrutura de máquinas/implementos e logística para o preparo do solo.	2	4,0	8,0
(E) Grau de organização e apoio comunitário para execução do objeto.	2	4,0	8,0
(F) Grau de contribuição da proposta na promoção do desenvolvimento rural sustentável, na economia solidária e respeito ao meio ambiente.	1	4,0	4,0
SUB-TOTAL			32,0
PONTUAÇÃO TOTAL			68,0

7.5.5. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos nos itens 7.5.4. Tabela 2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende o Critério
1 a 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4	Atende plenamente ao critério

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C) da Tabela 2 A, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C) da tabela 2 A, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 34 (trinta e quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (C) da Tabela 2 A; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.
7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C), da Tabela 2 A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C) e (A) da Tabela 2 B. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na internet (tabuleirodonorte.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.
7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
7.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação. Se o último dia recair sobre um dia sem funcionamento da Prefeitura, será adiado para o próximo dia útil.
7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
7.7.4. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o recebimento do recurso, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso não seja encontrado o representante legal da organização, a administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação os analisará.
7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com as informações necessárias à decisão final.
a - Quando for o caso observar o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016.
7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, haverá entidades com propostas classificadas (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Munícipios.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o *Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho*.
8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no site da municipalidade (tabuleirodonorte.ce.gov.br).
8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da

Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e
XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;
8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
8.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital ou entregues via postal (SEDEX) ou carta registrada com aviso de recebimento.
8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.
8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
8.3.2. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
8.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.
8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos de constituição e no quadro de dirigentes, quando houver.
8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 20.122.0015.2.079.0000 e o elemento de despesas 3.3.50.4300.
9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado pela Lei nº 2.208 de 04 de novembro de 2022, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.
9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício de 2024.
9.4 - Será selecionado 01 (um) projeto, cujo aporte financeiro será de acordo com o Plano de Trabalho.
9.5. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na internet (tabuleirodonorte.ce.gov.br) e divulgado na rádio local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma pessoal, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação ou ser enviada a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.
10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: sdrtabuleiro@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão.
10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
10.3. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária e o Coordenador da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, o Sr. Ênio Maia da Silva, portaria 113/2021 de 19 de fevereiro de 2021, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
10.8. O presente Edital terá vigência de 3 (três) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Tabuleiro do Norte-CE, 08 de fevereiro de 2024.

_____
Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Tabuleiro do Norte-CE,____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o
- cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

- Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:
- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC:	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			( )Sem Fins Lucrativos ( )Cooperativa ( )Religiosa
EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS: **1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:** **1.1)** NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES; **1.2)** HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA; **1.3)** POSSUI objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **1.4)** em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido SERÁ transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;** **3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)** **B) Caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território do MUNICÍPIO COMPROVAR essa condição por meio de Certidão do Cartório de Registros**			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u>:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
3 - OBJETIVOS:		
3.1 – GERAIS		
3.2 – ESPECÍFICOS		
4 - METODOLOGIA:		
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS		

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
ESPECIFICAÇÃO		**VALOR**
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____

Local e Data Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2017, PODENDO AS OSC`s (ENTIDADES) ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER AS ALTERAÇÕES PERTINENTES.

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E A OSC _____

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário _____ o Sr. _____, CPF nº _____, em razão a Nomeação: Portaria nº _____ - Publicação: _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil, a **_____**, inscrita no CNPJ Nº _____ situada na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Tabuleiro do Norte, neste ato representado por _____, CPF Nº _____, seu presidente, doravante denominada **OSC**, com fundamento da Lei federal nº 13. 019 / 2014 e Decreto Municipal 052 / 2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO,** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **EXECUÇÃO DO PROGRAMA PREPARO DO SOLO PARA O PLANTIO 2024, COM SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA À FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM TABULEIRO DO NORTE,** conforme Plano de Trabalho anexo, com objetivos específicos de:
a) Apoiar a agricultura familiar através do preparo do solo para 1.000 famílias de agricultores(as), destinando uma hora para cada um;
b) Aumentar a área plantada e produção;
c) Realizar parceria com as entidades comunitárias do município, buscando o fortalecimento das mesmas;
d) Melhorar a preparação do solo, apoiando a produção de alimentos e reforçando a segurança alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Efetuar a OSC o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor indicado no Plano de Trabalho, para cada parcela, através do depósito bancário, utilizada pela OSC para execução da presente Colaboração;
II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução pela OSC dessa Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto desta Colaboração;
III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
IV - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração e demais normativos;
VI – Apreciar a prestação de contas parcial e final apresentadas;
VII – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Colaboração nos meios de publicação oficial do Município;
Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
II – Zelar pela qualidade do preparo do solo plantio 2024, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;
III – Manter tratores, implementos e logística, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
IV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como Cadastro, Relação dos beneficiários, Relatório fotográfico, Relatórios Parciais e Final, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VII – Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
VIII – Apresentar Relatório Parcial da primeira parcela, para recebimento do terceiro desembolso e Final até 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO.
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:
I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
VIII - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor ____, CPF Nº _____, RG Nº _____, matricula nº _____, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 113/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

Esta Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da publicação deste Termo, podendo ser prorrogada até o limite de 90 (noventa) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento e Reforma Agrária, posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR.

O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX), onerando a seguinte dotação orçamentária: 20.122.0015.2.079.0000 e o elemento de despesa 3.3.50.4300, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.
Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas seguirão o Cronograma de Desembolso constante no PT.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

A OSC prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma: apresentará à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária a prestação de contas parcial da primeira parcela antes do recebimento da terceira e a Prestação de Contas Final, de acordo com as instruções da mesma e com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, constando cadastro dos agricultores, lista, relatório fotográfico de parte dos beneficiários, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
II) Apresentada a prestação de contas final, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, emitirá parecer:
a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA ENTIDADE.

Compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo 1º - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

Parágrafo 2º - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 202__.

_____
Presidente da OSC

_____
Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
Coordenadora da Comissão do MROSC

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F085FD61